

PROCESSO E UG PARTICIPANTE

ORGÃO: Central de compras do Ministério da Economia – SEGES – ME

PREGÃO: 13/2022

OBJETO: Aquisição de Serviço de Telefonia Móvel

PRONTO	NR	DOC
(✓)	01	TERMO DE ABERTURA DO PROJETO
(✓)	02	TERMO DE PARTICIPAÇÃO NA IRP
(✓)	03	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(✓)	04	NOTA VTÉCNICA
(✓)	05	PREGÃO ELETRÔNICO
(✓)	06	TERMO DE REFERENCIA
(✓)	07	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
(✓)	08	PESQUISA DE PREÇOS
(✓)	09	RELAÇÃO DAS OMs PARTICIPANTES
(✓)	10	RESULTADO POR FORNECEDOR
(✓)	11	TERMO DE ADJUDICAÇÃO
(✓)	12	TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
(✓)	13	PUBLICAÇÃO DOU (RESULTADO DE JULGAMENTO)
(✓)	14	SICAF
(✓)	15	CADIN
(✓)	16	TCU
(✓)	17	NOTA DE EMPENHO
(✓)	18	CONTRATO
(✓)	19	PUBLICAÇÃO DOU (CONTRATO)
(✓)	20	TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação



TERMO DE ABERTURA DO PROJETO

Brasília, dezembro de 2021.

TÍTULO DO PROJETO: CONTRATAÇÃO CENTRALIZADA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP - DADOS MÓVEIS) E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) - SERVIÇO E SOFTWARE

1. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

Segundo informações do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC 2022 as entidades e órgãos integrantes da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional (APF) pretendem investir cerca de R\$ 33.053.196,80 (trinta e três milhões, cinquenta e três mil cento e noventa e seis reais e oitenta centavos) na contratação de serviços de telefonia móvel (SMP), em cerca de 283 iniciativas de compras. A fragmentação dos processos de compras deste tipo de serviço resulta em um elevado custo administrativo, além de não se alcançar maiores ganhos de escala quando se comparado ao resultado de uma centralização da compra.

Dessa forma, a promoção da compra centralizada de serviços de telefonia possui um potencial significativo de economia para a Administração Pública Federal, promove a melhoria na qualidade dos serviços adquiridos devido a padronização e alcance de melhores negociações de preços em função do volume da compra.

Foi efetivada durante o ano de 2020 uma contratação para Registro de Preços com vistas à contratação de Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC (fixo-fixo e fixo-móvel) e de Serviço Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI) a ser executado de forma contínua que culminou com publicação das Atas de Registro de Preços 01/2021 (para telefonia fixa) e 02/2021 (para telefonia móvel), publicadas em Janeiro/2021 pela Central de Compras. Porém nesta compra centralizada não foi abarcada a contratação de chips avulsos de dados móveis e voz, para uso em aparelhos móveis que os usuários/órgão já possuem.

Por conseguinte, o Comitê de Compras e Contratos Centralizados - C4ME do Ministério da Economia, em reunião do dia 24/07/2020 (Ata de Reunião CGM-C4ME 10910127) sugeriu um processo específico para aquisição centralizada de serviço de dados móveis e na reunião do dia 23/12/2020 (Ata de Reunião CGM-C4ME 13451602) o C4ME autorizou a realização do referido processo de aquisição.

Em sequência, a Central de Compras/CGTIC efetivou em 2021 uma contratação para Registro de Preços de Serviço Móvel Pessoal (SMP) de voz e dados sem o fornecimento de aparelhos em comodato, a ser executado de forma contínua, que culminou com publicação da Ata de Registro de Preços 53/2021, publicada em 20 de dezembro/2021 pela Central de Compras. Porém nesta compra centralizada não foi abarcada a contratação de ferramentas de gestão de dispositivos móveis (MDM).

O gerenciamento dos dispositivos móveis (aparelhos celulares e tablets), fruto das contratações acima mencionadas e da demanda identificada no PCA/PGC 2022, agregam diversos benefícios aos Órgãos contratantes de SMP, dentre eles: o monitoramento do uso dos dispositivos (atributos como bateria, consumo de dados, uso de memória, etc); reduz custos operacionais de suporte (reduz a necessidade de deslocamento e sincroniza online em tempo real); melhora o processo de tomada de decisão; proporciona relatórios gerenciais eficientes; protege informações mais sensíveis dos usuários; implantação sem grandes dificuldades e a maioria das soluções permite customização; facilita a gestão tanto de aplicações quanto de dispositivos; não necessita de intervenções do usuário (usuário recebe o perfil designado a seu escopo de trabalho); multi-plataforma (soluções Android e IOS) e suporte remoto. Fatos que também justificam a abertura e realização deste projeto de contratação centralizada.

2. OBJETIVOS DO PROJETO

Pretende-se disponibilizar o registro de preços para fornecimento de Serviço Móvel Pessoal (SMP - Dados Móveis) e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) - Serviço e Software, de acordo com as necessidades e demandas dos órgãos da APF nas estimativas registradas no PCA/PGC 2022, e assim fomentar:

- Redução de custos na contratação de serviços de telefonia móvel com a economia de escala;
- Padronização e aprimoramento da qualidade dos e serviços de telefonia móvel;
- Redução dos custos administrativos nos órgãos da APF para a seleção de fornecedores dos serviços de telefonia móvel;
- Gestão aprimorada e eficaz dos serviços de telefonia móvel disponibilizados aos usuários.

3. GOVERNANÇA DO PROJETO

Os Servidores Públicos representantes da CENTRAL DE COMPRAS/CGTIC, constantes da tabela a seguir, farão parte da Equipe de Projeto, dentro dos respectivos papéis, juntamente aos demais participantes a serem indicados no Documento de Oficialização de Demanda:

Nome do Servidor	Siape do Servidor
[REDAZIDO]	0839637
[REDAZIDO]	1779630

4. ESCOPO E NÃO ESCOPO DO PROJETO

Faz parte do escopo do projeto:

- a) a disponibilização de Ata de Registro de Preços para contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP - Dados Móveis) e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) - Serviço e Software para os órgãos do SISP, sendo possível a participação à posteriori demais órgãos;

b) a construção de todos os artefatos de planejamento da contratação, bem como a condução e execução do pregão e publicação da ata de registro de preços;

c) o gerenciamento da ata de registro de preços pela unidade competente da Central de Compras;

Não faz parte do escopo do projeto:

a) a construção de normas reguladoras de contratação de serviços de telefonia;

b) a gestão dos contratos advindos da Ata de Registro de Preços;

c) o monitoramento da execução física, orçamentária e financeira dos contratos a serem firmados pelos órgãos;

d) intermediação entre a(s) contratada(s) e órgãos contratantes.



5. CRONOGRAMA MACRO DO PROJETO

Evento	Data
Início do Projeto	02/01/2022
Relatório de Estratégia da Contratação	01/02/2022
Termo de Referência	30/05/2022
Edital Publicado	11/07/2022
Licitação Homologada	19/08/2022
Contrato ou Ata Firmado	31/08/2022

6. PRINCIPAIS PARTES INTERESSADAS

São parte interessadas no projeto:

a) A área de tecnologia da informação da Central de compras que conduzirá o processo de planejamento da contratação;

b) O órgão central do SISP que apoiará tecnicamente o processo de planejamento da contratação; e

c) Os órgãos que registraram as necessidades de aquisição de ativos de rede nos respectivos Planos Anuais de Contratações para o ano de 2021.

7. PREMISSAS

Os fatores associados ao escopo do projeto que, para fins de planejamento, são assumidos como premissas, reais são descritos a seguir:

a) O planejamento da contratação deverá atender às necessidades dos órgãos da APF trazendo economicidade ao processo de aquisição com ganho de escala e redução das compras dispersas e fragmentadas que tende a ocorrer por toda a APF;

b) O planejamento da contratação deverá buscar ampliar a participação dos órgãos da APF por meio do atendimento das necessidades técnicas.

8. RISCOS INICIAIS

A fim de alertar e trazer reflexões para o processo, destacam-se a seguir algumas das dificuldades já conhecidos e encontradas anteriormente e que serão detalhados no Gerenciamento de riscos:

a) Risco de judicialização do certame, tendo em vista a perspectiva futura de que a contratação gere um volume considerável de demanda, o qual desperta maior disputa entre as empresas fornecedoras desse tipo de solução;

b) Risco de atraso no cumprimento do cronograma do projeto em função da: ações externas que fogem ao controle da Central; atuação de terceiros, especificação técnica ou redução da força de trabalho alocada no projeto durante a sua execução;

c) Risco de alteração do escopo da contratação.

d) Complexidade na modelagem a ser definida em função de várias possibilidades de composição de serviços.

9. RESTRIÇÕES INICIAIS

Fatores limitadores do projeto, são:

a) de prazo, deve-se promover a publicação da ata de registro de preços em 2022.

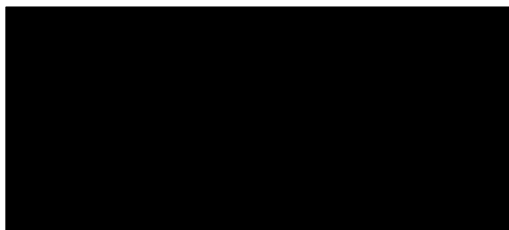
b) de custo, deve-se buscar o menor custo possível assegurando-se um nível adequado de qualidade dos produtos e serviços.

c) de qualidade, as especificações devem considerar um grau adequado de qualidade comum aos diferentes tipos de órgãos.

d) legal, deve-se manter um alto grau de compliance aos normativos do poder executivo e disposições dos órgãos de controle interno e externo.

10. BENEFÍCIOS ESPERADOS

Espera-se que a presente contratação alcance uma economia no valor unitário dos serviços, bem como na redução do custo administrativo relacionado à realização de compras fragmentadas, entregando serviços de qualidade que atendam às necessidades da Administração.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 15/02/2022, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 15/02/2022, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **21404111** e o código CRC **6B7206C4**.

Referência: Processo nº 19973.110870/2021-50.

SEI nº 21404111



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMDO MILITAR DO NORDESTE
7ª RM/7ª DE – 10ª Bda Inf Motz
72º BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADO
"BATALHÃO GEN VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO"
Avenida Cardoso Sá, S/N, Vila Eduardo - Cep: 56.328-902 - Petrolina – PE
Fone: (87) 3983-3200 - e-mail licitacao72@gmail.com

TERMO DE PARTICIPAÇÃO NA IRP Nº 09/2022
MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAR EM INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: CENTRAL DE COMPRAS – SEGES – ME
UASG: 201057

1. Considerando a definição de órgão participante como "órgão ou entidade da administração pública federal que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e íntegra a ata de registro de preços";

2. Considerando as competências do órgão participante, nos termos do DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013, abaixo transcrito:

Art. 6º O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I - garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

II - manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção de Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório; e

III - tomar conhecimento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único. Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3. Considerando que foi registrada no sítio www.comprasnet.gov.br, por meio de senha pessoal da SALC da UASG interessada, a manifestação de interesse em participar do registro de preços, sendo registrada na IRP do órgão gerenciador a estimativa de consumo, o local de entrega e demais elementos considerados pertinentes, cumprindo assim na íntegra o art. 6 do Decreto Nº

7.892/2013;

4. Considerando que o Termo de Referência da UASG Gerenciadora atende as necessidades desta Organização Militar;

DECIDO:

a) Participar da IRP nº 09/2022 da CENTRAL DE COMPRAS – SEGES – ME (UASG 201057), na condição de UG participante (UASG: 160183), que tem como objeto a aquisição de pneus, visando atender as necessidades da UASG Gerenciadora e demais órgãos participantes pelo período de **12 (doze) meses, do tipo menor preço por item.**

b) nos termos do art. 3º, I da Lei nº 10.520/2002 e art. 30, I do Decreto nº 10.024/19, **ratifica-se a justificativa do requisitante quanto à necessidade do objeto da aquisição, autorizando-se o lançamento das necessidades nos termos do art. 6 do Decreto Nº 7.892/2013;**

c) Local de entrega: 72º Batalhão de Infantaria Motorizado, situado na Avenida Cardoso Sá, S/N, Vila Eduardo, Cep: 56.328-902, Petrolina – PE, de segunda a quinta-feira às 08:00 às 11:30 e 13:30 às 16:30 e sextas-feiras das 08:00h às 11:30hs – Telefone da SALC: (87) 3983-3200

d) Relação dos itens:

1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM). Unidade de medida: Assinatura Mensal.	UND	1	67,95	67,95
2	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM). Unidade de medida: assinatura mensal.	UND	1	98,37	98,37
3	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com	UND	1	159,21	159,21



FL 05

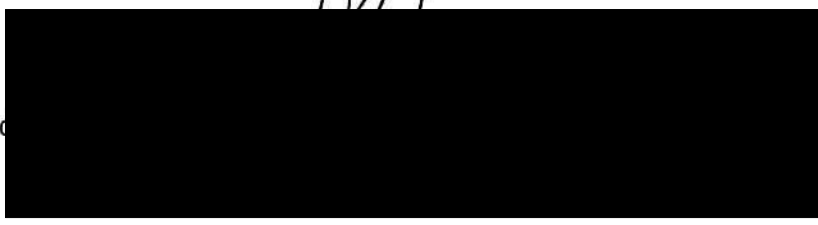
	ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM). Unidade de medida: Assinatura mensal.				
4	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato). Unidade de medida: Assinatura mensal.	UND	1	140,19	140,19
5	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato). Unidade de medida: Assinatura Mensal.	UND	1	170,61	170,61
6	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato). Unidade de medida: Assinatura Mensal.	UND	1	231,45	231,45
7	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com	UND	1	134,33	134,33

SALC 12º BIMESTRE
 FL 06
 12

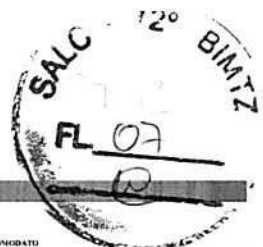
	franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).				
8	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato). Unidade de medida: Assinatura mensal.	UND	1	164,75	164,75
9	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato). Unidade de medida: Assinatura Mensal.	UND	1	225,59	225,59
10	Assinatura mensal de Serviço do Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM). Unidade de medida: Assinatura Mensal.	UND	1	7,11	7,11
11	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	DIÁRIA/ FRANQUIA HAB.	1	94,11	94,11

Petrolina – PE, 15 de junho de 2022.

[Handwritten signature]



Ord



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 1973.018/2022

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO CONSUTA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL (SMP - DADOS MÓVEIS E VOZ), GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) E OPÇÃO DE APARELHOS MÓVEIS EM CONSÓRCIO

HISTÓRICO DE REVISÕES

DATA	VERSÃO	DESCRIÇÃO	AUTOR
16/01/2022	1.0	Finalização da proposta inicial de documento	Ilse Regina Lobo de Almeida
19/06/2022	1.1	Adição da proposta inicial de documento	Ilse Regina Lobo de Almeida
18/06/2022	1.2	Adição de alterações no documento	Silvia Lina Romagnolo de Almeida e Ilse Regina Lobo de Almeida

INTRODUÇÃO

O Estado Trevas Federal tem por objetivo identificar e avaliar as condições para o atendimento da demanda que consta no Documento de Referência (DI) nº 2022/01, bem como desenvolver a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas. Fornece, por meio da presente proposta de contratação, informações sobre a situação atual do mercado e as condições para a contratação de serviços de telecomunicações.

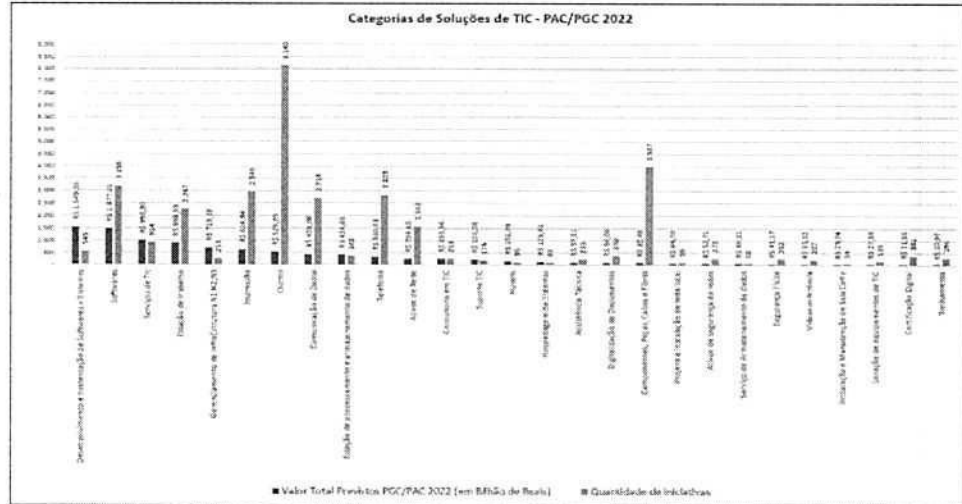
O objeto do estudo é a contratação de serviços de Serviço Móvel Pessoal (SMP), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e aparelhos móveis em consórcio para atender a demanda de diversas regiões de administração pública para 2022, registrada em sua respectiva Planos de Contratação Anual (PCA) e controlada por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC).

MOTIVAÇÃO JUSTIFICATIVA

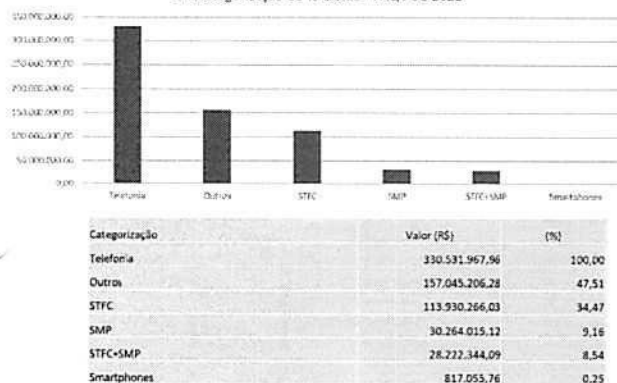
A contratação de Serviço Móvel Pessoal (SMP - Dados Móveis e Voz) com Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) foi aprovada em reunião de dia 08/12/2021 (Ata 17ª Reunião Ordinária CMG), documento RG 220/013, que estabelece o perfil para a PGC de Contratação Anual (PCA) e controlada por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) 2022, em razão de que a presente contratação é estratégica e tem potencial de gerar grandes benefícios para a Administração Pública.

A presente aquisição também qualifica o atendimento à Estratégia de Governo Digital (EGD) 2020-2022 no eixo de Oportunidades 14, qual seja, a otimização dos investimentos de tecnologia da informação. Para alcançar deste objetivo estratégico, a EGD atua com iniciativas (Iniciativa nº 14.1) a realização de, no mínimo, um contrato de prestação de bens e serviços essenciais de tecnologia da informação e contratação, em 2022.

A análise detalhada dos dados extraídos do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC) 2022, informações reportadas pelos órgãos durante o ano de 2021, identificou a necessidade de contratação de Serviço de Telefonia como uma das principais demandas das regiões de Administração Pública Federal (APF) para o ano de 2022, conforme se pode ver no gráfico a seguir:



Subcategorização de Telefonia - PAC/PGC 2022



De acordo com o relatório de Telecomunicações para o ano de 2022, elaborado pelo Conselho de Regulação de Serviços de Telecomunicações (Conele), o Brasil possui um total de 2,5 bilhões de linhas de telefonia móvel. Atualmente, o Brasil possui um total de 2,5 bilhões de linhas de telefonia móvel, sendo que 99,9% do total pertence ao setor privado para a prestação de serviços de telefonia móvel, sendo o restante pertencente ao setor público.

Após a identificação de todas as demandas de contratação previstas no Documento de Referência (DI) nº 2022/01, foram identificados um total de 444 itens, sendo que o valor total estimado em R\$ 312,1 milhões. Foi realizado o trabalho de análise das demandas, resultando em um plano de contratação com o objetivo de atender a demanda de serviços de telefonia móvel, considerando o valor total de R\$ 312,1 milhões, previsto no Documento de Referência (DI) nº 2022/01, para o ano de 2022.

Item	Valor (R\$)
Quantidade de licitações	112
Valor Total previsto para 2022	R\$ 294.149,00

Além de aspectos de economia e sustentabilidade, a contratação de serviços de telecomunicações em consórcio oferece um conjunto de benefícios, tais como: a possibilidade de contratação de serviços de telecomunicações em consórcio com ganhos de escala;

- a) possibilidade de contratação de serviços de telecomunicações em consórcio com ganhos de escala;
- b) possibilidade de redução da quantidade de bens, serviços, processos e procedimentos;
- c) possibilidade de padronização de bens e serviços;
- d) possibilidade de economia, preferencialmente pela contratação de bens e serviços em lote;
- e) ganho de eficiência administrativa e pela economia de tempo, recursos materiais e pessoais;
- f) possibilidade de otimização do resultado do investimento do bem ou serviço para a administração.

2. NECESSIDADES DE NEGÓCIO

As necessidades de negócio representam o conjunto de requisitos de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido. Devem ser validadas pelo grupo de trabalho, as necessidades de negócio, antes de serem utilizadas para a elaboração do plano de projeto. São descritas em termos de objetivos de negócio, em vez de termos técnicos de tecnologia da informação.

- I - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- II - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- III - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- IV - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- V - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- VI - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- VII - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- VIII - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- IX - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- X - O projeto atende às necessidades de negócio, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de negócio que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.

3. NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

As necessidades tecnológicas representam o conjunto de requisitos de tecnologia, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido. São descritas em termos de requisitos de tecnologia, em vez de termos de negócio.

- I - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- II - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- III - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- IV - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- V - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- VI - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- VII - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- VIII - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- IX - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.
- X - O projeto atende às necessidades tecnológicas, segundo o Corpo de Governança de Análise de Negócios (ITIL BABOK v. 4), que descrevem as condições de tecnologia que devem ser atendidas para que o projeto seja bem-sucedido.



Atesta, a prestação dos serviços em conformidade com o que consta no termo de referência, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos.

3.2. SERVIÇOS REQUERIDOS NECESSÁRIOS E ESSENCIAIS ÀS ESCOLAS BÁSICAS DE 7º DE 7º

1. O fornecedor deverá apresentar a proposta técnica detalhada quanto aos serviços a serem prestados em função do planejamento de atividades para o cumprimento de todas as atividades previstas em seu plano de trabalho, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos.
2. A contratação dos serviços será realizada por meio de licitação, com o objetivo de garantir a melhor qualidade dos serviços, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos.
3. Os serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos.
4. Os serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos.
5. Deverá ser observado o prazo máximo de entrega dos serviços, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos.
6. No TR deve constar a descrição dos serviços, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos.

4. ESTIMATIVA DA DEMANDA - QUANTIDADE DE BENS E SERVIÇOS

A presente tabela contém a estimativa da quantidade de bens e serviços necessários para o cumprimento das atividades a serem realizadas, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos, com a finalidade de identificação e definição de serviços necessários para a execução de obras e serviços de manutenção e conservação de bens e equipamentos.

ID	UNID	DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR TOTAL (R\$)
1	99008	JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - CE	R\$ 40.000,00
2	11090	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.818.700,00
3	21020	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA ADM-MS/DF	R\$ 7.659.582,00
4	11048	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	R\$ 989.666,00
5	11201	SAB-CEN- COMIS NACIONAL DE ENFERMAGEM (CEN ENF)	R\$ 150.960,00
6	11462	UNIDADE ESTADUAL DO LEGISLADOR RONDONIA	R\$ 18.900,00
7	11464	UNIDADE ESTADUAL DO LEGISLADOR AMAZONAS	R\$ 45.000,00
8	11413	UNIDADE ESTADUAL DO LEGISLADOR PARANÁ	R\$ 32.000,00
9	13031	INSTITUTO NACIONAL DE METEOROLOGIA	R\$ 34.974,92
10	13388	SUPERINTENDÊNCIA DO DISTRITO FEDERAL E ENTORNO	R\$ 28.239,20
11	13116	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 28.790,00
12	13385	CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA - MEC	R\$ 60.000,00
13	13338	UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA - UFBA	R\$ 109.698,30
14	13352	UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFGO	R\$ 45.715,00
15	13363	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	R\$ 133.000,00
16	13314	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ	R\$ 193.440,00
17	13315	MEC - UFRJ - UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	R\$ 339.477,40
18	13364	UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO	R\$ 760.000,00
19	13328	DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	R\$ 998.200,00
20	13329	FACULDADE DE MEDICINA - UFMG	R\$ 39.313,20
21	13320	INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS - UFMG	R\$ 33.670,00
22	13378	MEDICINA - UFMG	R\$ 300.000,00
23	13403	MEC - UFMG - FUND COORD DE ADMN SUPRORUM	R\$ 128.435,60
24	13402	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE	R\$ 43.200,00
25	13404	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	R\$ 304.342,50
26	13408	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RORAIMA	R\$ 22.203,20
27	13407	UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	R\$ 219.940,00
28	13406	MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS/RS	R\$ 168.000,00
29	13405	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	R\$ 39.600,00
30	13404	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 37.543,60
31	13412	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 118.056,12
32	13413	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 45.334,72
33	13414	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 27.419,34
34	13415	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 240.000,00
35	13416	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 58.457,00
36	13417	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 79.440,50
37	13418	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 43.837,72
38	13419	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 27.000,00
39	13420	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 62.000,00
40	13421	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 34.808,71
41	13422	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 298.780,00
42	13423	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 102.000,00
43	13424	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 22.375,00
44	13425	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 34.660,00
45	13426	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 93.000,00
46	13427	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 18.000,00
47	13428	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 25.000,00
48	13429	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 116.118,03
49	13430	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 164.660,82
50	13431	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 188.400,00
51	13432	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 31.300,00
52	13433	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 61.310,10
53	13434	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 15.240,00
54	13435	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 78.120,00
55	13436	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 48.614,20
56	13437	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 223.629,90
57	13438	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 856.566,60
58	13439	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 121.222,97
59	13440	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 46.200,00
60	13441	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 16.000,00
61	13442	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 41.067,00
62	13443	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 120.000,00
63	13444	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 145.326,20
64	13445	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 45.132,00
65	13446	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 64.674,30
66	13447	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 40.402,00
67	13448	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 74.216,32
68	13449	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 99.032,00
69	13450	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 134.908,00
70	13451	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 112.893,80
71	13452	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 136.707,12
72	13453	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 76.652,52
73	13454	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 156.474,00
74	13455	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 64.266,90
75	13456	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 55.451,52
76	13457	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 54.713,76
77	13458	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 69.541,60
78	13459	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 79.758,36
79	13460	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 120.281,80
80	13461	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 59.479,32
81	13462	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 33.610,32
82	13463	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 142.308,10
83	13464	INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA - MEC	R\$ 67.144,00



01	200141 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODOV. FEDERAL - RJ	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 88.637,48
02	200229 - COORDENADORIA DE ENSINO - COENACURJ/PATAM	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 19.524,72
03	200322 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODOV. FEDERAL - RJ	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 63.153,38
04	200331 - SUPERINTENDENCIA REG. POL. RODOV. FEDERAL - RJ	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 51.154,08
05	200333 - SUPERINTENDENCIA REG. DA POL. RODOV. ZEE AC	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 33.317,84
06	200334 - SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANCA PUBLICA	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 180.030,00
07	200335 - SUPERINTENDENCIA REG. DE POLICIA FEDERAL - MS	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 285.056,50
08	200336 - SUPERINTENDENCIA REG. DE POLICIA FEDERAL - RJ	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 21.211,92
09	200338 - SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO ESTADO DO PARANA	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 85.379,88
10	200372 - SUPERINTENDENCIA REG. DE POLICIA FEDERAL - RJ	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 31.370,40
11	200378 - SUPERINTENDENCIA REG. DE POLICIA FEDERAL - RJ	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 37.567,21
12	200388 - SUPERINTENDENCIA REG. DE POLICIA FEDERAL - MA	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 36.116,16
13	200395 - SUPERINTENDENCIA REG. DE POLICIA FEDERAL - PE	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 28.478,75
14	200398 - SUPERINTENDENCIA REG. DE POLICIA FEDERAL - PE	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 31.948,76
15	200410 - DEPARTAMENTO DE COMUNICACAO E DOCUMENTACAO	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 216.000,00
16	200411 - MCT/COORD. GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS DE	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 80.779,80
17	200416 - INSTIT. NAC. DE PESQ. ESPACIAIS - INPE/CAMPUS - MCT	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 72.000,00
18	200422 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO SUS/RS	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 39.960,80
19	200442 - HOSPITAL GERAL DE BONFINS/RS	TELEFONIA MOVEL	R\$ 111.789,84
20	200459 - INSTITUTO NACIONAL DE CARDIOLOGIA - INCA/RS	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 84.030,00
21	200482 - AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 128.259,44
22	200483 - AGENCIA NACIONAL DE SAUDE - ANS/RS	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 1.757.094,04
23	200484 - INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM FARMACIA	Telefonia movel	R\$ 42.000,00
24	200485 - SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRACAO DO CAMPUS FLORESTA	Telefonia movel	R\$ 36.500,00
25	200537 - DISTRITO SANITARIO INDIGENA - DSA/RS	CHAMADAS NACIONAIS MOVEL-FIXO SMP/LDN-MF (V2 E V3)	R\$ 35.000,00
26	200545 - FUND. I. D. FROEBERGO DE SEQ. MED. UABALHO	CHAMADAS NACIONAIS MOVEL-FIXO SMP/LDN-MF (V2 E V3)	R\$ 48.000,00
27	200546 - AGENCIA NACIONAL DE NUTRACAO - ANN/RS	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 36.000,00
28	200563 - COORDENACAO GERAL DE PATRIMONIO E LOGISTICA	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 34.999,92
29	200569 - PLAN. INST. FATA HIST. E ARTISTICO NACIONAL	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 72.000,00
30	200581 - MIN. C/P. FUNDACAO CULTURAL PAULISTA/SP	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 256.943,44
31	200582 - CNPJ - ADMINISTRACAO CENTRAL - ANVISA	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 14.392,80
32	200583 - INSA SUPERINTENDENCIA REGIONAL - INSA/RS	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 36.000,00
33	200587 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA BA - CRQ/BA	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 60.000,00
34	200594 - COORD. GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS - COORLOG	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 218.521,37
35	200601 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - ANTT/RS	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 1.281.912,46
36	200603 - COORDENACAO GERAL DE RECURSOS LOGISTICOS	Telefonia movel	R\$ 280.000,00
37	200604 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 529.142,00
38	200605 - SUBSECRET. DE PLANEJ. ORG. E ADMINISTRACAO	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 247.812,80
39	200606 - AGENCIA NACIONAL DE AGUAS - ANA	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 1.036.670,76
40	200607 - GERENCIA REGIONAL EM SAO PAULO - GERENSA/SP	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 1.410.000,00
41	200608 - SUPERINTEND. DO DESENV. INT. CENTRO OESTE	PACOTE DE SERVIÇOS SMP (VOZ, DADOS, SMS, ETC)	R\$ 31.289,74
42	200611 - AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES - ANTT/RS	TELEFONIA - CONVENCIONAL CELULAR	R\$ 339.837,20
43	200615 - COORDENACAO GERAL DE LOGISTICA DO SUS/RS	ACESSO A INTERNET MOVEL - INTERNET PADROONADA	R\$ 720.000,00
44	200629 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 4ª REGAO	CHAMADAS LOCAIS MOVEL, MOVEL INTRAOPERADORA SMP LOCAL (NM-DOV2)	R\$ 104.000,00
TOTAL	200630		R\$ 29.454.148,00

Os dados são os valores de acordo com as informações fornecidas pelo fornecedor. Não foram incluídos os valores de impostos e taxas de administração. Os valores de demanda total por pacote são indicados na soma total de ETC e devolvem referidos na soma total de TR. Para fins de consulta ao site, apenas como referência, o sistema consultou e considerou a data de validade do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel, com o valor de R\$ 174.000,00 em pacotes para o período de validade.

Demanda em ETC - 2023 por área - Contratação de Serviços de Telefonia Móvel para o uso de Preços Eletrônicos	
Quantidade de ETC	132
Valor Total por área 2023	R\$ 29.454.148,00

A estimativa de demanda final será levantada por meio de ETC. São previstas a confecção de documentos. Os valores de demanda total por pacote serão indicados na soma total de ETC e devolvem referidos na soma total de TR. Para fins de consulta ao site, apenas como referência, o sistema consultou e considerou a data de validade do contrato de prestação de serviços de telefonia móvel, com o valor de R\$ 174.000,00 em pacotes para o período de validade.

Item	Código CAISER	Descrição do Serviço	Cidade	Quantidade Estimada	
				(A)	(B)
1	2638	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDN (V2 + V3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional (limitado), acesso à caixa postal, secretaria eletrônica ilimitada, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	6.436	193.980
2	2638	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDN (V2 + V3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional (limitado), acesso à caixa postal, secretaria eletrônica ilimitada, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	1.127	33.810
3	2638	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDN (V2 + V3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional (limitado), acesso à caixa postal, secretaria eletrônica ilimitada, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	267	8.610
4	2638	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDN (V2 + V3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional (limitado), acesso à caixa postal, secretaria eletrônica ilimitada, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.436	193.980
5	2638	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDN (V2 + V3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional (limitado), acesso à caixa postal, secretaria eletrônica ilimitada, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	1.127	33.810
6	2638	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDN (V2 + V3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional (limitado), acesso à caixa postal, secretaria eletrônica ilimitada, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	267	8.610
7	2638	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	6.436	193.980
8	2638	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	1.127	33.810
9	2638	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	267	8.610
10	2637	Assinatura mensal de Serviço de Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)	Assinatura Mensal	267	8.610
11	478551	Tráfego de dados em roaming internacional com, no máximo 500 MB de franquia	Diárias de Franquia Habilitada	3.410	3.410

Para os fins de ser um comparativo com outros de serviços em comodato, o CONTRATADO disponibiliza em sua proposta o valor de assinatura mensal de segundo plano. Valor Mensal de Assinatura Mensal - Pacote dos Serviços de Dados - Pacote dos Serviços MDM de gerenciamento - Pacote de Assessoria em Comodato. Para se aplicar os itens 1, 5, 6, 7 e 9 do grupo dados.

4. ANÁLISE DO MERCADO FORNECEDOR	
<p>Nota: não se aplica em aspectos relacionados ao mercado fornecedor, apontando seus principais características e especificidades.</p> <p>(i) identificação dos segmentos do mercado fornecedor que podem atender a necessidade de AP, avaliando o atendimento sobre a representação das formalidades e suas respectivas condições de fornecimento;</p> <p>(ii) apontar os principais fornecedores e o nome de cada segmento, descrevendo a participação de cada no mercado;</p> <p>(iii) identificar especificações das principais formalidades e condições técnicas;</p> <p>(iv) apontar a representação de cada segmento de AP, em relação ao atendimento.</p>	
<p>4.1. PANORAMA ATUAL DE SOLUÇÕES DE TELEFONIA MOVEL SMP E DADOS MOVELS</p> <p>O mercado de telefonia móvel é bem consolidado e tem boa distribuição de cobertura e acesso em todo o território do país. Conforme os dados de Relatório de Acompanhamento de Índice de Telecomunicações - Telefonia Móvel - 1º trimestre de 2023 (R&T 2174747) de 2023 (Agência Nacional de Telecomunicações), estão os seguintes dados em 2023 (uma demanda de apenas 100% em alguns casos, ultrapassando os 100% em relação ao número de linhas, pois pode variar o valor de figura acima).</p>	



DADOS DE ACESSOS E DENSIDADE

Indicador de acompanhamento de ações de telecomunicações | Telefonia Móvel | 1º semestre de 2021



A Densidade de Acessos em junho de 2021 ficou em **100,96** (acessos por 100 habitantes) aumento de **3,87%** em relação ao final de 2020.

Figura 1 - Densidade de acessos de Telefonia Móvel em Brasil (junho de 2021)

Densidade de Acessos por Região (em Acessos por 100 habitantes)

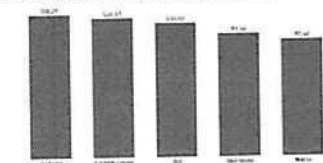


Figura 2 - Densidade de acessos de Telefonia Móvel por Região, junho de 2021

Considerando a relação entre o final de 2020 e junho de 2021 de densidade de Telefonia Móvel em Brasil, verifica-se que houve um aumento em todas as Regiões. A densidade de acessos em junho de 2021 ficou em 100,96 acessos por 100 habitantes, um aumento de 3,87% em relação a 2020. Com base nesse cenário, de boa distribuição das redes de serviços móveis e densidade de acesso, bem como o perfil da população, política de desenvolvimento com fortes laços de país a todos os níveis, a qualidade de banda latência, entre outros fatores de qualidade de serviço, há uma tendência de melhoria da qualidade de serviço de acesso móvel em todo o território brasileiro.

ANÁLISE DO GRÁFICO DE CONCENTRAÇÃO DE MERCADO RELACIONADO AO DÍBITO DE SERVIÇO

Os dados relativos ao crescimento da oferta e produtividade de serviços públicos devem ser analisados sob a ótica da oferta e qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta. Para garantir a qualidade de prestação de serviços, há a necessidade de manter a qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta. Para garantir a qualidade de prestação de serviços, há a necessidade de manter a qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta.

DADOS PRESTADORA, RECEITAS E COMPETIÇÃO

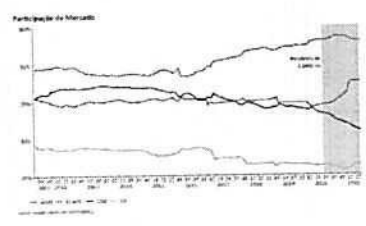


Figura 3 - Participação de Mercado de Operadoras, Brasil, 2011 a 2021

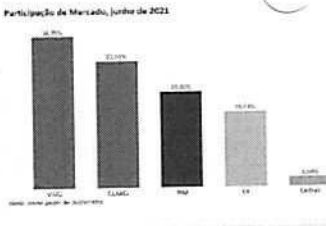


Figura 4 - Participação de Mercado de Operadoras, Brasil, junho de 2021

Em relação ao final de 2020 Claro e Oi aumentaram sua participação de mercado, enquanto Vivo e TIM tiveram sua participação reduzida.

O presente estudo tem como objetivo a identificação de grupos de concentração de mercado relacionados ao dígito de identificação de chamadas (DID), com o objetivo de identificar e gerar de concentração por meio de análise estatística da participação de cada empresa em determinado mercado. Esse índice aponta e apresenta uma visão simplificada do mercado relacionado ao produto para um nível específico de detalhamento de identificação de chamadas de concentração de mercado.

CÁLCULO DO IBI PARA TELEFONIA MÓVEL - ANO BASE 2018

Para a análise, adotamos o seguinte índice de IBI:

FUNÇÃO/ÍNDICE	IBI	IBI 2018
CLARO	17,54%	16,96%
TELCEL (OI) & VIVO	12,97%	12,67%
NET	20,42%	19,94%
TI	16,41%	16,29%
NET	2,04%	1,98%
IBI	8,24%	8,12%

Assim, verificamos que houve um aumento do IBI para a oferta de serviços de telecomunicações. Esse índice aponta e apresenta uma visão simplificada do mercado relacionado ao produto para um nível específico de detalhamento de identificação de chamadas de concentração de mercado.

M	Descrição de atividade ou empresa
1	Operadora de serviços de telefonia móvel (OMP) com Dígito de Identificação de Chamadas (DID) em todo o Brasil
2	Unidade de Serviço Móvel (USM) - Operadora de Serviços Móveis (OSM)
3	Unidade de Serviço Móvel (USM) - Operadora de Serviços Móveis (OSM)

ANÁLISE DE SOLUÇÕES

De acordo com a legislação em vigor, a oferta de serviços de telecomunicações deve ser realizada de forma transparente e acessível, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta. Para garantir a qualidade de prestação de serviços, há a necessidade de manter a qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta.

5.1.1. **Valorização dos dados de acesso:** O acesso aos dados de acesso é essencial para a melhoria da qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta. Para garantir a qualidade de prestação de serviços, há a necessidade de manter a qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta.

5.1.2. **Valorização dos dados de acesso:** O acesso aos dados de acesso é essencial para a melhoria da qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta. Para garantir a qualidade de prestação de serviços, há a necessidade de manter a qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta.

5.1.3. **Valorização dos dados de acesso:** O acesso aos dados de acesso é essencial para a melhoria da qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta. Para garantir a qualidade de prestação de serviços, há a necessidade de manter a qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta.

5.1.4. **Valorização dos dados de acesso:** O acesso aos dados de acesso é essencial para a melhoria da qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta. Para garantir a qualidade de prestação de serviços, há a necessidade de manter a qualidade de prestação de serviços, bem como a distribuição de recursos dentro da empresa que contribuiu para a oferta.



Vivo			TIM			Claro		
Plano Operadora	Custo Mensal	Preço por GB	Plano Operadora	Custo Mensal	Preço por GB	Plano Operadora	Custo Mensal	Preço por GB
Vivo Express 20 GB	R\$ 84,99	R\$ 4,25	TIM Black Express 20 GB	R\$ 79,99	R\$ 4,00	Claro Express 20 + 10 GB	R\$ 84,00	R\$ 4,20
Vivo Express 30 GB	R\$ 129,99	R\$ 4,33	TIM Black Express 30 GB	R\$ 79,99	R\$ 4,00	Claro Express 20 + 10 GB	R\$ 119,99	R\$ 4,80
Vivo Express 60 GB	R\$ 144,99	R\$ 2,41	TIM Black Express 50 GB	R\$ 139,99	R\$ 2,80	Claro Express 50 + 10 GB	R\$ 179,99	R\$ 3,60

Com base nos dados apresentados, para cada plano e operadora, foram calculados o custo médio por GB e o custo médio por hora de uso (em minutos). O custo médio por hora de uso é calculado considerando o custo médio por GB dividido pelo tempo médio de uso por hora. O custo médio por hora de uso é calculado considerando o custo médio por GB dividido pelo tempo médio de uso por hora. O custo médio por hora de uso é calculado considerando o custo médio por GB dividido pelo tempo médio de uso por hora.

Descrição do Plano	Tranquia de Dados	Serviços incluídos	Preço	Operadora	Fonte	Valor por hora de uso
Diária de roaming internacional	500 MB	Diária de roaming internacional para as Américas	R\$ 5,00/mês/GB	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/claro/claro-passaporte	R\$ 0,15
Diária de roaming internacional	500 MB	Diária de roaming internacional para a Europa	R\$ 9,99/mês/GB	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/claro/claro-passaporte	R\$ 0,30
Diária de roaming internacional	500 MB	Diária de roaming internacional / Mundo	R\$ 5,00/mês/GB	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/claro/claro-passaporte	R\$ 0,15
Pacote de dados roaming internacional	1 GB	Pacote para utilização nos Estados Unidos da América em até 30 dias	R\$ 55,99	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/claro/claro-passaporte	R\$ 0,56
Pacote de dados roaming internacional	500 MB	Pacote para utilização nos Estados Unidos da América em até 30 dias	R\$ 99,99	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/claro/claro-passaporte	R\$ 0,20
Pacote de dados roaming internacional	500 MB	Pacote para utilização na África e Oceania em até 30 dias	R\$ 399,90	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/claro/claro-passaporte	R\$ 0,80

Com base nos dados apresentados, foram calculados o custo médio por GB e o custo médio por hora de uso (em minutos). O custo médio por hora de uso é calculado considerando o custo médio por GB dividido pelo tempo médio de uso por hora. O custo médio por hora de uso é calculado considerando o custo médio por GB dividido pelo tempo médio de uso por hora. O custo médio por hora de uso é calculado considerando o custo médio por GB dividido pelo tempo médio de uso por hora.

Descrição do serviço	Preço	Operadora	Fonte
CLARO Monitor	R\$ 4,90 / mensal por linha	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/servicos/prestadores
VIVO MDM	R\$ 8,90 / mensal por linha	Vivo	https://www.vivo.com.br/para-empresas/solucoes-e-servicos/servicos-de-solucoes-de-gestao-de-dispositivos
TIM MDM	R\$ 9,90 / mensal por linha	Tim	https://www.tim.com.br/para-empresas/grandes-corporacoes/solucoes-integradas/tim-mdm

Com base nos dados apresentados, foram calculados o custo médio por GB e o custo médio por hora de uso (em minutos). O custo médio por hora de uso é calculado considerando o custo médio por GB dividido pelo tempo médio de uso por hora. O custo médio por hora de uso é calculado considerando o custo médio por GB dividido pelo tempo médio de uso por hora. O custo médio por hora de uso é calculado considerando o custo médio por GB dividido pelo tempo médio de uso por hora.

O estudo para definir a melhor solução de hardware e software, foi realizado com base em critérios técnicos, econômicos e operacionais, visando a otimização do custo total de propriedade (TCO) e a melhoria da produtividade dos usuários. Para tanto, foram avaliados os seguintes aspectos: desempenho, segurança, escalabilidade, facilidade de integração e suporte técnico. Os resultados da avaliação são apresentados a seguir.

1) Smartphones:

ID Modelo	Fabricante	Valor de aquisição	Processador	Memória RAM	Armazenamento interno	Resolução da Câmera Traseira (MP)	Resolução da Câmera Frontal (MP)	Bateria (mAh)	Tela (polegadas)	Resolução de Tela (pixels)	Data de Lançamento	Preço Máximo (preço atual)	Wi-Fi	Bluetooth	MEMPH	Chipset	Data pesquisa
ASUS Zenfone 7	ASUS	R\$3.999,00	2,8	1,8	128	64	18	5.000	6,7	1080 x 2400	04/20	230	802.11 a/b/g/n	5	5G	Qualcomm Snapdragon 888	24/03/2022
iPhone 14 Pro	Apple	R\$6.299,00	2,3	1,8	128	48	26	4.200	6,4	1080 x 2318	09/09	183	802.11 a/b/g/n	5	4G	Apple A16 Bionic	24/03/2022
Motorola Moto G53	Motorola	R\$2.099,00	2,2	1,8	128	48	26	5.000	6,7	1080 x 2400	08/09	212	802.11 a/b/g/n	5	5G	Qualcomm Snapdragon 705G	22/03/2022
Motorola Edge	Motorola	R\$2.499,00	2,4	1,8	128	48	25	4.300	6,7	1080 x 2340	08/09	388	802.11 a/b/g/n	5	5G	Qualcomm Snapdragon 705G	25/03/2022
Pixel 8 Pro	Google	R\$2.799,00	2,3	1,8	128	108	16	4.100	6,4	1080 x 2400	08/09	376	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 802	28/03/2022
Pixel 8 Pro	Google	R\$2.398,00	2,3	1,8	128	64	11	4.100	6,4	1080 x 2400	08/09	382	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 802	28/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$2.998,00	2,8	1,8	128	81	22	4.100	6,4	1080 x 2400	08/09	371	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	22/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$2.399,00	2,73	2	128	31	17	4.100	6,3	1080 x 2400	08/09	390	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	01/04/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$2.369,00	2,73	1,9	128	64	22	4.100	6,7	1080 x 2400	08/09	371	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	01/04/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$2.138,10	2,3	1,8	128	64	32	2.800	6,7	1080 x 2400	08/09	203	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	22/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$2.494,58	2,3	1,8	128	64	32	4.300	6,5	1080 x 2400	08/09	389	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	22/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$1.713,70	2,3	1,8	128	64	32	4.100	6,5	1080 x 2400	08/09	389	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	01/04/2022
Samsung Galaxy S23 FE	Samsung	R\$2.088,25	2,73	2	128	64	32	4.100	6,3	1080 x 2400	08/09	390	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	22/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$2.138,10	2,3	1,8	128	64	32	2.800	6,7	1080 x 2400	08/09	203	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	22/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$1.699,00	2,3	1,8	128	64	20	3.100	6,7	1080 x 2400	08/09	215	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	28/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$1.788,00	2,6	2	128	64	16	3.600	6,6	1080 x 2400	08/09	193	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	28/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$2.113,99	2,2	1,8	128	64	20	4.120	6,7	1080 x 2400	08/09	396	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	28/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$2.295,00	2,2	1,8	128	64	16	4.820	6,7	1080 x 2400	08/09	396	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	28/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$1.879,00	2,8	1,8	128	108	20	3.000	6,7	1080 x 2400	08/09	218	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	28/03/2022
Galaxy S23 FE	Samsung	R\$1.950,00	2,3	1,8	128	108	16	3.020	6,7	1080 x 2400	08/09	192	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	28/03/2022
		R\$2.407,98	3,2	1,8	128	64	32	4500	6,6	1080 x 2400		220	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	

O preço médio dos smartphones, com base nas especificações técnicas dos dispositivos, foi calculado em R\$ 2.407,98. O preço médio dos smartphones, com base nas especificações técnicas dos dispositivos, foi calculado em R\$ 2.407,98. O preço médio dos smartphones, com base nas especificações técnicas dos dispositivos, foi calculado em R\$ 2.407,98.

2) Tablets:

Modelo	Fabricante	Valor de aquisição	Processador	Memória RAM	Armazenamento interno	Resolução da Câmera Traseira (MP)	Resolução da Câmera Frontal (MP)	Bateria (mAh)	Tela (polegadas)	Resolução de Tela (pixels)	Data de Lançamento	Preço Máximo (preço atual)	Wi-Fi	Bluetooth	MEMPH	Chipset	Data pesquisa
Tablet Samsung Galaxy Tab S8 Lite	Samsung	R\$2.499,00	2,3	1,8	64	8	5	7040	10,4	1920 x 1200	20/20	470	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	01/04/2022
Galaxy Tab A8 (8C)	Samsung	R\$2.199,00	2	1,8	64	8	5	7040	10,4	1920 x 1200	20/21	500	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	01/04/2022
Galaxy Tab A8 (8C)	Samsung	R\$1.937,00	2	1,8	64	8	5	7040	10,4	1920 x 1200	20/21	510	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	01/04/2022
Moto Tab 8T	Motorola	R\$2.339,10	2,2	1,8	64	13	8	7700	11	2000 x 1200	20/21	500	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	01/04/2022
Tablet Lenovo P11 Flex 5G	Lenovo	R\$2.079,00	2,05	1,8	64	13	8	7500	11	2000 x 1200	20/21	490	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	01/04/2022
		R\$2.312,82	2	1,8	64	8	5	7.000	10	1920 x 1200		510	802.11 a/b/g/n	5	4G	Qualcomm Snapdragon 705G	

Para os tablets, o preço médio, com base nas especificações técnicas dos dispositivos, foi calculado em R\$ 2.312,82. O preço médio dos tablets, com base nas especificações técnicas dos dispositivos, foi calculado em R\$ 2.312,82. O preço médio dos tablets, com base nas especificações técnicas dos dispositivos, foi calculado em R\$ 2.312,82.

3) Cálculo do Custo Total de Propriedade (TCO)

Descrição do Plano	Preço	Operadora	Fonte
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 20 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 30 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 50 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 70 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 100 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 150 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 200 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 300 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 400 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 500 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 600 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 700 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 800 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 900 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1000 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1100 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1200 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1300 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1400 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1500 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1600 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1700 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1800 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 1900 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2000 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2100 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2200 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2300 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2400 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2500 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2600 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2700 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2800 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 2900 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 3000 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 3100 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 3200 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 3300 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 3400 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados, com franquia mínima de 3500 GB (apenas SIM CARD) e serviço de gerenciamento de dispositivos	R\$ 18,00	Claro	https://www.claro.com.br/empresas/solucoes-de-gestao-de-dispositivos
Assinatura mensal de linha de voz dados			



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações



Nota Técnica SEI nº 35273/2022/ME

Assunto: Realização de licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, para o Registro de Preços com vistas à eventual contratação conjunta de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Referência: Processo nº 19973.110870/2021-50.

Senhor Secretário de Gestão,

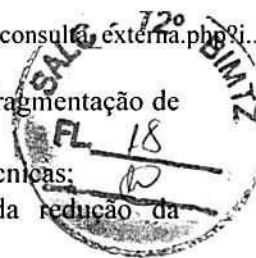
SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O objetivo desta Nota Técnica é submeter à consideração superior a minuta de edital e anexos, acerca do Registro de Preços com vistas à eventual contratação conjunta de prestação de Serviço Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e aparelhos móveis em comodato, conforme especificações e quantidades indicadas no Termo de Referência [SEI 26750227], acompanhado das respectivas considerações técnicas e justificativas para o devido enquadramento legal.
2. Consoante exposto no Termo de Referência [SEI 26750227], bem como na Nota Técnica SEI nº 34733/2021/ME [SEI 26843245], aprovada pelo Coordenador-Geral da Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação da Central de Compras (CGTIC/Central), o registro de preços de dados móveis e voz, Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato e a sistemática adotada visam a atender, de forma ampla, às demandas de diversos órgãos da Administração Pública, registradas nos seus respectivos Planos de Contratações Anuais (PCA) e coletadas por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (sistema PGC).
3. O procedimento licitatório será conduzido pela Central de Compras (Central/Seges); uma vez aprovadas as respectivas minutas, sugere-se o envio à apreciação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para análise e emissão de parecer.

ANÁLISE

4. Inicia-se o presente processo com o Termo de Abertura do Projeto [SEI 21404111], no qual estão contemplados: justificativa do projeto, objetivos do projeto, governança do projeto, escopo e não escopo do projeto, cronograma macro do projeto, principais partes interessadas, premissas, riscos iniciais, restrições iniciais e benefícios esperados.
5. A Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação da Central de Compras (CGTIC/Central), por meio do Documento de Oficialização da Demanda (DOD) [SEI 22527007], expõe a necessidade de realização do Pregão para o Registro de Preços, pretendendo alcançar os seguintes resultados:

a) Economia no valor da aquisição em função do ganho de escala;



- b) Redução do custo administrativo/processual em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- c) Padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas;
- d) Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- e) Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas; e
- f) Eficácia com o atendimento das necessidades de diversas instituições (55) que cadastraram suas necessidades de contratação de serviços de dados móveis de telefonia móvel no PAC 2021.

6. Aquela Coordenação-Geral justifica no DOD que:

Nesse sentido, a centralização da contratação possui um significativo potencial de redução de custos administrativos e de redução do valor unitário dos itens adquiridos por meio do potencial do ganho de escala em função da quantidade de itens previstos para 2022 - ver tabela do item 21 do Relatório de Inteligência Interna nº 18 (SEI-ME 21404153).

Além do potencial de economia, a centralização da aquisição padroniza as especificações desses serviços com vistas a estabelecer um padrão mínimo de qualidade e desonera os órgãos em alocar recursos humanos na especificação e na realização de processos licitatórios de menor porte. Adicionalmente, o serviço de Gestão dos Dispositivos Móveis proporciona diversos benefícios, alguns dos quais também mencionados no Relatório de Inteligência Interna nº 18 (SEI-ME 21404153).

Por fim, nos termos do art. 6º da Portaria nº 339, de 08 de outubro de 2020, que Institui o Comitê de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia (C4ME), a centralização da aquisição SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP - DADOS MÓVEIS E VOZ) E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) atende aos seguintes critérios direcionadores:

- a) custos totais para o atendimento de necessidades de bens e serviços, englobando eventuais despesas com contratos e demais gastos necessários ao atendimento, como recursos materiais, imóveis e pessoas;
- b) possibilidade de centralização da seleção do fornecedor, com ganhos de escala;
- c) possibilidade de operação centralizada;
- d) necessidade de melhoria da qualidade de bens, serviços, processos e procedimentos;
- e) oportunidades de padronização de bens e serviços;
- f) ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas; e
- g) continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração.

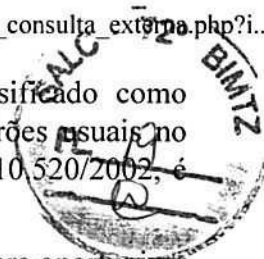
7. Para tanto, a CGTIC/Central formaliza a demanda ao tempo em que indica servidores para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar, cuja demanda foi aprovada pela Diretora da Central de Compras que, naquela ocasião, instituiu a Equipe de Planejamento da Contratação nos termos propostos.

8. Consta dos autos o Estudo Técnico Preliminar (ETP) [SEI 23238505], com o registro da Equipe de Planejamento da Contratação, concluindo pela viabilidade da contratação.

9. Por sua vez, o Mapa de Gerenciamento de Riscos [SEI 24004584] contempla os estudos dos riscos referentes ao Planejamento da Contratação, à Seleção do Fornecedor e à Gestão Contratual, que deverão ser observados durante o processo de contratação e, ainda, o de execução do contrato.

10. O Termo de Referência (TR) [SEI 26750227] foi devidamente aprovado pela autoridade competente, qual seja, a Diretora da Central de Compras, em 1º de agosto de 2022. Esse TR, que consiste na versão mais recente do documento, contém as informações relevantes, necessárias e suficientes à elaboração da Minuta do Edital, da Ata de Registro de Preços e do Termo de Contrato.

11. Nessa mesma linha, segundo justificativa da área técnica demandante, assentada no



subitem 3.1.8 do Termo de Referência [SEI 26750227], o objeto da licitação é classificado como serviço de natureza comum, pois pode ser objetivamente especificado por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, com base no disposto no parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002, é passível de ser contratado pela modalidade pregão em sua forma eletrônica.

12. Foi realizada a abertura da Intenção de Registro de Preços – IRP nº 9/2022 para oportunizar aos órgãos da Administração Pública manifestação de interesse em participar da licitação. Após a conclusão da IRP foi identificado que 284 (duzentos e oitenta e quatro) órgãos manifestaram interesse em participarem da licitação.

13. No que se refere à confirmação e exclusão de manifestações referente à IRP nº 9/2022, as razões encontram-se devidamente justificadas na Nota Técnica 34733 [SEI 26843245].

14. Conforme item 9 do Termo de Referência, o valor estimado para a contratação pretendida é de **RS 253.205.288,40 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)**.

15. A justificativa para pesquisa de preços e a metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação encontra-se nos parágrafos 13 a 13.6 da Nota Técnica 34733 [SEI 26843245] e no documento intitulado "Metodologia para Definição do Preço de Referência" [SEI 19320669].

16. Tendo em vista que no subitem 3.1.16.5 do Termo de Referência o certame destina-se à contratação de serviços, não se aplica o Direito de Preferência constante no Decreto nº 7.174, de 2010.

17. Na presente contratação, a Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação apresenta as justificativas para a não aplicação da cota de reserva de 25% prevista no Decreto nº 8.538, de 2015, conforme se extrai do parágrafo 15 da Nota Técnica 34733/2021/ME [SEI 26843245]:

15. É também importante assinalar que, conforme destacado no subitem 3.1.16 do Termo de Referência, não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Em primeiro lugar, apresentou-se como justificativa restrições relacionadas ao porte das operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para prestação de serviços no território nacional:

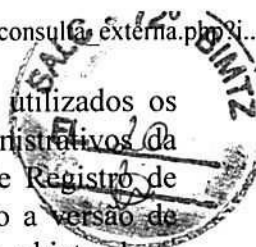
"3.1.16.1. Para atender a este processo de aquisição, as licitantes devem ser autorizadas pela ANATEL a prestar o serviço de telefonia móvel no território nacional. As operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços no território nacional não são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois possuem natureza de empresas com receita bruta anual superior ao estabelecido na lei complementar nº123/2006 como critério de classificação como empresas de pequeno porte ou microempresa. Devido a isto, não se aplica o uso do direito de preferência (ME e EPP) e das margens de preferência (Decreto específico classificando o bem ou serviço como elegível a aplicação de margens de preferência)."

18. Relativamente à adoção do Sistema de Registro de Preços para a presente contratação, a respectiva fundamentação está contida no inciso III do artigo 3º do Decreto 7.892/2013, conforme subitem 3.1.5 do Termo de Referência.

19. Está prevista no subitem 3.1.11 do Termo de Referência a permissão de adesões tardias à Ata de Registro de Preços, sendo limitadas, na totalidade, a 200% do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, considerado para este limite o somatório dos quantitativos requeridos pelos órgãos e entidades não participantes, em consonância com o art. 22 do Decreto nº 7.892 de 2013.

20. Quanto à adequação orçamentária, tal condição não se aplica no momento em questão, por se tratar de Sistema de Registro de Preços, no qual cada órgão ou entidade irá proceder à verificação da disponibilidade orçamentária em sua instrução processual própria quando da contratação efetiva.

DAS MINUTAS



21. Para a elaboração das minutas do Edital e do Termo de Contrato, foram utilizados os modelos elaborados pela Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União – Atualização: Fevereiro/2022. Já para as minutas da Ata de Registro de Preços e de Contrato, foram adotados os modelos elaborados pela mesma Câmara, sendo a versão de dezembro de 2021, a última disponível. Procedeu-se às adaptações e adequações para o objeto desta licitação, conforme Termo de Responsabilidade [SEI 26944013].

22. Com relação aos requisitos de habilitação, em especial à qualificação técnica, serão exigidos dos licitantes aqueles documentos indispensáveis a fim de se verificarem as condições de cumprimento das obrigações inerentes ao(s) contrato(s).

DA COMPETÊNCIA DA CENTRAL DE COMPRAS

23. Dentre as competências da Central de Compras, estabelecidas no Decreto nº 9.745, de 2019, tem-se a de planejamento, coordenação, controle e operacionalização das ações que visam à implementação de estratégias e soluções relativas às licitações, aquisições, contratações, alienações e gestão de bens e serviços de uso em comum. Desse modo, considerando o objeto do presente processo e ainda o disposto no § 1º do art. 131 do Anexo I do citado Decreto, a licitação deverá ser conduzida por esta Central, facultando-se, aos não participantes da licitação, a oportunidade de adesão tardia à ata de registro de preços, haja vista os ganhos de escala obtidos num processo de contratação centralizada, com a consequente perspectiva de redução de gastos, bem assim a desoneração de atividades licitatórias daqueles que buscarem tal condição.

Art. 131. À Central de Compras compete no âmbito do Poder Executivo federal:

[...]

§ 1º As licitações para aquisição e contratação de bens e serviços de uso comum pelos órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional serão efetuadas, prioritariamente por intermédio da Central de Compras.

CONCLUSÃO

24. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento do processo em tela contendo as minutas de Edital [SEI 26935065] e os anexos ao Gabinete da Secretaria de Gestão para, se de acordo, submeter à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para fins de exame e aprovação nos termos do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993.

Anexos:

I - Termo de Referência [SEI 26750227];

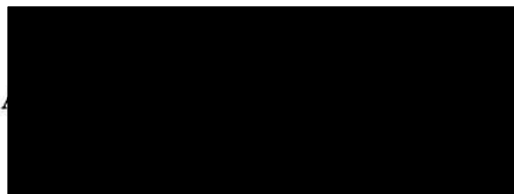
II - Minuta da Ata de Registro de Preços [SEI 26935505];

III - Minuta de Termo de Contrato [SEI 26935606]; e

IV - Modelo de Proposta [SEI 26935065].

À consideração superior.

Brasília-DF, agosto de 2022.



De acordo. Encaminhe-se à Diretora da Central de Compras.



[REDACTED]

Aprovo as minutas propostas. Encaminhe-se ao Secretário de Gestão, objetivando a submissão dos autos ao exame da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Brasília-DF, agosto de 2022.

L

[REDACTED]

De acordo. Encaminhe-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para análise e emissão de Parecer.

Brasília-DF, agosto de 2022.

D

[REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Secretário(a) de Gestão, em 12/08/2022, às 05:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por L [REDACTED], em 12/08/2022, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] m, em 12/08/2022, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Abdias da Silva Oliveira, Analista**, em 12/08/2022, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26945622** e o código CRC **6F6A1C1B**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação



Nota Técnica SEI nº 34733/2022/ME

Assunto: Encaminhamento do processo de contratação de prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato (**Processo SEI nº 19973.110870/2021-50**) à Coordenação-Geral de Licitações desta Central de Compras (CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME), para que seja submetido à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Senhor Coordenador-Geral,

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Esta Nota Técnica encaminha, à Coordenação-Geral de Licitações desta Central de Compras (CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME), o processo de Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, para que seja submetido à análise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

ANÁLISE

2. Trata-se de processo referente à realização de pregão eletrônico, por sistema de registro de preços, objetivando a contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato.

3. Inicialmente, destaca-se que, por se tratar de uma contratação de solução de tecnologia da informação (TI), o presente processo seguiu o rito proposto pela Instrução Normativa nº 01, de 4 de abril de 2019, oriunda da Secretaria de Governo Digital desta Pasta (SGD/SEDGG/ME), e foram elaborados e aprovados os seguintes documentos que integram o processo de planejamento da contratação:

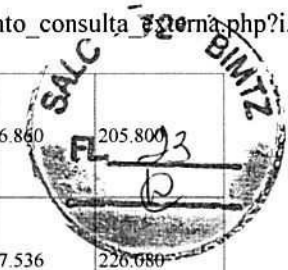
- Documento de Oficialização da Demanda (SEI-ME nº 22527007);
- Estudo Técnico Preliminar (SEI-ME nº 23238505);
- Mapa de Gerenciamento de Riscos (SEI-ME nº 24004584);
- Termo de Referência e seus Anexos (SEI-ME nº 26750227).

4. Conforme item 1 do Estudo Técnico Preliminar (SEI-ME nº 23238505), este processo licitatório é motivado pela materialidade em termos do total de gastos previstos para 2022 e da quantidade de iniciativas fragmentadas de aquisição nos diferentes Planos de Contratação Anual (PCA) dos órgãos da Administração Pública. Após análise realizada pela equipe técnica de dados extraídos do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGC), consta no PCA 2022 o registro de 132 com o valor estimado de R\$ 29.454.148 para aquisição de serviços de telefonia móvel.

5. O objeto do certame licitatório proposto será licitado em um grupo único, conforme tabela a seguir retirada do Termo de Referência (SEI-ME nº 26750227):

GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal					
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade	Quantidade do tempo do Contrato
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	229.380
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.930	177.900
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040

6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	226.680
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.613	78.390
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585



5.1. É importante enfatizar que a tabela acima transcrita, constante na versão atualizada do Termo de Referência (SEI-ME nº 26750227), sofreu alterações pontuais se comparada com a tabela constante no Termo de Referência anterior (SEI-ME nº 23815867). Essas alterações nos itens constantes no objeto do presente certame foram as seguintes:

5.2. Foi necessária a duplicação do item 4, que na tabela atual foi desmembrado nos itens 4 e 5 com o mesmo teor. Isso foi necessário em função de uma limitação existente no sistema Comprasnet, que possui a restrição de inclusão de demandas que superam um número máximo de 190 UASGs (Unidades Administrativas de Serviços Gerais). Enfatiza-se, entretanto, que os licitantes deverão cotar o mesmo preços para o item 4 e 5 durante o pregão, uma vez que se trata do mesmo item, que apenas foi desmembrado por limitações do sistema Comprasnet. Isso encontra-se devidamente registrado no item 1.3 do Termo de Referência mais atual (SEI-ME nº 26750227).

5.3. Uma segunda alteração foi a exclusão do item "10 - Assinatura mensal de Serviço do Gerenciamento de Dispositivos Móveis (MDM)", constante anteriormente no objeto do presente certame. Essa exclusão é motivada por uma baixa demanda do serviço pelos órgãos e um alto volume de erros no momento do registro de seus quantitativos na fase de Intenção de Registro de Preços (IRP) - e que foi constatado pela EPC na análise da demanda após a IRP. Enfatiza-se que foi incluída uma explicação detalhada sobre a forma correta de realizar o registro desse item durante a IRP, mas, mesmo assim, o número de registros equivocados foi muito elevado - como lançamento em duplicidade do serviço e em outros itens para os quais também constam o serviço de MDM. Isso foi causado, principalmente, pela falta de conhecimento efetivo no uso e aplicação do serviço, bem como na duplicidade de solicitações (itens com o serviço já integrado e o próprio). O prosseguimento da contratação desse item poderia acarretar prejuízos à administração pública em função de atrasos no processo de contratação com questionamentos e eventuais impugnações sobre os volumes indicados de maneira não consistente. Além disso, a demanda total registrada na IRP não justifica uma contratação centralizada para o item em apreço, ou seja, o volume foi baixo e ausência desse item de serviço não representa prejuízo para os órgãos ou entidades interessadas, uma vez que existe cobertura de serviço em outros itens da contratação.

5.4. Finalmente, foi realizada uma alteração do subitem 22 do item 2.3.1.4, consubstanciada na exclusão da obrigatoriedade de suporte ao sistema operacional Apple IOS, permanecendo o SO Android. Justifica-se essa alteração pelos motivos abaixo elencados:

- o documento da empresa Apple (disponível em <https://www.apple.com/br/business/it/>) informa a restrição das funcionalidades de gerenciamento para os seus dispositivos em plataformas de terceiros e aparelhos "pessoais", que são aqueles não categorizados para uso empresarial, o que depende de serviços onerosos por meio da própria ou de empresas com um credencialismo específico e direto para tanto;
- a solicitação formal das operadoras CLARO e TIM constantes dos documentos disponíveis em Pesquisa de preços - emails e cotação - operadoras (SEI-ME nº 26792114) que menciona os problemas com sistema operacional IOS e solicita exclusão;
- a metodologia utilizada no Estudo Técnico Preliminar (SEI-ME nº 23238505) para o estabelecimento das especificações técnicas dos aparelhos smartphones e tablets resultou em configurações e características dos equipamentos, que apesar de poder ser atendido pela Apple, não se tornaram factíveis, uma vez que os aparelhos dessa empresa são reconhecidamente muito mais caros que a média dos aparelhos intermediários do mercado;
- o baixíssimo número de equipamentos Apple em uso no âmbito da Administração Pública Federal.

6. O item 11 do Termo de Referência (SEI-ME nº 26750227) estabelece o prazo de vigência dos contratos oriundos da Ata de Registro de Preços (ARP) a ser assinada ao término deste processo licitatório. O subitem 11.1 estabelece o prazo de vigência da seguinte forma:

"11.1. Para todos os serviços o contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993. Em específico, para os serviços que preveem aparelhos em comodato, o contrato também terá vigência de **30 (trinta) meses**, porém não será necessária a substituição dos aparelhos caso haja renovação contratual em função de interesse entre as partes."

6.1. O subitem 11.2, por sua vez, justifica a adoção desse prazo de vigência no âmbito da presente contratação da seguinte forma:

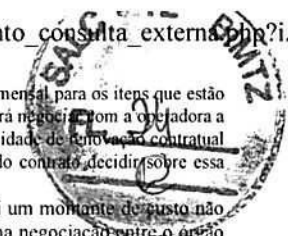
"11.2. Esse prazo mínimo da contratação de pelo menos 30 meses foi definido com vistas a permitir a amortização dos aparelhos em comodato exigidos para a prestação do serviço de maior materialidade previstos nessa contratação (no estimado da seção anterior os itens 4, 5, 6, 7, 8 e 9 representam mais de 70% do valor estimado da contratação pretendida). Por sua vez, deve-se indicar que um prazo menor implicaria num maior impacto no valor da mensalidade prevista para a prestação do serviço, tornando o valor da mensalidade mais elevado do que o razoável para os órgãos. Além disso, um prazo maior que 30 (trinta) meses poderia significar um tempo muito longo de vínculo ao serviço/contrato e que pode trazer possíveis consequências negativas do ponto de vista de disponibilização de novas funcionalidades e tecnologias, agregadas com as redes 5G, que estão sendo implantadas por agora. E ainda, o prazo contratual mais dilatado permitir aos órgãos e entidades, que tenham necessidades específicas de integração do sistema MDM com os seus sistemas internos, possam trabalhar em possíveis ações de modelagem, desenvolvimento, testes e colocação em produção de aplicações de interesse de cada instituição num prazo mais compatível com esse ciclo de integração."

6.2. Por fim, o subitem 11.3, abaixo transcrito, trata da possibilidade da renovação contratual ressaltando que o órgão contratante deverá negociar com a operadora a redução de um valor proporcional referente ao custo não renovável, referente ao montante correspondente ao comodato de aparelhos:

"11.3. Cabe destacar por fim que, caso seja feita renovação do contrato, o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser considerado como custo não renovável, ou seja, não deverá ser cobrado nas prorrogações de contrato ou deverá ser retirado do valor que compõe o valor da assinatura mensal para os itens que estão previstos com comodato de aparelhos. Assim, a instituição que, por conveniência e oportunidade, decidir pela prorrogação, deverá solicitar a retirada do custo à operadora em função da prorrogação do acordo."

6.2.1. Esse mesmo entendimento também foi reproduzido no subitem 3.1.14, que também se reproduz abaixo:

"3.1.14 Cabe destacar que, caso seja feita renovação do contrato, o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser considerado como custo não renovável,



ou seja, não deverá ser cobrado nas prorrogações de contrato ou deverá ser retirado do valor que compõe o valor da assinatura mensal para os itens que estão previstos com comodato de aparelhos. Assim, a instituição que, por conveniência e oportunidade, decidir pela prorrogação, deverá negociar com a operadora a retirada de um valor proporcional referente ao custo não renovável em função da prorrogação do acordo. Há, portanto, a possibilidade de renovação contratual por se tratar de serviço continuado, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993. Entretanto, caberá ao gestor do contrato decidir sobre essa renovação e negociar a redução dos valores referentes ao custo não renovável com a operadora contratada."

6.2.2. Tais subitens referentes à renovação destinam-se a alertar os órgãos contratantes que parte do valor pago no contrato constitui um montante de custo não renovável, pois se consubstancia no preço pago pelo comodato dos equipamentos. Dessa forma, no momento da renovação, deverá haver uma negociação entre o órgão contratante e o fornecedor para que haja uma redução proporcional no valor do contrato, pois não deve mais ser cobrado o custo não renovável. Neste contexto, cumpre enfatizar que, inicialmente, a equipe técnica cogitou solicitar dos licitantes, em suas propostas comerciais, a definição dos componentes do valor da assinatura mensal, i.e, qual seria a parcela dos Serviços de Dados, a parcela dos Serviços MDM de gerenciamento e a parcela do Aparelho em Comodato. Entretanto, por questões de sigilo comercial, observou-se que essa exigência poderia comprometer o andamento do processo licitatório. Cogitou-se também estabelecer um percentual de redução do valor contratual no momento da prorrogação. Entretanto, julgou-se que essa opção também poderia não surtir o efeito desejado, uma vez que a renovação contratual constitui uma possibilidade jurídica que depende de um novo acordo de vontades entre as partes e, portanto, o fornecedor tem sempre a faculdade de não aceitar tal renovação. E ainda, a abertura do preço, nos termos inicialmente proposto, representa a quebra de um sigilo comercial e de estratégia do mercado que cada operadora guarda como vantagem competitiva. Tal fato se mostrou verossímil porque as operadoras Vivo e Tim questionaram esse ponto quando da solicitação da cotação de preços para o presente certame. Logo, a definição de uma parcela para o aparelho ou um percentual de sua composição do preço final do serviço representa um custo sob o qual a Administração não possui qualquer domínio e ainda, a sua fixação ou definição prévia, pode representar uma interferência indevida da Administração na atividade do particular. Isso traz para o processo um risco, nada desprezível, de atrasos e judicialização, que podem comprometer a entrega do projeto de contratação de ainda do exercício de 2022. Dessa forma, optou-se por alertar aos gestores da existência desses custos não renováveis e recomendar o seu abatimento proporcional no momento de uma possível renovação.

7. O item 14 do referido Termo de Referência permite a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, consorciadas entre si, nas condições previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sob a justificativa apresentada no subitem 14.2, in verbis:

"14.2. O fornecimento de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato pode demandar certo esforço logístico que exija a necessidade de especialidade da empresa contratada em segmentos diferenciados para a entrega de um serviço adequado em uma grande amplitude territorial, o que pode justificar a formação de um consórcio de empresas para participação no presente certame. Dessa forma, entende-se que a presente contratação pode exigir configurações múltiplas de atendimento e diversidade de especializações para a plena consecução do objeto, razão pela qual pode haver a necessidade de agrupamento de empresas em consórcio para a sua execução. Portanto, acredita-se que a possibilidade de participação de licitantes em consórcio poderá ampliar o número de potenciais licitantes no certame, o que ajuda na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, um dos objetivos norteadores dos processos licitatórios."

8. Já no item 17 do Termo de Referência, permitiu a subcontratação parcial do objeto, "desde que não se refira à parcela de maior relevância ou atividade principal, dependendo, ainda, de autorização prévia" da contratante. Além disso, asseverou-se que, "em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual". Justificou-se a possibilidade de subcontratação no subitem 17.2, da seguinte forma:

"17.2. Em especial, é permitida a subcontratação de serviços de outras empresas de telefonia como forma de atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional, uma vez que se trata de algo inerente ao modelo de mercado, pois envolve diversas variáveis, incluindo especificidades da operadora local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização/alcance da cobertura da rede da empresa prestadora e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras."

9. Além disso, é importante ressaltar que o subitem 3.4 do Termo de Referência destaca as justificativas para o não parcelamento do objeto da presente contratação. Transcreve-se abaixo a motivação apresentada no referido subitem para a realização desta contratação em lote único:

"3.4. Parcelamento da Solução de TIC

3.4.1. Não haverá parcelamento do objeto, haja vista tratar-se de grupo único dividido em itens. Tal fato se justifica pela redução de escala da concentração da demanda levantada, bem como pela onerosidade que a gestão de vários contratos para um mesmo serviço pode trazer para a Administração.

3.4.2. Promoveu-se a agregação da solução em um número limitado de itens, de maneira a fornecer aos órgãos alternativas de soluções para contratação, mas sem prejudicar o alcance da economia de escala. Dessa forma, procurou-se agrupar os serviços (itens) que possuem a mesma natureza e interdependência ou que a sua separação pudessem comprometer o conjunto da solução para os serviços pretendidos ou o ganho de escala da contratação em tela, o que poderia contrariar o disposto na súmula nº 247 do TCU. Tal súmula, vale lembrar, obriga "a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (...)" (grifo nosso).

3.4.3. Além disso, deve-se repisar que essa agregação também objetiva ampliar o potencial ganho de escala e manter a administração do serviço de telefonia sob um único contrato, evitando assim a fragmentação do serviço na execução contratual.

3.4.4. Destaca-se, ainda, que, pela forma de comercialização da solução do mercado, a contratação de parte serviços não admitiram parcelamento, uma vez que as funcionalidades precisam de uma linha telefônica móvel associada para a sua fruição. Segregar esses serviços implicaria em ônus excessivo que seria refletido de forma negativa no preço e nos custos de gestão do órgão. Dessa forma, a prestação agregada implica em maior facilidade e redução de custos para a gestão e fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e mais muito mais oneroso.

3.4.5. Nesse sentido, é importante também frisar que, conforme o art. 43, §1º da Portaria GM/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, a definição do Portfólio de projetos de contratações conjuntas da Central de Compras deste Ministério (CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME) é aprovado pelo Comitê de Compras e Contratos Centralizados (C4ME) em uma série de critérios, dentre os quais constam a "III - possibilidade de centralização da seleção do fornecedor, com ganhos de escala"; "IV - possibilidade de centralização da gestão contratual;" e "X - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas". Dessa forma, observa-se que a possibilidade de centralização da gestão contratual em um único instrumento, o potencial ganho de escala e a redução de custos administrativos constituem alguns dos critérios norteadores para a inclusão de um projeto de compra conjunta no portfólio da CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME. Essa motivação também justifica a adjudicação deste certame por grupo único.

3.4.6. Por fim, deve ser repisado que se entende que a modelagem de agregação aqui proposta dos serviços em grupo único trata-se de exceção ao disposto na Súmula nº 247 do TCU. Todavia, em função do exposto anteriormente, a separação em lotes ou itens apartados prejudicaria o de ganho de escala em função da fragmentação das demandas e também que existem custos operacionais que podem onerar a execução do contrato e que podem ser evitados com a adoção de um modelo de grupo de itens agregados. E ainda, deve-se indicar que a modelagem proposta, conforme histórico de contratações centralizadas similares realizadas em 2020 (Lote SMP) e 2021 (Dados Móveis), não teve impacto na competição entre as empresas aptas a prestar o serviço e interessadas no objeto buscado. Dessa forma, preservou-se a busca pela seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93."

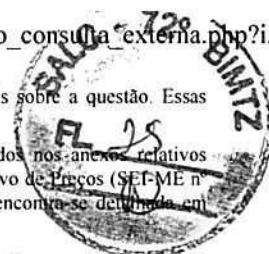
10. Enfatiza-se que foi realizada, no âmbito desta contratação, um webinar no dia 11 de maio de 2022, às 10h00, no canal oficial do Ministério da Economia no Youtube (youtube.com/mpstreaming), para coletar sugestões e esclarecer dúvidas dos interessados no presente processo de contratação.

11. Foi também realizada a Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 9/2022, aberta, inicialmente, de 25 de abril a 6 de maio de 2022 (SEI-ME nº 24155789). Posteriormente, foi solicitada a prorrogação da IRP em apreço e, a fim de conseguir mais adesão, a alta gestão da Central de Compras decidiu prorrogar tal prazo pelo período adicional de 10 dias úteis (SEI-ME nº 24457685). Finalmente, em função do da identificação de inconsistência de preenchimento da demanda pelos órgãos na IRP, foi solicitada uma nova prorrogação até 1º de junho de 2022 (SEI-ME nº 24985009).

12. Ao final da IRP e do período de confirmação dos órgãos, pelo sistema Comprasnet, dos quantitativos registrados, a equipe técnica examinou as demandas dos órgãos e realizou as seguintes adequações a fim de permitir o correto prosseguimento da contratação de maneira célere e sem comprometer qualquer aspecto crítico da compra pretendida:

a) Diversas UASGs que cometeram o erro de não multiplicar por 30 (número de meses de duração do contrato e premissa de cadastramento) a sua demanda. Enfatiza-se que a equipe técnica tentou entrar em contato de forma reiterada com tais órgãos para providências de correção, mas não obteve sucesso. Foi então decidido, para evitar a não participação dos órgãos na IRP, que o ajuste seria providenciado pelas equipes da CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME e CGTIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME, exclusivamente para os órgãos cuja demanda notadamente era pequena e, conseqüentemente, não proporcionariam impacto significativo na totalização da contratação como um todo.

b) De forma análoga da alínea anterior, optou-se pela exclusão de 10 (dez) UASGs da contratação depois de exauridas as tentativas de contato telefônico e envio de emails não respondidos, porque apresentavam o mesmo equívoco no preenchimento, mas possuíam uma demanda significativa, cujo resultado



impactaria o volume físico e financeiro da IRP. Enfatiza-se que foram encaminhados e-mails de reiteração aos responsáveis sobre a questão. Essas demandas excluídas encontram-se relacionadas em documento anexo a este processo (SEI-ME nº 26221178).

13. A estimativa do valor total para a presente contratação ficou em **RS 253.205.288,40**. Os valores estimados estão detalhados nos anexos relativos aos e-mails e cotações das operadoras (SEI-ME nº 26792114) e aos pregões e contratos utilizados (SEI-ME nº 26794768), no Mapa Comparativo de Preços (SEI-ME nº 26826697), bem como no Termo de Referência (SEI-ME nº 26750227). A metodologia utilizada para a fixação do Preço de Referência encontra-se detalhada em documento anexo (SEI-ME nº 26798404).

13.1. Como forma de atender às exigências art. 5º da IN SEGES/ME nº 73/2020, aplicável à presente contratação, a equipe técnica realizou pesquisa no painel de preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldepregos.planejamento.gov.br> e cotação com fornecedores para a composição do Mapa Comparativo de Preços do certame (SEI-ME nº 26826697). Complementarmente, foram utilizados sites especializados de pesquisas de licitações e contratos públicos, tais como: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, <https://bancodeprecos.com.br/> e <https://www.cotacaozenite.com.br/home>. A utilização de diversas fontes de pesquisa foi motivada pela diversidade de serviços que compõem os itens da presente contratação: SMP, MDM, roaming internacional e comodato de smartphones e tablets.

13.2. Foram solicitadas cotações para as quatro grandes operadoras de abrangência nacional de serviços SMP: CLARO, OI, TIM e VIVO. Os e-mails das solicitações e respostas estão no processo em "Pesquisa de preços - emails e cotações e - operadoras" (SEI-ME nº 26792114). Desses, somente a TIM e a VIVO trouxeram preço para os itens, enquanto a Claro e OI se manifestaram pela não cotação. Os preços cotados pelos fornecedores foram incorporados aos demais valores coletados para a aplicação da metodologia, visando à definição do preço de referência e estão na aba "Cotação Operadoras" da planilha "Mapa Comparativo de Preços".

13.3. Em função das diferentes formas de comercialização dos pacotes de planos abrangidos no objeto deste certame, decidiu-se por fazer um apanhado (em contratações anteriores e também no site das operadoras) dos valores do gigabyte (GB) de dados e gerar uma média desse valor para ajustar os quantitativos de GB de dados que encontramos na pesquisa de contratações anteriores. Dessa forma, foi possível gerar uma unidade comum, de forma a compor os preços dos planos abrangidos e permitir uma comparação entre as cotações obtidas em bases unitárias comparáveis. A título de exemplo, em algumas contratações utilizadas na pesquisa de preço haviam apenas planos de dados de 10GB. Foram utilizados os preços dessas contratações acrescentando-se mais 10GB, 20GB e 30GB para compor uma cesta de preços para a presente certame, que possui itens com planos de 20GB, 30GB e 50GB. O valor do gigabyte foi definido pela média dos valores dos planos de contratações anteriores e dos sites das operadoras. Dessa forma, foi possível equalizar os planos no momento da realização da pesquisa de preços e da montagem do mapa comparativo de preços que instrui a presente contratação.

13.4. Conforme apontado no documento que define a Metodologia de Definição do Preço de Referência para esta Contratação (SEI-ME nº 26798404), observa-se que o processo para fixação do Preço de Referência foi resultante de uma robusta metodologia, que exigiu uma longa busca por preços para compor cenários de valores estimados. É importante também frisar que foram necessárias algumas adaptações nos preços encontrados para permitir uma comparação entre os valores de serviços achados e dos serviços pretendidos e definir o preço estimado.

13.4.1. Segundo subitem 4.15.1 da metodologia, para a definição do preço dos itens 4 a 10 do objeto da presente contratação, "que além dos serviços, possuem também aparelhos em comodato, utilizou-se como base a cotação enviada pela empresa TIM, na parte referente aos aparelhos em comodato, que apresentou menor valor entre as duas empresas que enviaram orçamentos. Para chegar-se ao valor do aparelho sem serviços, subtraiu-se o preço da cotação do aparelho com serviços da cotação dos serviços (ambos apresentados pela empresa), chegando-se ao valor estimado somente do aparelho. Somou-se, então, a esse valor do aparelho o valor mensal do serviço de MDM e o valor de gigabyte do serviço de dados, multiplicado pelo número de gigabytes de cada item (i.e., 20GB, 30GB e 50GB)".

13.4.2. Já para a definição do preço dos itens 4 a 7 do objeto desta contratação, o subitem 4.15.2 da metodologia assevera que foi utilizado "o valor médio dos smartphones encontrados em sites de venda de aparelhos na internet, somando-se o serviço de MDM e o valor de gigabyte do serviço de dados, multiplicado pelo número de gigabytes de cada item (i.e., 20GB, 30GB e 50GB)."

13.4.3. Com essas adaptações, foi possível a obtenção de pelo menos 7 preços para cada um dos itens de 1 a 10 e de 6 preços para o item 11.

13.5. Segundo parâmetros detalhados na Metodologia de Definição do Preço de Referência para esta Contratação (SEI-ME nº 26798404), utilizou-se para a obtenção do valor de referência máximo para a presente contratação os **menores preços entre a média saneada e mediana saneada**. Estabeleceu-se, assim, o seguinte Preço de Referência:

VALOR MÁXIMO	PREÇO DE REFERÊNCIA ESTABELECIDO A PARTIR DA METODOLOGIA SANEADA POR ITEM
TOTAL	RS 253.205.288,40

13.6. Por fim, é importante mencionar, conforme consta no item 4.19 da referida metodologia, que o valor global obtido acima (R\$ 253.205.288,40) está 16,40% abaixo do valor da menor proposta cotada pelo mercado pela empresa TIM S/A (R\$ 302.849.154,00), ou seja, R\$ 49.688.865,60 abaixo em termos absoluto de valores.

14. Conforme subitem 15.1.3. do Termo de Referência (SEI-ME nº 26750227), o presente certame será conduzido na modalidade de pregão na forma eletrônica, com "julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO". O modo de disputa será "ABERTO E FECHADO", da forma definida no subitem 15.1.4 e justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar. O subitem 3.1.5 motiva a utilização do Sistema de Registro de Preços no presente certame por se tratar de uma contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (Inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2017).

15. É também importante assinalar que, conforme destacado no subitem 3.1.16 do Termo de Referência, não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015. Em primeiro lugar, apresentou-se como justificativa restrições relacionadas ao porte das operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para prestação de serviços no território nacional:

"3.1.16.1. Para atender a este processo de aquisição, as licitantes devem ser autorizadas pela ANATEL a prestar o serviço de telefonia móvel no território nacional. As operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços no território nacional não são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois possuem natureza de empresas com receita bruta anual superior ao estabelecido na lei complementar nº123/2006 como critério de classificação como empresas de pequeno porte ou microempresa. Devido a isto, não se aplica o uso do direito de preferência (ME e EPP) e das margens de preferência (Decreto específico classificando o bem ou serviço como elegível a aplicação de margens de preferência)."

15.1. Além disso, também utiliza-se como motivação para a não aplicação dessa cota própria orientação constante nos modelos de Termo de Referência elaborados pela Advocacia-Geral da União (AGU). Em tais modelos, enfatiza-se que há a possibilidade de não utilização de tal cota de reserva nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV, do Decreto nº 8.538, de 2015, transcritos a seguir:

I - se não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas (...) capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; (...)

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

15.2. Cumpre também enfatizar que se considera "**não vantajosa a contratação**" quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência; ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único).

15.3. Com fulcro no art. 10, inciso II, do Decreto nº 8.538, de 2015, justifica-se a não utilização da cota de reserva de 25% para este processo centralizado de aquisição. Isso porque, a fixação de cotas para a presente contratação apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, em especial no que tange à obtenção de ganho de escala. A redução do potencial de ganho de escala na comercialização dos itens do certame, que se configuram como produtos altamente padronizados, pode trazer impactos negativos ao preço final do processo de licitação centralizada, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas pela Central de Compras, que é reduzir o preço dos bens contratados, em função do ganho de escala com o número expressivo de itens adquiridos de forma centralizada em nome de diversos Órgãos Participantes. Além disso, espera-se que a empresa vencedora do certame em questão tenha estrutura para realizar a distribuição de um volume expressivo de equipamentos ao longo de todo o território nacional. Isso, a nosso ver, também não é compatível com o porte das empresas beneficiárias da política pública

que o Decreto nº 8.538/2015 busca alcançar.

16. Cumpre assinalar também que o Estudo Técnico Preliminar foi elaborado também na forma de ETP Digital, no seu respectivo sistema, e está registrado sob o nº 12/2022, como forma de atender ao comando da Instrução Normativa SEGES-ME nº 40, de 22 de maio de 2020. O referido ETP Digital encontra-se anexo a este processo por meio do documento Anexo ETP Digital (SEI-ME nº 26369642).

17. Por fim, informa-se que o Termo de Referência da presente contratação (SEI-ME nº 26750227) seguiu o modelo/template de Termo de Referência ou Projeto Básico previsto na Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, disponibilizado na [url https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacao/termo-de-referencia-ou-projeto-basico-v1-0.odt/view](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/contratacao/termo-de-referencia-ou-projeto-basico-v1-0.odt/view), com as devidas adaptações, conforme indicado no Termo de Responsabilidade SEGES-CENTRAL-CGTIC 26779865.

CONCLUSÃO

18. Ante o exposto, solicita-se o encaminhamento do presente processo à Coordenação-Geral de Licitação desta Central de Compras (CGLIC/CENTRAL/SEGES-ME) para dar prosseguimento ao processo de contratação conforme descrito na presente Nota Técnica e nos artefatos do planejamento da contratação nela referenciados.

Documento assinado eletronicamente
RA

Aprovo. Encaminhe-se o presente processo à CGLIC/CENTRAL/SEGES-ME, conforme proposto.



Documento assinado eletronicamente por Henrique L. [REDACTED], em 01/08/2022, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 01/08/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] Geral, em 01/08/2022, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 26843245 e o código CRC 251DDDFD.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Licitações



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº13/2022

(Processo Administrativo nº 19973.110870/2021-50)

Pregão Eletrônico - SRP nº 13/2022		Data de Abertura: 17 de novembro de 2022, às 14:00 horas no Portal de Compras do Governo Federal		
Objeto:				
Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes neste Edital e seus anexos.				
Valor Total máximo da contratação: R\$ 253.205.288,40 (duzentos e cinquenta e três milhões, duzentos e cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e quarenta centavos)				
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de adjudicação	Modo de Disputa
SIM	NÃO	TERMO DE CONTRATO	MENOR PREÇO GLOBAL	ABERTO/FECHADO
Documentos de Habilitação (Observar Item 9 do Edital)				
Requisitos Básicos: - SicaF ou documentos equivalentes (<u>consulta feita pelo Pregoeiro</u>) - Certidão Consolidada TCU (do Licitante e Sócio Majoritário) (<u>consulta feita pelo Pregoeiro</u>): 1. TCU: Licitantes Inidôneo; 2. CNJ: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; 3. Portal da Transparência: Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e Cadastro Nacional de Empresas Punidas.		Requisitos Específicos (Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação): - Documentos Relativos à Qualificação Técnica para Habilitação, contemplados no subitem 15.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e subitem 9.11 deste Edital. (cadastrar junto com a proposta inicial) e - Certidão de Falência (cadastrar junto com a proposta inicial)		
Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Prova de Conceito?	Dec. Nº 7.174/2010?	
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	
Prazo para envio da proposta: Até 2 (duas) horas após a convocação do Pregoeiro				
Pedidos de Esclarecimentos:		Impugnações:		
Até o dia 11 de novembro de 2022 para o endereço eletrônico: central.licitacao@economia.gov.br		Até o dia 11 de novembro de 2022 para o endereço eletrônico: central.licitacao@economia.gov.br		
Observações Gerais:				
- Local de realização: Portal de Compras do Governo Federal - Não há intervalo (diferença de valor) mínimo entre os lances. - Total de órgãos participantes 284 (duzentos e oitenta e quatro) órgãos (listados no Termo de Referência,				

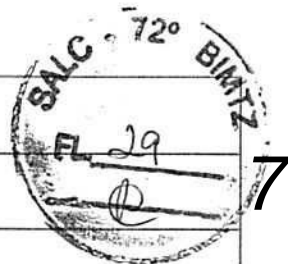


Anexo I deste Edital).

- Ao registrar a proposta inicial o licitante deverá anexar os documentos não abrangidos pelo SICAF: a) Certidão de Falência e b) Documentos de Habilitação Técnica elencados no subitem 15.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital e 9.11 deste Edital.

*** Devido a limitação de UASGs no sistema Comprasnet quanto ao número limitado de órgãos participantes, para os itens 4 e 5 pertencentes GRUPO ÚNICO deverão ter o mesmo valor. Caso haja valores de proposta diferentes nos referidos itens, será considerado o menor valor ofertado para um dos itens 4 e 5, que deverá ser corrigido na proposta de preços pelo licitante, sob pena de desclassificação da proposta caso não seja aceito pelo licitante.***

ESTRUTURA DO EDITAL:	
	PREÂMBULO
1	DO OBJETO
2	DO REGISTRO DE PREÇOS
3	DO CREDENCIAMENTO
4	DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
5	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
6	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
7	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
8	DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA
9	DA HABILITAÇÃO
10	DA AMOSTRA DO OBJETO
11	DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA
12	DOS RECURSOS
13	DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
14	DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
15	DA GARANTIA DE EXECUÇÃO
16	DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
17	DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE
18	DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL
19	DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO
20	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
21	DO PAGAMENTO
22	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
23	DA FORMAÇÃO DO CADASTRO RESERVA
24	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
25	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
26	DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PREÇOS FINAIS



ANEXOS DO EDITAL	
Anexo I	Termo de Referência e seus Anexos
Anexo II	Minuta da Ata de Registro de Preços
Anexo III	Minuta de Termo de Contrato
Anexo IV	Modelo de Proposta

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2022 - REGISTRO DE PREÇOS

CENTRAL DE COMPRAS - UASG 201057

SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

EDITAL

(Processo Administrativo nº: 19973.110870/2021-50)

Torna-se público que o Ministério da Economia, por meio da Central de Compras da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, em Brasília-DF, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, modo de disputa aberto/fechado, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SGD/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto nº 8.538, 5 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: **17/11/2022**

Horário: **14:00 horas**

Local: Portal de Compras do Governo Federal

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de Execução: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa, para a eventual contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes neste instrumento e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em GRUPO ÚNICO, formado por 11 (onze) itens conforme tabela constante do Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do Grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto, assim como os valores unitários de cada item, cujos limites máximos constam no item 9.1 do Termo de Referência.

1.4. Cada serviço ou produto do lote deverá estar discriminado em itens separados nas propostas de preços, de modo a permitir a identificação do seu preço individual na composição do preço



global.

1.4.1. Para os itens 4 e 5 deverão ter o mesmo preço, por se tratar de especificações ~~idênticas~~. No caso de haver preços diferentes para os referidos itens, a contratação deverá ocorrer pelo ~~menor~~ preço apresentado.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no Portal de Compras do Governo Federal, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

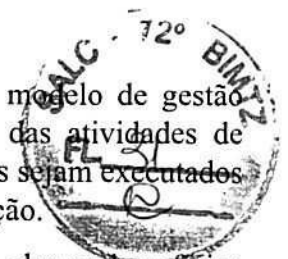
4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).



4.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

4.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

4.4. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.4.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.5. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

5.9. **As propostas para os itens 4 e 5 do Grupo Único deverão ter o mesmo preço, nos termos dos itens 6.9 e 6.9.1 deste edital.**

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário de cada item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços apurados mediante o preenchimento do modelo de proposta, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se provele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento segundo, estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.



6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual.

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da proposta e haverá glosa, quando do pagamento **para fins de total ressarcimento do débito.**

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na proposta de preços, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. **As propostas para os itens 4 e 5 do Grupo Único deverão ter o mesmo preço, por se tratar de especificações idênticas.**

6.9.1. **Havendo preços distintos para os itens 4 e 5 do Grupo Único, será considerado o menor preço ofertado para ambos os itens.**

6.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais e os preços máximos estabelecidos em eventual acordo corporativo, quando participarem de licitações públicas.

6.11.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá automaticamente oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.10.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.
- 7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.
- 7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for



recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos.

7.17.1. **Será desclassificada a proposta que apresentar preço final do grupo superior ao valor estimado fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), preço unitário de cada item superior ao valor estimado e/ou apresentar preço manifestamente inexequível.**

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.25.1. por empresas brasileiras;

7.25.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.25.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.



7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital.

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Proposta de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme Anexo IV deste Edital.

8.3. A Proposta de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do Pregoeiro, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

8.4. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Proposta de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.5.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.5.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.5.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.5.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexecuível.

8.5.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecuível a proposta de preços ou menor lance que:

8.5.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.5.4.1.2. apresentar um ou mais valores da Proposta de Preços que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como



leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.



8.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 49 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N.º 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.7. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.8. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.8.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.9. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2(duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se a Proposta Final Adequada ao Menor Lance, conforme Modelo Anexo IV deste Edital.

8.10. Todos os dados informados pelo licitante em sua Proposta de Preços Final deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.11. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Proposta Final com aqueles praticados no mercado.

8.12. Erros no preenchimento da Proposta Final não constituem motivo para a desclassificação da proposta, a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta de Preços Final quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

8.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.16. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.17. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do

licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União ;

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e à qualificação econômica financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, **exceto se** a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em

encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.3.1. Os documentos complementares a serem requisitados e apresentados não poderão ser os já exigidos para fins de habilitação no instrumento convocatório. Em outras palavras, não se trata de uma segunda oportunidade para envio de documentos de habilitação. A diligência em questão permite, apenas, a solicitação de documentos outros para confirmação dos já apresentados, sendo exemplo a requisição de cópia de contrato de prestação de serviços que tenha embasado a emissão de atestado de capacidade técnica já apresentado.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferentes números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto do item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoeempreendedor.gov.br;

9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.6. no caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

9.9.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



9.9.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.

9.10. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total	<input type="checkbox"/>
------	-------------	--------------------------

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.10.4. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor total estimado da contratação.

9.11. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1 A licitante deve ter executado no mínimo 10% (dez por cento) do volume de assinaturas a serem contratadas neste processo licitatório, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional e gestão de dispositivos móveis (MDM).

9.11.1.2. **Será permitida a soma dos atestados de forma a totalizar o quantitativo indicado no sub-item anterior.**

9.11.2. Deverá também apresentar:

- a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato;
- b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e
- c) o Termo de Autorização, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.

9.11.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5, de 2017.

9.11.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.11.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.12. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

9.12.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971.



- 9.12.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- 9.12.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;
- 9.12.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;
- 9.12.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- 9.12.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- 9.12.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.
- 9.13. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcios, serão observadas as seguintes exigências:
- 9.13.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresa que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;
- 9.13.2. apresentação de documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 9.13.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 9.13.4. demonstração, pelo consorcio, pelo somatório de valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de %], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 9.13.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequena empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 9.13.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 9.13.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 9.13.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração da Ata de Registro de Preços;
- 9.13.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.
- 9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.15. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DA AMOSTRA DO OBJETO

10.1. Para o objeto deste Pregão fica dispensada a amostra.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. apresentar a Proposta de Preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.

11.1.3. seguir o modelo constante do Anexo IV deste Edital - MODELO DE PROPOSTA.

11.1.4. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um



resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

12.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

12.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

12.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

12.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

13. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos



apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.



15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Será formalizada a Ata de Registro de Preços quanto para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência que compõe o Grupo Único, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco.....) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos

77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



17.4. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses prorrogável conforme previsão no termo de referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

19.1. O modelo de gestão do contrato, contemplando os critérios de recebimento e aceitação do objeto, os procedimentos de testes e inspeção e os critérios de fiscalização, com base nos níveis mínimos de serviços, estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações (deveres e responsabilidades) da Contratante e da Contratada e do órgão gerenciadores da ata de registro de preços são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;



- 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo.
- 22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - 22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
 - 22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
 - 22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do

licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.4. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.5. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail central.licitacao@economia.gov.br, ou por petição cadastrada no Protocolo Eletrônico do Ministério da Economia.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vinculadas aos participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://www.gov.br/economia/pt-br/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes/pregoes>. As vistas aos autos processuais pode ser solicitada por meio do e-mail central.licitacao@economia.gov.br

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato; e

ANEXO IV - Modelo de Proposta.

26. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PREÇOS FINAIS

26.1 Observa-se que no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, consta na **PAUTA DE DISTRIBUIÇÃO POR CIDADE/UASG**, a divisão do objeto em 11 (onze) itens agrupados em GRUPO ÚNICO.

26.2 Considerando que na fase da Intenção de Registro de Preços, 284 (duzentos e oitenta e quatro) órgãos manifestaram interesse em participar da licitação e ainda que, **por inviabilidade técnica**



do sistema, não é aceito o registro de mais de 190 (cento e noventa) órgãos por item, a licitação será processada com a inclusão dos itens 4 e 5 transformado em 2 por conterem as mesmas especificações, conforme subitem 1,3 do Termo de Referência.



26.3 **Grupo Único:** Itens 4 e 5 = ofertar o mesmo preço unitário para este itens pois possuem especificações idênticas.

Brasília/DF, novembro de 2022.

Carlos Eduardo Gregorio Pires
Pregoeiro

Assinado Eletronicamente

PORTARIA SEGES-CENTRAL-CGLIC/ME Nº 8106, DE 9 DE SETEMBRO DE 2022



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 03/11/2022, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **29269131** e o código CRC **247E291E**.

Referência: Processo nº 19973.110870/2021-50.

SEI nº 29269131



TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Arts. 13 e 14 do RGC/M nº 1/2018

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Registro de Preços (RMP) com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes deste instrumento e seus anexos.

1.2 O objeto será licitado em um grupo, conforme os subitem a seguir:

GRUPO UNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal					
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade do tempo do Contrato (30 meses)	
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	279.380
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.930	177.900
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	8.860	265.800
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.516	225.480
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.813	84.390
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diários de Franquia Habilitada	60.585	60.585

1.3 Os itens 4 e 5 são similares nas especificações, porém com destinações e quantidades diferentes, por limitação do sistema eletrônico de compras em relação a quantidade máxima de unidades de compra participes no item. Assim sendo, ambos devem ser precificados com os mesmos valores unitário mensal. No caso de haver preços diferentes para os itens referidos, a contratação deverá ocorrer pelo menor preço apresentado.

1.4 O serviço de LDI (Longa Distância Internacional) não consta da lista de serviços a serem contratados conforme tabela acima. Logo, tal serviço deve ser naturalmente bloqueado na fase de execução do contrato por parte da operadora prestadora dos serviços a fim de evitar uso e cobranças indevidas. Todavia, o órgão contratante poderá solicitar a desbloqueio desse serviço para a operadora prestadora do serviço de maneira formal.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

2.1 O Serviço Móvel Pessoal (SMP) compreende o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis ou destas para outras redes de telecomunicações de interesse coletivo, além de serviços de valor agregado como mensageira, caixa postal e acesso à internet através dos dispositivos contratados.

2.2 O serviço telefônico para telefonia celular nas modalidades Longa Distância Nacional e internacional é estabelecido pela ANATEL, em sua Resolução nº 477, art. 21, parágrafo 2º, como Serviço Telefônico Fixo Computado (STFC), assim entendidas as ligações oriundas do Código Nacional em questão para todo e qualquer outro Código Nacional ou de outros países.

2.3 Descrição dos bens e Serviços da Solução

2.3.1 A seguir apresenta-se a descrição detalhada dos tipos de serviços a serem executados:

ITEM	SERVIÇO	DETALHAMENTO DO SERVIÇO
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo I, II e III deverão ser fornecidos com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no máximo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (hora de franquias), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming limitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
2	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo I, II e III deverão ser fornecidos com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no máximo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (hora de franquias), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming limitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
3	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo I, II e III deverão ser fornecidos com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no máximo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (hora de franquias), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming limitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
4	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo I, II e III deverão ser fornecidos com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no máximo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (hora de franquias), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming limitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
5	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo I, II e III deverão ser fornecidos com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no máximo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (hora de franquias), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming limitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
6	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo I, II e III deverão ser fornecidos com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no máximo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (hora de franquias), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming limitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
7	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo I, II e III deverão ser fornecidos com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no máximo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (hora de franquias), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming limitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O fornecimento em comodato de aparelho Smartphone deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
8	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo I, II e III deverão ser fornecidos com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no máximo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (hora de franquias), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming limitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.
9	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) limitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica limitado, uso limitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Os Pacotes de Serviços Empresarial Tipo I, II e III deverão ser fornecidos com ligações limitadas para qualquer telefone (fixo ou móvel de qualquer operadora) dentro do Brasil, com internet de no máximo 20 GB (para Tipo I), 30 GB (para Tipo II) e 50 GB (para Tipo III) de franquia para qualquer operadora do Brasil, utilização de Whatsapp limitado (hora de franquias), envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal limitado; Os serviços de telefonia móvel pessoal (voz) deverão apresentar cobertura e garantir roaming limitado em todo território nacional; Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL; Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G; Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte; O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.



	<p>O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.</p> <p>O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.</p> <p>O Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX deverá ser fornecido com acesso internet de no mínimo 50 GB de franquia.</p> <p>Os serviços de dados deverão apresentar cobertura com a tecnologia 4G (LTE Advanced ou LTE Advanced Pro) nas cidades com população acima de 30 mil habitantes, conforme resolução da ANATEL.</p> <p>Nos municípios onde não houver cobertura 4G, deverá ser oferecida a cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G.</p> <p>Os serviços de dados deverão ser fornecidos com SIM CARD de tripla corte.</p> <p>O serviço de Gerenciamento de dados móveis (MDM) deverá atender plenamente as funcionalidades contidas nas especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.</p> <p>O fornecimento em comodato de aparelho Tablet deverá atender plenamente as especificações técnicas presentes neste Termo de Referência.</p>
11	<p>Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.</p> <p>O serviço de Roaming Internacional será realizado sob demanda por meio de ativação prévia e será cobrado por dia de uso habilitado (diárias de franquia habilitada). O plano de dados da diária deverá oferecer franquia mínima de 500MB por dia.</p> <p>O serviço de Roaming Internacional deve ser bloqueado para todos os usuários como padrão de uso. Somente deverá ser habilitado o serviço quando solicitado pela CONTRATANTE, via chamado na central de atendimento da operadora, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da abertura do chamado na central de atendimento. O serviço deverá ser habilitado somente para a quantidade de diárias solicitadas, devendo ser identificado de forma individualizada na fatura. Ou seja, a sistemática de cobrança do serviço é a de pagamento apenas por aqui que for efetivamente solicitado no processo de habilitação de diárias.</p>

2.1.1.1. ACESSO À INTERNET

a) A CONTRATADA deve seguir todos os indicadores de qualidade do serviço de telefonia móvel (SMP) presentes no Regulamento de Gestão da Qualidade (RGQ SMP) da Anatel - Resolução nº 717/2019 ou mais atual.

b) Os chips (SIM Cards) deverão ser habilitados com serviços de dados com franquias mínimas de estabelecidas nas especificações do item, incluindo a assinatura de provedor de acesso à Internet, com garantia de Taxa de Transmissão instantânea nominal mínima de 40% (quarenta por cento) de velocidade de 1 Mbps para 3G, 4 Mbps para 4G e a velocidade disponível na área local nos casos de 2G, sempre obedecendo as normativas da ANATEL.

c) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional para cada 100 (cem) unidades contratadas, como unidade de reserva para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação daquele SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional de reserva e caso a quantidade de unidades contratadas de SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento reserva.

2.1.1.2. Para os itens 4, 5, 6 e 7, os aparelhos Smartphones fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

1. Aparelho Smartphone novo com sistema operacional Android ou iOS, versão atualizada;
2. Rede GSM Quadriband (850/900/1800/1900 MHz) ou superior;
3. Dual Chip (ou compatível) para o uso de duas linhas no mesmo aparelho;
4. Rede de dados mínima 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
5. Processador de no mínimo 8 núcleos (Octa core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
6. Memória externa mínima de 128 GB;
7. Memória RAM mínima de 6 GB;
8. Tamanho de tela mínima de 6,4 Polegadas na diagonal com resolução Full HD;
9. Bateria com capacidade mínima de 4.500 mAh;
10. Peso máximo do aparelho 220 gramas;
11. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
12. Câmera traseira com no mínimo 64 Megapixels e câmera frontal com no mínimo 16 Megapixels;
13. Conectividade: LTE 4G, 3G, Wi-Fi (802.11 b/g/n/ac), roteador Wi-Fi, Bluetooth 5.0 ou superior, conexão com PC via USB;
14. Sensor de GPS e de autorotação de tela;
15. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, extrator de chip (quando aplicável), manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
16. Funcionalidades:
 - Vibração, Voz em espera, Conferência, Registro de chamadas discadas/recebidas/não atendidas, bloqueio do uso de dados, modo avião, Chamada em Espera, Browser com suporte a HTML5/HTML, Envio de SMS, Predição de texto, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, Proteção de Tela e Acesso ao celular por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf),
 - Suporte a localização do celular para o caso de perda ou roubo, quando disponível pelo sistema operacional.

Cores predominantes dos aparelhos: preto, prata, cinza escuro ou azul escuro. Não serão aceitos aparelhos em outras cores predominantes.

2.1.1.3. Para os itens 8, 9 e 10, os aparelhos Tablets fornecidos em comodato deverão possuir a seguinte especificação mínima:

1. Aparelho Tablet Corporativo novo;
2. Rede de dados 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL;
3. Processador com no mínimo 8 núcleos (octa core) com velocidade mínima de 1,8 GHz;
4. Memória externa mínima de 64GB;
5. Memória RAM mínima de 4GB;
6. Tamanho de tela mínimo de 10,0 Polegadas na diagonal;
7. Tela com touchscreen capacitivo e multitouch;
8. Câmera traseira com no mínimo 8 Mp e câmera frontal de 5 Mp;
9. Conectividade: Wi-Fi (802.11 a/b/g/n/ac), roteador Wi-Fi, Bluetooth mínimo de 5.0, conexão com PC via USB;
10. Peso máximo de 510 gramas;
11. Acessórios: carregador bivolt, cabo USB, manual de instruções de uso do aparelho em português (impresso em papel ou online);
12. Bateria mínima de 7.000 mAh;
13. Funcionalidades mínimas: modo avião, browser com suporte a HTML5/HTML, calculadora, agenda de compromissos, calendário, alarme/despertador, proteção de tela e Acesso ao tablet por senha, Suporte a conta de e-mail, permitir a visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf).

2.1.1.4. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM)

O gerenciamento dos dispositivos será através das Linhas (OPIs) a serem fornecidas pela CONTRATADA ou previamente existentes no ambiente do CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web, de acesso via Internet e Aplicativo Mobile para os usuários das linhas que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

1. Monitorar consumo de dados móveis de usuários e consumo de SMS;
2. Monitorar o consumo de dados móveis por aplicativo de cada usuário de dispositivo;
3. Manter um inventário de todos os dispositivos utilizados pela empresa;
4. Mostrar o ranking dos aplicativos mais utilizados;
5. Mostrar o ranking de Usuários de dispositivos que consomem mais dados;
6. Mostrar o ranking dos sites com mais visitas;
7. Mostrar detalhes dos sites mais acessados por usuário (dia, hora e website);
8. Mostrar o uso da bateria por dia (gráfico) para cada dispositivo;
9. Mostrar a capacidade de memória disponível;
10. Associar um funcionário em um grupo;
11. Definir políticas de uso por parte da Empresa, Grupo ou Usuário;
12. Estabelecer bloqueio de dados por horário de trabalho;
13. Definir quais aplicativos devem ser bloqueados / liberados para a Empresa, Grupo ou Usuário;
14. Definir as URLs que serão bloqueadas/liberadas;
15. Estabelecer limites de consumo de dados e SMS;
16. Enviar mensagens para a instituição, Grupo ou usuário através de PUSH (sem cobrança adicional);
17. Enviar documentos para a instituição, Grupo ou Usuário através de PUSH;
18. Atualização / Instalação de APP selecionadas;
19. Enviar comandos especiais ao dispositivo, como Wipe, para restabelecer o dispositivo aos parâmetros predeterminados de fábrica;
20. Localização geográfica dos dispositivos;
21. Implementações rápidas, ágeis e processo seguro e simplificado de ativação de dispositivos;
22. Plataforma de suporte Android 4.4 ou superior;
23. Os Apps cliente serão destinados aos usuários das linhas móveis que, além de funcionarem como agentes que recompilam dados, tem uma interface com a visualização de gráficos, para que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos;

A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a temática e seus procedimentos.

2.1.1.5. SERVIÇO DE GERENCIAMENTO GERAL

a) A CONTRATADA deverá disponibilizar um Portal Web ou aplicativo de acesso via Internet que permitirá à CONTRATANTE efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal ou aplicativo deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos;
- o acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às funcionalidades da ferramenta;
- disponibilizar no mínimo um perfil de acesso para o gestor do contrato;
- permitir que a CONTRATANTE realize consultas de acompanhamento do uso diário de voz:
 - por tipo de destino: local, interurbano, fixo e etc.;
 - por horário / calendário;
- número chamado (lista negra / lista branca);
- limite de minutos por linha ou centro de custo;
- cadastramento de no mínimo dois gestores para acesso ao sistema.

b) Será de responsabilidade da CONTRATADA a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online

(c) As informações do serviço de gerenciamento poderão ter uma defasagem máxima de 48 horas após a ocorrência do evento.

2.1.1.6. Foram apresentadas acima as características essenciais ao objeto visando alcançar a maior quantidade de fornecedores disponíveis no mercado e permitindo a aquisição do serviço com o uso do produto que represente o atendimento às necessidades da Administração e a melhor relação custo-benefício também abrangendo as mantas funcionam apenas como referências técnicas para os licitantes.

II. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Contextualização e Justificativa da Contratação

3.1.1. O Governo Federal, como toda grande organização, tem gastos volumosos com serviços de telefonia nos órgãos e entidades que o compõem.

3.1.2. Parte significativa desses dispêndios pode ser reduzida com processos de contratação mais eficientes e planejados previamente em conjunto por grupos de órgãos e entidades.

3.1.3. Além de melhorar a qualidade técnica dos artefatos de contratação, como Termo de Referência, um planejamento integrado de compra reduz a multiplicidade de esforços entre os órgãos e otimiza o trabalho dos técnicos das áreas de licitações e contratos, ensejando ainda economia processual.

3.1.4. O grande benefício, entretanto, advém da utilização do poder de compra do governo. Na medida em que aproveita as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento às demandas sociais.

3.1.5. Esta é uma inteligência trazida pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), utilizado sempre que converte-se a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade (inciso III do Art. 3º do Decreto nº 7.892, de 21 de agosto de 2013), que trabalham de forma integrada suas estimativas de consumo ou os aspectos técnicos da contratação.

3.1.6. Com esta motivação, o Ministério da Economia (ME) vem conduzindo pregões para contratação dos serviços de telefonia pública por meio de licitações centralizadas, já tendo sido beneficiados mais de 300 órgãos da Administração Pública.

3.1.7. Voto de não arrematação com as Atas de Registro de Preços (ARP) decorrentes dos Pregões Eletrônicos anteriores, torna-se oportuna a expansão do abastecimento de Serviços de Telecomunicação por meio de um novo processo licitatório que amplie as possibilidades das contratações já realizadas de Telefonia Móvel, permitindo a contratação de serviço móvel pessoal (SMP), incluindo dados móveis e voz, com gestão de dispositivos móveis (MDM), além da possibilidade de concessão de aparelhos em comodato. Dessa forma, o ME e outros órgãos e entidades federais terão à disposição ARP que possibilitem a contratação dos serviços não abrangidos pelas contratações anteriores.

3.1.8. Os serviços de telefonia encontram-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata o art. 10, § 1º, do Lei nº 13.018, de 12 de maio de 2014, e o Decreto nº 10.771, de 20 de junho de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, devendo ser este Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão. Além disso, conforme competência originária da Central de Compras (inciso VI do Art. 131 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2012) para realizar aquisições de bens e serviços de tecnologia da informação e comunicação (TIC) em comum.

3.1.9. Os serviços que integram o objeto da presente contratação são enquadrados como contínuo pelo fato de sua interrupção comprometer a continuidade das atividades da Administração, considerando a essencialidade dos serviços de telefonia (dados móveis). Desta forma, a contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e contínuamente.

3.1.10. A contratação objetiva, por fim, respeitada a economia entre os licitantes e o desenvolvimento nacional sustentável, selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, que garanta a boa qualidade dos serviços prestados a custos mais reduzidos, contribuindo para a manutenção, patrimonialização e diminuição dos gastos governamentais.

3.1.11. A contratação dos serviços abrangerá diversos órgãos e entidades federais, conforme levantamento preliminar de uso de telefonia móvel sem a concessão de aparelho em comodato, onde órgãos interessados indicarão as localidades de interesse de contratação.

3.1.12. Será permitida a adesão tardia para contratação máxima de 200% (duzentos por cento) do quantitativo total registrado na ata, considerando para este limite o somatório dos quantitativos requeridos pelos órgãos e entidades não participantes, por meio de adesão, em consonância com o art. 22 do Decreto nº 7.892/2013.



3.1.12. Para todos os serviços, o contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666 de 1993. Em especial, para os serviços que prevêem aparelhos em comodato, o contrato também terá vigência de 30 (trinta) meses, porém não será necessária a substituição dos aparelhos caso haja renovação contratual em função de interação entre as partes.

3.1.13. Esse prazo mínimo de contratação de pelo menos 30 meses foi definido com vistas a permitir a amortização dos aparelhos em comodato entregues para a prestação do serviço de maior materialidade previstos nessa contratação (no estimado da seção anterior de itens 4.5.1.1) e a representação de um valor elevado para o órgão. Além disso, um prazo maior que 30 (trinta) meses permitiria atribuir um valor muito longo de vínculo ao servidor, o que pode trazer possíveis conflitos. Encargos negativos de novos funcionalidades e tecnologias, agregadas com as redes 5G, estão sendo implantadas por aqui. E ainda, o prazo contratual mais longo permite ao órgão a aquisição de equipamentos que tenham necessidades específicas de integração do sistema MDM com os seus sistemas internos, possam trabalhar em possíveis ações de modelagem, desenvolvimento, testes e colocação em produção de aplicações de interesse de cada instituição, não prazo mais compatível com o prazo de amortização dos bens.

3.1.14. Cabe destacar que, caso seja feita renovação do contrato, o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser considerado como custo não renovável, ou seja, não deverá ser cobrado nas prorrogações de contrato e deverá ser retirado do valor que compõe o valor da assinatura. Portanto, o custo não renovável em função da prorrogação do contrato. No entanto, caberá ao gestor do contrato decidir sobre essa renovação e negociar a redução do valor referente ao custo não renovável com a operadora contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.

3.1.15. **Ênfase-se que os serviços objeto da presente contratação configuram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares, não inerentes à categoria funcional abrangida por seus respectivos planos de carga e, por esse razão, não se enquadrarão nas regras de contratação previstas no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 1993.**

3.1.16. Por fim, destaca-se que não será aplicada a cota de reserva de 25% para empresas classificadas como microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), prevista no inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

3.1.16.1. Para atender a este processo de aquisição, os licitantes devem ser autorizados pela ANATEL a prestar o serviço de telefonia móvel no território nacional. As operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços no território nacional são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois possuem natureza de empresas com receita bruta anual superior ao estabelecido na lei complementar nº 123/2006 como critério de classificação como empresas de pequeno porte ou microempresa. Devido a isto, não se aplica o uso do direito de preferência (ME e EPP) e da margem de preferência (Decreto específico classificando o bem ou serviço como elegível a aplicação de margem de preferência).

3.1.16.2. Além disso, como motivação para a não aplicação dessa cota, utiliza-se a própria orientação constante nos modelos de Termo de Referência elaborados pela Advocacia Geral da União (AGU). Em tais modelos, enfatiza-se que há a possibilidade de não utilização de tal cota de reserva nas hipóteses do art. 10, incisos I, II e IV do Decreto nº 8.538, de 2015, transcritos a seguir:

I - se não houver o mínimo de três fornecedores competentes enquadrados como microempresas [...] capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o atendimento diligenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte não for suficiente para a administração pública ou representado prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, justificadamente; [...]

IV - o atendimento diligenciado e simplificado não for capaz de alcançar justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

3.1.16.3. Considera-se "não vantajosa a contratação" quando: I - resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, ou II - a natureza do bem, serviço ou obra for incompatível com a aplicação do benefício (Decreto nº 8.538, de 2015, art. 10, parágrafo único)."

3.1.16.4. Com fulcro no art. 10, inciso II do Decreto nº 8.538, de 2015, justifica-se a não utilização da cota de reserva de 25% para este processo centralizado de aquisição. Isso porque, a fixação de cotas para a presente contratação apresenta riscos ao alcance dos resultados pretendidos, em especial no que tange à obtenção de ganho de escala para o volume a ser contratado. A redução do potencial de ganho de escala no certame, que se conformam com produtos altamente padronizados, podem trazer impactos negativos ao preço final do processo de licitação centralizada, o que vai de encontro a um dos principais objetivos das licitações conduzidas pela Central de Compras, que é reduzir o preço dos bens contratados em função do ganho de escala com o número expressivo de itens adquiridos de forma centralizada em nome de diversos órgãos participantes. Além disso, espera-se que a empresa vencedora do certame em questão tenha estrutura para realizar o fornecimento dos bens e serviços em um volume expressivo ao longo de todo o território nacional, não, a menos que, também não é compatível com o porte das empresas beneficiárias da política pública que o Decreto nº 8.538/2015 busca alcançar.

3.1.16.5. Observa-se que o Direito de Preferência prevista no Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, deve ser utilizado para os bens previstos em seu art. 1º. Na verdade, o artigo 1º do Decreto nº 7.174, de 12 de maio de 2010, faz referência ao art. 3º da Lei nº 8.947 de 1995.

3.1.16.5.1. Inclui-se o artigo 5º do referido decreto reproduz parcialmente o conteúdo do art. 3º da lei em questão, que elenca os critérios para aplicação e comprovação do direito de preferência, in verbis:

Art. 5º Serão assegurada preferência na contratação, nos termos do disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 1991, para fornecedores de bens e serviços, situados a seguinte ordem:

I - bens e serviços com tecnologia desenvolvida no País e produzidos de acordo com o Processo Produtivo Básico (PPB), na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

II - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal;

III - bens e serviços produzidos de acordo com o PPB, na forma definida pelo Poder Executivo Federal.

Parágrafo único. As microempresas e empresas de pequeno porte que atendam ao disposto nos incisos do caput, terão prioridade no exercício do direito de preferência em relação às médias e grandes empresas enquadradas no mesmo inciso.

3.1.16.5.1. Em relação aos incisos I e III do referido art. 5º, destaca-se que tanto o Processo Produtivo Básico (PPB) quanto o Desenvolvimento de Tecnologia Nacional (DTN) referem-se à aquisição de bens e não de serviços. Os itens constantes no objeto deste certame constabam-se em serviços. Cumpre assinalar que até mesmo os produtos inseridos em determinados itens configuram-se como bens fornecidos em comodato, o que se caracteriza como serviço. Como o presente certame destina-se à contratação de serviços, tais incisos não se aplicam à presente contratação. O seguinte texto extraído do portal governamental que trata especificamente sobre o PPB corrobora o entendimento de que ele realmente refere-se exclusivamente a produtos:

"O resumo, o PPB consiste de etapas laboriosas necessárias que as empresas deverão cumprir para fabricar determinado produto como uma das etapas das atividades de inovação tecnológica desenvolvidas no País. O PPB são estabelecidos por meio de Portaria Interministerial, assinada pelo Ministro da Economia (ME) e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (CTIC) em conjunto com o Ministério da Indústria, Proteção ao Consumidor e Defesa Econômica (MIDIC), em conjunto com o Ministério da Defesa (MD), em 8 de agosto de 2022, pelo nome:

3.1.16.5.2. Já em relação ao inciso II, também observa-se que os itens objeto do presente certame não correspondem a serviços com tecnologia desenvolvida no Brasil.

3.1.16.5.3. Por fim, o Decreto nº 7.174, de 2010, de fato também faz menção ao uso da Lei Complementar nº 123, de 13 de dezembro de 2006. Não obstante, o item 15.2.1 do Termo de Referência justifica a razão pela qual as Microempresas e da Empresa de Pequeno Porte não estão abrangidas neste certame.

3.1.16.5.4. Dessa forma, entende-se que não há motivos para se aplicar o Decreto nº 7.174, de 2010 à presente contratação, uma vez que os itens do objeto não estão abrangidos pelos incisos de seu art. 5º.

12. Alinhamento aos Instrumentos de Planejamento Institucionais

3.2.1. Conforme Art. 7º da Instrução Normativa SDO/ME nº 1, de 4 de abril de 2019, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano Anual de Contratações, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e guarda alinhamento ao Plano Diretor de Tecnologia da Informação do órgão.

3.2.2. Nos termos do Art. 131 do Decreto nº 9.743, de 10 de abril de 2019, integra o rol de competências da Central de Compras deste Ministério (CENTRAL/SEGES/SDGG/ME) planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para a realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de TIC, de acordo com o que for estabelecido em atos de planejamento.

3.2.3. A presente aquisição também guarda alinhamento à Estratégia de Governo Digital (EGD), no tocante ao Objetivo Estratégico 11, qual seja: otimizar o acesso aos serviços de TIC no Governo Federal. Para alcançar este objetivo estratégico, a EGD inuncia como inovativa (iniciativa nº 38) a realização de compras compatibilizadas com a participação dos órgãos de Administração Pública Federal.

3.2.4. Conforme item 12.13 do Relatório Preliminar de Informação Interna nº 18 (SI/ME 21404151), dados referentes aos Planos de Contratações Anual (PCA) dos órgãos da Administração Pública Federal, coletados e analisados pela equipe técnica da Coordenação Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação desta Central de Compras (CGC/IC/CENTRAL/SEGES/SDGG/ME) por meio do Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações (PGG), indica uma demanda por novas contratações de serviços de telefonia móvel por parte de 112 Unidades Administrativas de Serviços Gerais (UASGs), perfazendo um total de R\$ 25.945.148,00 para 2022.

3.2.5. Nesse sentido, a licitação centralizada de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz) com gestão de dispositivos móveis (MDM) e aparelhos móveis em comodato está alinhada à Estratégia de Governança Digital (EGD), ao Plano de Contratações Anual (PCA) dos órgãos da Administração Pública, que por sua vez são responsáveis por assegurar o respectivo alinhamento ao PDIC vigente nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa nº 01/2019 SDO/ME.

3.2.6. Deve-se destacar também que a presente contratação foi aprovada pelo Comitê de Compras e Contratos Embasados do Ministério da Economia (CAME) na ocasião da 1ª Reunião Ordinária, ocorrida em 8 de dezembro de 2021, que aprovou o portfólio de projetos da CENTRAL/SEGES/SDGG/ME para 2022, por atender a pelo menos dois dos critérios elencados no art. 41, §1º da Portaria GW/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020.

3.3. Estimativa da demanda

3.3.1. A estimativa da demanda de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz) com gestão de dispositivos móveis (MDM) e aparelhos móveis em comodato foi consolidada após a realização da indicação da volumetria pelos órgãos interessados, no âmbito da Intenção de Registro de Preços (IRP) nº 09/2022 para os serviços em questão conduzida por esta CENTRAL/SEGES/SDGG/ME e evidenciada nos tabelas dos sub-itens 1.2 e 9.1 deste TR, bem como o Anexo I - Planilha de Distribuição mais detalhada.

3.4. Parcialidade da Solução de TIC

3.4.1. Não haverá parcelamento do objeto, haja vista tratar-se de grupo único dividido em itens. Tal fato se justifica pela redução de escala da contratação da demanda levantada, bem como pela onerosidade que a gestão de vários contratos para um mesmo serviço pode trazer para a Administração.

3.4.2. Promove-se a agregação da solução em um número limitado de itens, de maneira a fornecer aos órgãos alternativas de soluções para contratação, mas sem prejudicar o alcance da economia de escala. Dessa forma, procura-se agrupar os serviços (itens) que possuem a mesma natureza e interdependência ou que a sua separação poderia comprometer o conjunto da solução de serviços pretendidos ou o ganho de escala da contratação em tela, o que poderia contrariar o disposto no inciso II do art. 247 do TCU. Tal sumula, vale lembrar, obriga "a admissão da adjudicação no item e não por preço global, nos casos das licitações para a contratação de bens, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo de economia de escala [...]".

3.4.3. Além disso, deve-se ressaltar que essa agregação também objetiva ampliar o potencial ganho de escala e manter a administração do serviço de telefonia sob um único contrato, evitando assim a fragmentação do serviço na execução contratual.

3.4.4. Destaca-se, ainda, que, pela forma de modelagem da solução de mercado, a contratação de parte dos serviços não aditaram parcelamento, uma vez que as funcionalidades precisam de uma linha telefônica móvel associada para a sua função. Segregar esses serviços implicaria em ônus excessivo que teria reflexo de forma negativa no preço e nos custos de gestão do órgão. Dessa forma, a prestação agregada implica em maior facilidade e redução de custos para a gestão e fiscalização de um único contrato, em vez de se optar por um modelo fragmentado e mais muito mais oneroso.

3.4.5. Nesse sentido, é importante também frisar que, conforme o art. 43, §1º da Portaria GW/ME nº 339, de 8 de outubro de 2020, a definição do Portfólio de projetos de contratações conjuntas da Central de Compras deste Ministério (CENTRAL/SEGES/SDGG/ME) e aprovado pelo Comitê de Compras e Contratos Embasados (CAME) em uma série de critérios, dentre os quais constam a "II - possibilidade de centralização da seleção do fornecedor, com ganhos de escala", "IV - possibilidade de centralização da gestão contratual", e "X - ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoais". Dessa forma, observa-se que a possibilidade de centralização da gestão contratual em um único instrumento, o potencial ganho de escala e a redução de custos administrativos contribuem alguns dos critérios considerados para a inclusão de um projeto de compra conjunta no portfólio da CENTRAL/SEGES/SDGG/ME. Essa motivação também justifica a aquisição deste certame por grupo único.

3.4.6. Por fim, deve-se ressaltar que se entende que a modelagem de agregação aqui proposta dos serviços em grupo único trata-se de exceção ao disposto no Sumula nº 247 do TCU. Todavia, em função do exposto anteriormente, e a separação em lotes ou itens apartados prejudicaria o ganho de escala em função da fragmentação das demandas e itens que existem entre operações que podem onerar a execução do contrato e que podem ser avaliados com a adoção de um modelo de grupo de itens agregados. E ainda, deve-se indicar que a modelagem proposta, conforme histórico de contratações similares realizadas em 2020 (Lote SMP) e 2021 (Dados Móveis), não teve impacto na competição entre as empresas aptas a prestar o serviço e interessadas no objeto buscado. Dessa forma, preservou-se a busca pela seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposto no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

3.5. Resultados e benefícios a serem alcançados

3.5.1. Pretende-se alcançar os seguintes resultados e benefícios:

- a) Economia no valor da contratação em função do ganho de escala da compra centralizada;
- b) Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- c) Simplificação do processo de contratação pública do serviço como um todo em função da nova modelagem proposta com redução da quantidade de itens na contratação (não previsto de tarifas e itens que contemplem ligações locais e LON para diversas localidades do país);
- d) Redução dos custos administrativos com o controle da prestação do serviço na execução contratual em função da redução do número de itens a serem contratados e controlados nos processos de acompanhamento e cobrança;
- e) Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas; e
- f) Eficiência com o atendimento das necessidades de diversas instituições (112 inicialmente identificadas pela análise do PGC) que cadastraram suas demandas de contratação de serviços de telefonia móvel em seus respectivos PCAs para 2022. Acredita-se no potencial de registro maior em sede de IRP, o que poderá reverter a demanda total para a presente certame. Há também a possibilidade de registro por outros entes interessados no serviço a fim de atender demandas de conectividade, tais como relacionadas a teleaulas ou outras aplicações de serviços públicos necessários num contexto de atendimento remoto.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos de Negócio

4.1.1. As necessidades de negócio, também chamadas de requisitos do negócio, segundo o Corpo de Conhecimento de Análise de Negócios (Guia BABOK v. 2.0), são metas de mais alto nível, objetivos ou necessidades da organização. Descrevem as razões pelas quais um projeto foi iniciado, os objetivos que o projeto vai atingir e as métricas que serão utilizadas para medir o seu êxito. Nesse sentido, o presente seção visa descrever as necessidades de negócios que conduzirão as análises de soluções e definição da solução mais adequada às tais objetivos organizacionais, conforme referido a seguir:

- I - O serviço telefônico móvel na modalidade Local deve compreender a realização de chamadas locais de telefones móveis para telefones fixos e para telefones móveis, bem como a recepção de chamadas;
- II - Os serviços de telefonia devem contemplar as modalidades longa distância, além do serviço de Roaming nacional e internacional;
- III - Deve-se assegurar que a solução de telefonia contratada garanta um nível mínimo de qualidade pré estabelecido;
- IV - Que seja minimizado o Downtime de migração entre as soluções;
- V - Não haja dependência de tecnologias proprietárias ou de determinados fabricantes e equipamentos;
- VI - A solução proposta deve ser comum de mercado e apta a ser fornecida por diferentes prestadores de serviço do ramo;
- VII - A solução deve estar apta a ser utilizada em órgãos e entidades de diferentes tamanhos e com diferentes quantidades de funcionários;
- VIII - A solução deve prover mecanismos que assegurem a segurança das comunicações realizadas, no tocante à disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade;
- IX - Os serviços telefônicos devem ser migrados assegurando-se os mesmos identificadores de números telefônicos;
- X - Os serviços devem estar disponíveis em diferentes regiões do Brasil.

4.2. Requisitos de Capacitação

4.2.1. A CONTRATADA deverá ofertar, sem custo adicional, um tutorial de treinamento com manual de administração da solução de gerenciamento dos dispositivos móveis para que a CONTRATANTE possa buscar e operar informações sobre a instalação, configuração e operação das funcionalidades da ferramenta, a fim de que a CONTRATANTE esteja apta a instalar, presencial ou remotamente, configurar e operar as funcionalidades da ferramenta, bem como a CONTRATADA deverá disponibilizar um canal para que as CONTRATANTES esclareçam suas dúvidas sobre a ferramenta e seus procedimentos.

4.3. Requisitos Legais

4.3.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Decreto-Lei nº 200 de 23 de Setembro de 1967, Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei nº 11.024 de 17 de Junho de 2002, que institui o pregão, Decreto nº 10.014 de 20 de Setembro de 2010, que regulamenta o pregão eletrônico, Lei nº 13.009 de 21 de Junho de 2015, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Instrução Normativa SDO/ME nº 01/2019 SDO/ME, que dispõe sobre o processo de contratação de soluções de TIC, além das demais legislações específicas aplicáveis.

4.4. Requisitos de Manutenção e Suporte Técnico

4.4.1. A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico em período integral, com atendimento imediato em caso de falhas nas redes de responsabilidade da CONTRATADA.

4.5. Requisitos Temporais

4.5.1. Requisito Temporal 01 - Quanto ao Serviço de Telefonia Móvel

4.5.1.1. Entrega dos SIM CARDS (Chip), smartphones e/ou tablets, conforme contrato:

- a) Prazo: Serão efetuadas no prazo máximo de 30 dias corridos para as capitais dos estados e de 45 dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE, podendo ser prorrogada por igual período desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.5.2. Os prazos constantes deste Termo de Referência podem ser prorrogados, excepcionalmente, a critério da CONTRATANTE, desde que justificado previamente pela CONTRATADA e autorizado pela CONTRATANTE.

4.6. Requisitos de Segurança de Informação

4.6.1. Manter journal de controle com funções de controle de linha telefônica móvel sem quebra de sigilo telefônico, segundo os ditames da Lei nº 7.099 de 16 de Junho de 2016, e Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

4.7. Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.7.1. O presente processo deve estar aderente à Lei nº 12.305 de 2 de Agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

4.8. Requisitos de Arquitetura Tecnológica

A especificação técnica do tráfego em IP referente aos serviços de acesso à Internet deverá observar os seguintes padrões e requisitos (quando aplicável):

- IP (Internet Protocol RFC 0791);
- TCP (Transmission Control Protocol RFC 0793);
- UDP (User Datagram Protocol RFC 0768);



IP (Session Initiation Protocol RFC 3261)
SIP (Session Description Protocol RFC 2327)
Real Time Transport Protocol RFCs (1889 e 1890)
SIP (Secure Real-time Transport Protocol RFC 3711)

Requisitos de Projeto e de Implementação

Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Implementação

4.10.1. A CONTRATADA deverá promover as adequações e fornecer os SIM CARDS, aparelhos Smartphones ou Tablets, quando for o caso, nos endereços informados pelos licitantes, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

Requisitos de Garantia e Assistência Técnica

4.11.1. Prestar assistência técnica aos serviços providos e substituir imediatamente após notificação da CONTRATADA os SIM CARDS, Smartphones ou Tablets, entregues e que apresentem defeitos de fabricação ou estejam inutilizados.

4.11.2. A CONTRATADA deverá ser responsabilizar pela manutenção dos aparelhos, nos termos abaixo, pelo tempo da contratação, excluindo-se os casos de perda, roubo ou dano por responsabilidade do usuário.

4.11.3. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica aos aparelhos fornecidos em comodato durante o período do contrato, de seguinte forma:

4.11.3.1. No caso de defeitos não ocasionados por mau uso, o reparo ou substituição dos aparelhos deverá ser feito em até 5 (cinco) dias úteis para as capitais e em até 15 (quinze) dias úteis para as demais localidades, contados a partir da notificação à CONTRATADA, e não pode representar nenhum ônus para a CONTRATANTE. A fim de verificar o tipo de defeito a CONTRATANTE deverá levar o aparelho à empresa autorizada para emissão de laudo.

4.11.4. Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEI dos aparelhos devolvidos.

Requisitos de Experiência Profissional

4.12.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Formação da Equipe

4.13.1. Não se aplica para o objeto da presente contratação.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.14.1. A CONTRATADA deve prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas, devidamente informadas as CONTRATANTES.

4.14.2. A CONTRATADA deve fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências do funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana.

4.14.3. A CONTRATADA deve prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE em até 24 horas corridas, para as capitais estaduais e em até 72 horas para as demais cidades, por intermédio do preposto designado para acompanhamento do contrato, e a contar de sua solicitação.

4.14.4. A CONTRATADA deve utilizar como parâmetros para a medição da qualidade as quesitos definidos na regulamentação expedida pela ANATEL, em especial, o Regulamento de Gestão da Qualidade da Prestação do Serviço Móvel Pessoal (RQP SMP Resolução nº 717/2019 ou mais atual).

5. DEVERES E RESPONSABILIDADES

5.1. Deveres e responsabilidades da CONTRATANTE

- a) Observar e fazer cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em particular no que se refere aos níveis de serviço especificados;
- b) Fazer o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais;
- c) Providenciar as assinaturas pela CONTRATADA no Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e Respeito às Normas de Segurança e no Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo;
- d) Garantir, quando necessário, o acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE, para execução dos serviços referentes ao objeto contratado, após o devido cadastramento dos referidos empregados;
- e) Prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da CONTRATADA;
- f) Dinamizar as atividades que surgirem no curso da prestação dos serviços por intermédio do Gestor ou fiscal do Contrato;
- g) Nomear Gestor e Focais Técnico, Administrativo e Requerente do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- h) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- i) Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência;
- j) Receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- k) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, ficando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- l) Efetuar o pagamento dos serviços de acordo com as condições contratuais, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência, e no caso de cobrança indevida, glosar os valores considerados em desacordo com o contrato.
 - Após a notificação da glosa, a CONTRATADA terá prazo de 15 dias corridos para questionar os valores glosados, sob pena de ter-se por aceita a glosa.
- m) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6.1 do Anexo XI da IN SISEG/MP nº 5/2017;
- n) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;
- o) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- p) Identificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- q) Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável, assegurando à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório;
- r) Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à CONTRATADA, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- s) Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- t) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo;
- u) Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento de TIC por parte da contratada, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;
- v) Se aplicável, prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertencam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer;
- w) Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e, posterior, recebimento definitivo; e
- x) Os aparelhos móveis (celulares e tablets) deverão ser devolvidos em bom estado de funcionamento, com todos os acessórios, em até 60 dias após o fim do Contrato, junto com uma listagem dos IMEI dos aparelhos devolvidos.

5.2. Deveres e responsabilidades da CONTRATADA

- a) Cumprir fielmente o que estabelece este Termo de Referência, em especial no que se refere à implantação, operação e níveis de serviço;
 - b) Executar o objeto do contrato em estrita observância dos ditames estabelecido pela [Lei nº 11.370 de 23 de agosto de 2012](#), a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Para a habilitação, o licitante deverá apresentar Declaração indicando o encarregado responsável pela proteção de dados, nos termos do art. 42 da referida lei;
 - c) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
 - d) Para os itens desta contratação com serviços compostos com valores de aparelho em comodato, a CONTRATADA se compromete, na hipótese de renovação contratual constante no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993, a negociar com o órgão contratante uma redução do valor mensal cobrado proporcional ao tempo mensurado do aparelho disponibilizado em comodato no primeiro ciclo de contratação de 30 meses. Isso porque esse custo é entendido como custo não renovável e, portanto, não deve permanecer na parcela mensal após uma possível prorrogação contratual;
 - e) Fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade adequadas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
 - f) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes no âmbito federal, estadual ou no Distrito Federal, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) e cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE;
 - g) Entregar o SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet, quando houverem, no local em que será prestado o serviço, nos endereços vinculados aos CNPJs da CONTRATANTE, que serão indicados no momento da assinatura do contrato;
 - h) A CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional para cada 100 (cem) unidades contratadas, como unidade de reposição para os casos de ocorrência de defeito. Caso a contratação seja maior ou igual a 10 (dez) unidades e não alcance 100 (cem) unidades a CONTRATADA deverá fornecer 1 (um) SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet adicional de reserva e, caso a quantidade de unidades contratadas de SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet seja inferior a 10 (dez) unidades não haverá obrigatoriedade de fornecimento das unidades de reserva;
 - i) Realizar a entrega dos SIM CARD, Smartphone e/ou Tablet e as habilitações das linhas conforme demanda da CONTRATANTE, mediante Ordem de Serviço (OS) ou documento eletrônico. A entrega e habilitação deverão ser efetivadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para as capitais dos estados e de 45 (quarenta e cinco) dias para as demais localidades, a contar da solicitação da CONTRATANTE;
 - j) Prestar o serviço objeto desta contratação 24 horas por dia, 7 dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas;
 - k) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e metas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações contidas na boa técnica, normas e legislação;
 - l) Fornecer número telefônico para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, disponibilizando à CONTRATANTE, e/ou quem esta designar, um atendimento diferenciado por meio de consultoria especializada, disponível em horário comercial, atendendo-se a disponibilização de central de atendimento no estilo call center para atendimento específico ao Governo e grandes clientes corporativos;
 - m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
 - n) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os meses de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - p) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE por intermédio de preposto designado para acompanhamento do contrato nos seguintes prazos: até 02 dias úteis nas capitais e em 04 dias úteis nas demais localidades, a contar de sua solicitação;
 - q) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
 - r) Promover organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;
 - s) Indicar formalmente e por escrito, no prazo máximo de 24 horas após a assinatura do contrato, junto à CONTRATANTE, um preposto próprio, bem como seu superior imediato, com poderes de decisão para representar a CONTRATADA, principalmente no tocante à eficiência e agilidade da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, e que deverá responder pela fiel execução do contrato.
 - Na hipótese de afastamento do preposto definitivamente ou temporariamente, a CONTRATADA deverá comunicar ao Gestor do Contrato por escrito o nome e a forma de comunicação de seu substituto até o fim do próximo dia útil.
 - t) Reconhecer o Gestor do Contrato, bem como outros servidores que forem indicados pela CONTRATANTE, para realizar as solicitações relativas aos contratos a serem firmados, tais como manutenção, configuração, entre outras;
 - u) Apresentar Nota Fiscal/Fatura com a descrição dos serviços prestados, nas condições deste Termo de Referência, como forma de dar início ao processo de pagamento pela CONTRATANTE;
 - v) Apresentar mensalmente e de forma gratuita, a critério da CONTRATANTE, juntamente com a Nota Fiscal, detalhamento dos serviços prestados de voz, em arquivo eletrônico compatível com arquivo de texto no formato TXT, no padrão FEBRABAN (versão 3.0 superior, conforme [www.fbraban.org.br](#)), ou em papel (caso a contratante solicite explicitamente), incluindo detalhes das chamadas (número chamado e chamado, duração, data e hora da chamada, outros) e valor do serviço, que deverá conter todos os tributos e encargos, conforme preços contratados no processo licitatório;
 - w) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
 - x) Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
 - y) Assumir as responsabilidades pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação onuda deste Termo de Referência;
 - z) Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço;
 - Caso o problema de funcionamento do serviço detectado tenha a sua origem fora do escopo do objeto contratado, a CONTRATADA repassará para a CONTRATANTE as informações técnicas com a devida análise fundamentada que comprovem o fato, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- aa) Providenciar, no prazo máximo de 48 horas, o serviço de troca de número e/ou troca de chip, sem qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;
 - ab) Manter em funcionamento contínuo todos os acessos SMP e canal postal (comio de voz);
 - ac) Providenciar em até 2 dias úteis a reparação, no caso de identificação de clonagem, de forma que não haja interrupção dos serviços, devendo permanecer o mesmo número do chip substituído;
 - ad) Atender às solicitações de serviços de habilitação, troca de número, entrega de aparelhos ou qualquer outro tipo de serviço eventualmente requerido, somente por Preposto designado;
 - ae) Repor o aparelho no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, na hipótese de extrêma, perda ou roubo do aparelho, a pedido do Gestor do Contrato, e apresentar a Nota Fiscal do aparelho entregue com vistas ao ressarcimento por parte da CONTRATANTE. Alternativamente à inclusão do valor em fatura para ressarcimento, o Gestor do Contrato poderá optar para que a CONTRATANTE restitua o bem, de mesma marca e modelo ou superior (no caso de substituição do produto), a CONTRATADA. Nesta opção, quando da restituição, deverá ser entregue à operadora a Nota Fiscal de aquisição do aparelho substituído.
 - Nos casos mencionados no subitem anterior, o valor do aparelho deverá ser estabelecido de acordo com a nota fiscal emitida quando da entrega do novo aparelho e o novo aparelho entregue deverá manter as características do item de "Características Mínimas dos Aparelhos e Acessórios" deste Termo de Referência.
 - af) Providenciar o serviço referente a bloqueio de linhas móveis quando solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 24 horas. A CONTRATADA não poderá cobrar por ligações e/ou serviços a partir da referida solicitação de bloqueio. Tal cobrança apenas poderá ocorrer quando da solicitação de desbloqueio pela CONTRATANTE e o restabelecimento completo da prestação do serviço pela CONTRATADA. Aplica-se neste caso, a regulamentação da ANATEL referente ao prazo de suspensão dos serviços.
 - O bloqueio dos dispositivos móveis somente poderá ser executado por solicitação de representante credenciado da CONTRATANTE, uma vez a cada 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 dias e máximo de 120 dias. A CONTRATADA tem o prazo de 24 horas para atender o pedido, nos termos do art. 34 da Resolução nº 477 de 7 de agosto de 2007 da ANATEL.
 - ag) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços afetados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - ah) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todos e quaisquer danos causados à União ou à entidade federal ou mesmo outra instituição de outro ente federativo ou poder, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, incluindo a



CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos:

- a) Reparar integralmente quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou do gerenciamento e execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- a) Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;
- a) Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela CONTRATANTE, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que conceder a medida necessária;
- a) Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e restrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- a) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que se referirem à CONTRATADA, independentemente de solicitação;
- a) Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- a) Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, em âmbito nacional, receber a prestação do serviço SMP e caixa postal (correio de voz), em redes de outras operadoras de serviço sem custo adicional;
- a) Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- a) Realizar a migração, sem ônus, para nova tecnologia que a CONTRATADA venha a disponibilizar para o Serviço Móvel Pessoal (SMP), mediante solicitação da CONTRATANTE e desde que: (i) os aparelhos fornecidos tenham suporte para ela, (ii) não ocorra desequilíbrio financeiro do contrato, e (iii) a tecnologia anterior seja descontinuada ou ofereça riscos à manutenção do fornecimento do objeto. Caso contrário, essa nova tecnologia deverá ser fornecida para os incrementos de novos acessos e nas trocas de aparelhos previstos no presente Termo de Referência;
- a) Suplementar aos acréscimos e supresses contratuais estabelecidos na forma do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quais sejam, os acréscimos ou supresses que se forem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;
- a) Não vincular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- a) Não fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE para fins diversos do escopo e absoluto cumprimento do contrato em questão;
- a) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação, respeitando as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.
 - A quebra da confidencialidade ou sigilo de informações obtidas na prestação de serviços da CONTRATADA ensejará a responsabilidade criminal, na forma da lei, sem prejuízo de outras providências nas demais esferas.
 - A CONTRATADA deverá assinar termo de compromisso, constante no Anexo B deste Termo de Referência, com declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes no órgão ou entidade em razão do trabalho vinculado ao contrato assinado. Pela mesma razão a CONTRATADA deverá providenciar o Termo de Ciência da Declaração de Manutenção de Sigilo e respeito às normas vigentes no órgão ou entidade (Anexo C), a ser assinado por todos os empregados da CONTRATADA diretamente envolvidos na contratação.
- a) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa, sua ou de prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- a) Cumprir outras obrigações que se aplicarem, de acordo com o objeto da contratação;
- a) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- a) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato; e
- a) Se aplicável, ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados à Administração

5.3. Deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços

- 5.3.1. Órgão gerenciador será a Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SIGES-ME)
- 5.3.2. São deveres e responsabilidades do órgão gerenciador da ata de registro de preços:
 - a) Compilar as demandas envolvidas, os quantitativos mínimos por requisição e os máximos, os locais de entrega e prazos, entre outras informações fornecidas pelos órgãos participantes, para sistematizar e harmonizar as disposições do Edital e Termo de Referência, e dispor os itens do objeto licitatório de forma mais adequada para a obtenção da melhor proposta para a Administração Pública;
 - b) Confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos;
 - c) Realizar o pregão, efetuar o registro do licitante vencedor, efetivar a homologação da licitação;
 - d) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais negociações de condições, produtos ou preços registrados;
 - e) Definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:
 - 1. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de e-mails, telefonia, e mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e
 - 2. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsabilidade.
 - f) Cumprir outras obrigações que se aplicarem ao objeto da contratação;
 - g) Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;
 - h) Definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:
 - 1. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC, quando for o caso;
 - 2. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pela contratada - quando aplicáveis; e
 - 3. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a realização de Homologação de Produtos e Serviços, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. CONDIÇÕES MÍNIMAS DE PARTICIPAÇÃO DOS ÔRGÃOS

- 6.1. Não há condições mínimas para participação dos órgãos, exceto as previstas na Instrução Normativa SGO/ME nº 01/2019, que regula o processo de contratação de soluções de TIC para contratações aplicadas de forma centralizada, viabilizadas na forma do Sistema de Registro de Preços (SRP).
- 6.2. Cabe observar que, os órgãos e entidades, interessados na presente, devem se limitar exclusivamente às suas reais necessidades de serviços apresentadas nos diversos itens que compõem o grupo único da presente contratação, inclusive com a demonstração, em instrução processual própria, por meio de memoranda de cálculos das volumetrias pretendidas - aos moldes do preconizado na IN SGO/ME nº 01/2019. Isso porque a jurisprudência da corte de contas federal tem se consolidado no sentido de permitir o uso das Atas de Registro de Preços ocorra com restrições de indicação de consumo completo dos itens lançados originalmente, mesmo de que forma parcial, para as instituições participantes e vedações de adições aos não participantes para os itens em que a proposta vencedora não tenha apresentado o melhor lance para o item do lote durante o pregão.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. **Formas de execução**
 - 7.1.1. Inicialização do contrato
 - 7.1.1.1. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a reunião inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.
 - 7.1.1.2. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do Art. 31 da IN nº 01/2019 SGO/ME e ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da CONTRATANTE.
 - 7.1.1.3. A pauta desta reunião observará, pelo menos:
 - a) Apresentação do Preposto da empresa pelo representante legal da Contratada. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.
- 7.1.2. Os papéis e responsabilidades por parte da CONTRATANTE e da CONTRATADA estão definidos no item 5 desse TR.
- 7.2. A quantificação ou estimativa prévia do volume de serviços demandados ou quantidade de bens a serem fornecidos está definido no sub-item 1.2 desse TR.
- 7.3. A forma de pagamento está definida no sub-item 8.5 desse TR.
- 7.4. **Mecanismos formais de comunicação**

7.4.1. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

- a) Ordem de Serviço;
- b) Ata de Reunião;
- c) Ofício;
- d) Sistema de abertura de chamados;
- e) E-mails e Cartas;

7.5. Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

- 7.5.1. A Contratada deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em qualquer documento e mídia, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo CONTRATANTE à tais documentos.
- 7.5.2. O **Termo de Compromisso**, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal da Contratada, e **Termo de Ciência**, a ser assinado pelos empregados da Contratada diretamente envolvidos na contratação, encontram-se nos anexos B e C deste Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. **Críticas de Recebimento e Acolhida**
 - 8.1.1. Serão aceitos para fins de emissão de Termo de Recebimento Definitivo:
 - a) aqueles serviços que se encontram em operação atendendo a finalidade de comunicação a que se destinam.
- 8.2. **Procedimentos de Teste e Inspeção**
 - 8.2.1. A inspeção nos SIM CARDS fornecidos será realizada por meio constatação do atendimento ao especificado neste Termo de Referência (tríplice corte).
 - 8.2.2. A critério da CONTRATANTE, testes poderão ser realizados a fim de comprovar as funcionalidades e a especificação proposta neste TR.
- 8.3. **Níveis Mínimos de Serviço Exigidos**
 - 8.3.1. O serviço objeto desta contratação deverá ser prestado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, durante todo o período de vigência do contrato, salvaguardados os casos de interrupções programadas.
 - 8.3.2. Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima de 95% (noventa e cinco por cento) para SMP. Na hipótese de ocorrência de interrupção total de prestação de serviço de recebimento e/ou realização de chamados, as falhas deverão ser corrigidas e o serviço restabelecido em no máximo 8 (oito) horas.
 - 8.3.3. As interrupções programadas dos serviços deverão ser comunicadas à CONTRATANTE com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis e somente serão realizadas com a concordância da CONTRATANTE.
 - 8.3.4. Os níveis mínimos de serviço exigidos deverão obedecer a seguinte tabela:

Questão	Estimativa	Forma de Acompanhamento	Indicador	Métrica
Suporte	168 horas semanais	24 horas por 7 dias da semana	Atendimento para contato e registro de ocorrências sobre o funcionamento do serviço contratado, com funcionamento 24 horas por dia e 7 dias por semana, 100% do tempo contratado.	%Disponibilidade
Serviço	95% do tempo contratado para SMP.	Relatórios gerenciais	Os serviços deverão ser prestados de forma ininterrupta, com disponibilidade mensal mínima em 95% do tempo contratado para SMP.	%Disponibilidade

8.4. Sanções Administrativas e procedimentos para glosa no pagamento

- 8.4.1. O licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo ilícito, faltar ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a União e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.
- 8.4.2. Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o licitante poderá ser penalizado com multa no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.
- 8.4.3. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
 - 8.4.3.1. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 8.4.3.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 8.4.3.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
 - 8.4.3.4. comportar-se de modo ilícito; ou
 - 8.4.3.5. cometer fraude fiscal.
- 8.4.4. Pela **interrupção total ou parcial** do objeto deste contrato, a CONTRATANTE pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 8.4.4.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 8.4.15 e 8.4.16;
 - 8.4.4.2. **Multa**, quando do não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais consideradas faltas moderadas ou graves, assim entendidas aquelas que acarretam prejuízos para o serviço contratado e atinjam determinada pontuação conforme descrito nos itens 8.4.15 e 8.4.16;
 - 8.4.4.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
 - 8.4.4.4. **Suspensão de licitar e impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.4.4.5. **Sancão de impedimento de licitar e contratar** com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
 - 8.4.4.6. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a CONTRATANTE pelas perdas sofridas;
 - 8.4.4.7. As sanções previstas nos subitens 8.4.4.1, 8.4.4.4, 8.4.4.5 e 8.4.4.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-se dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.4.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



- 8.4.1.1. ter sido condenação definitiva por prática, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.4.1.2. tenham participado de licitações visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.4.1.3. demonstrarem má-fé intencional para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 8.4.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784, de 1999.
- 8.4.7. As multas devidas e/ou outras sanções causadas à CONTRATANTE serão deduzidas dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidas da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritas na Dívida Ativa da União e cobradas judicialmente.
- 8.4.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, a multa devida ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.4.9. O não recolhimento da multa devida no prazo estabelecido, sujeitará a CONTRATADA, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.4.10. A aplicação das sanções, levará em consideração, para fins de dosagem da pena, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.4.11. Quando a aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser encaminhadas ao órgão de controle interno, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).
- 8.4.12. A aplicação de sanções administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1 de agosto de 2013, seguirá seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.4.13. O processo administrativo do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.4.14. Os processos administrativos serão obrigatoriamente registrados no SICAF.
- 8.4.15. Nos casos de inadimplemento na prestação dos serviços, as ocorrências serão registradas pela CONTRATANTE, que notificará a CONTRATADA, atribuindo pontos para as ocorrências segundo a tabela abaixo:

Ocorrência	Pontos
Não atendimento do telefone fornecido pela CONTRATADA para os contatos e registro das ocorrências (por chamado não atendido)	0,3
Cobrança por serviços não prestados.	0,3
Cobrança fora do prazo estabelecido na regulamentação pertinente.	0,3
Cobrança de valores em desacordo com o contrato, por grupo de 10 itens identificados com erro.	0,3
Não apresentar corretamente e/ou não respeitar o prazo mínimo de 10 dias úteis entre a data de entrega e a data de vencimento da fatura, para entrega física da Nota Fiscal dos serviços prestados no mês, em arquivo eletrônico ou em papel (caso seja solicitado explicitamente pela CONTRATANTE), incluindo detalhamento das chamadas e valor total do serviço, que deverão conter todos os tributos e encargos, conforme preços registrados.	1
Atraso na ativação dos serviços, nas alterações de características técnicas ou nas alterações de endereço, para cada 5 dias corridos de atraso.	0,3
Atraso na prestação de informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, para cada 24 horas de atraso.	0,3
Deixar de informar e apresentar o preposto e seu substituto à CONTRATANTE em caráter definitivo ou temporário.	0,3
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que resultem em comunicação completa com o número chamado ou a torre mais próxima inferior a 70% dos casos (por evento).	1
Tentativas de originar chamadas ou conexões de dados que não resultem em comunicação com o número chamado ou a torre mais próxima, por motivo de congestionamento na rede, superior a 4% (por evento)	1
Interrupção da prestação dos serviços (para cada hora totalizada pela soma de interrupções), sem comunicação prévia e acordada com a CONTRATANTE	1

8.4.16. A cada registro de ocorrência será apurado o somatório da pontuação das ocorrências acumuladas no período de 6 meses anteriores ao fato gerador do serviço. Esta pontuação servirá como base para que a CONTRATANTE aplique as seguintes sanções administrativas, de modo que, atingindo o quantum necessário à configuração de uma sanção, esta será imediatamente aplicada, observado o processo administrativo:

Pontuação acumulada	Sanção
1 (um) ponto.	Advertência.
2 (dois) pontos.	Advertência.
3 (três) pontos.	Multa correspondente a 1% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
4 (quatro) pontos.	Multa correspondente a 2% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
5 (cinco) pontos.	Multa correspondente a 3% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
6 (seis) pontos.	Multa correspondente a 4% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
7 (sete) pontos.	Multa correspondente a 5% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
8 (oito) pontos.	Multa correspondente a 6% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
9 (nove) pontos.	Multa correspondente a 7% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
10 (dez) pontos.	Multa correspondente a 8% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
11 (onze) pontos.	Multa correspondente a 9% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
12 (doze) pontos.	Multa correspondente a 10% do valor faturado do mês de aplicação dessa sanção.
13 (treze) pontos.	Rescisão Unilateral do Contrato.

8.4.17. A quebra ou violação do sigilo telefônico e de dados, a qualquer momento, ensejará a Rescisão Unilateral do Contrato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, salvo por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal.

- 8.5. **Do Pagamento**
- 8.5.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 8.5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 8.5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 2º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5.4. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados.
- 8.5.5. Em hipótese alguma serão pagos serviços não contratados.
- 8.5.6. As faturas devem apresentar o detalhamento das chamadas por ramal ou linha, com quebra de página, ou seja, o início do detalhamento de uma linha deve ser feito sempre em uma nova página.
- 8.5.7. O detalhamento da utilização do serviço de dados do ciclo de faturamento fechado também poderá ser solicitado à CONTRATADA esporadicamente, que enviará arquivo em até 3 (três) dias úteis, em formato eletrônico compatível com o descrito neste Termo de Referência.
- 8.5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 8.5.8.1. o prazo de validade;
 - 8.5.8.2. a data de emissão;
 - 8.5.8.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.5.8.4. o período de prestação dos serviços;
 - 8.5.8.5. o valor a pagar; e
 - 8.5.8.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou ocorrência que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 8.5.10. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SISEG/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
 - 8.5.10.1. não produziu os resultados acordados;
 - 8.5.10.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 8.5.10.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 8.5.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.5.12. Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 8.5.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 8.5.14. Previantemente a emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 8.5.15. Não havendo regularização ou sanção de defesa considerada imprudente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.5.16. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias ao rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 8.5.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.5.21.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.
- 8.5.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SISEG/MP nº 5/2017, quando couber.
- 8.5.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
- 8.5.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = I \times N \times VP, \text{ sendo:}$$

$$I = \text{Encargos moratórios,}$$

$$N = \text{Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento,}$$

$$VP = \text{Valor da parcela a ser paga}$$

$$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438, \text{ assim apurado:}$$

$$I = (TX) \times \frac{1}{16(100)365} \times 360 = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

8.5.21. Após o encerramento do contrato, os serviços utilizados decorrentes desta contratação deverão ser cobrados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8. ESTIMATIVA DE PREÇOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total estimado para esta carteira, pelo período de 30 (trinta) meses, será definido após a finalização da RP, quando os quantitativos dos órgãos participantes serão definidos. A quantidade estimada abaixo corresponde ao volume da última contratação de Dados Móveis realizada em 2021. Tal estimativa é apenas para fins de RP. E ainda, os valores unitários dos serviços encontram-se devidamente detalhados no EP e serão revisados à luz de uma pesquisa de preços para a definição do preço de referência final. Assim, as quantidades e valores unitários estão tabulados na tabela a seguir:

ITEM	Código CATMAT / CATME	Descrição do Produto	Unidade	(A) Quantidade	(B) Quantidade para o tempo do contrato (30 meses)	(C) Valor unitário	(D= B x C) Valor Total
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VC) limitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal) secretaria eletrônica ilimitada, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquias mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de 16GB e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.648	229.440	R\$ 89,24	R\$ 20.469.871,20
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VC) limitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal) secretaria eletrônica ilimitada, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquias mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de 16GB e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830	R\$ 102,91	R\$ 18.224.565,30
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VC) limitadas, envio de SMS (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional limitado, acesso à caixa postal) secretaria eletrônica ilimitada, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquias mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de 16GB e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.930	177.900	R\$ 125,88	R\$ 22.394.092,00



		dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM)					
4	26187	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VCI) ilimitadas, envio de SMS ilimitado a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à rede postal* acionada eletronicamente ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato)	Assinatura Mensal	4.012	120.340	R\$ 166,73	R\$ 20.067.822,00
5	26187	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VCI) ilimitadas, envio de SMS ilimitado a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à rede postal* acionada eletronicamente ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato)	Assinatura Mensal	6.348	191.040	R\$ 166,73	R\$ 51.815.099,20
6	26187	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VCI) ilimitadas, envio de SMS ilimitado a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à rede postal* acionada eletronicamente ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato)	Assinatura Mensal	8.600	205.800	R\$ 166,73	R\$ 59.110.527,00
7	26187	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VCI) e LDM (VCI e VCI) ilimitadas, envio de SMS ilimitado a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à rede postal* acionada eletronicamente ilimitado, uso ilimitado do aplicativo WhatsApp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato)	Assinatura Mensal	7.516	226.080	R\$ 233,69	R\$ 52.812.635,20
8	26187	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato)	Assinatura Mensal	3.128	93.840	R\$ 152,44	R\$ 14.204.969,40
9	26187	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato)	Assinatura Mensal	2.502	75.060	R\$ 178,29	R\$ 13.382.447,40
10	26187	Pacote de Serviços Empresarial Tipo X (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato)	Assinatura Mensal	2.613	78.790	R\$ 222,21	R\$ 17.140.651,90
11	27955	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585	R\$ 53,08	R\$ 3.215.851,80
-	-	-	-	-	-	-	TOTAL GERAL
-	-	-	-	-	-	-	R\$ 253.205.288,40

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FINANCEIRO
10.1 Não se aplica, por se tratar de uma compra conduzida sob o sistema do Sistema de Registro de Preços e uma vez que a Central de Compras não realiza aquisições para si, mas em nome de outros órgãos e entidades da Administração Pública. Não obstante, cada órgão deverá instruir os autos com a declaração de disponibilidade orçamentária e financeira, indicando número e suficiente para cobertura das despesas correspondentes, em seus processos individuais de Planejamento da Contratação, para o seu caso concreto.
10.2 Cabe destacar que o pagamento dos itens de pacote de dados nacionais são por valores fixos mensais e o pacote de dados em roaming ou deslocamento internacional serão pago sob demanda na forma de valor fixo por diária de franquia consumida.

11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO
11.1 Para todos os serviços, o contrato terá vigência de **30 (trinta) meses**, e contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos de 12, 24 ou 30 meses, limitado a 60 (sessenta) meses, conforme preconiza o art. 57, inc. I, da Lei nº 8.666 de 1993. Em específico, para os serviços que preveem aparelhos em comodato, o contrato também terá vigência de **30 (trinta) meses**, porém não será necessária a substituição dos aparelhos caso haja renovação contratual.
11.2 Esse prazo mínimo da contratação de pelo menos 30 meses foi definido com vistas a permitir a amortização dos aparelhos em comodato exigidos para a prestação do serviço de maior materialidade previstos nessa contratação (no estimado da seção anterior os itens 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10 representam mais de 70% do valor estimado da contratação pretendida). Por sua vez, deve-se indicar que um prazo menor implicaria maior impacto no valor da mensalidade prevista para a prestação do serviço, tornando o valor da mensalidade mais elevado para os órgãos. Além disso, um prazo maior que 30 (trinta) meses poderia significar um tempo muito longo de vínculo ao serviço/contrato e que pode trazer possíveis consequências negativas do ponto de vista de disponibilização de novos funcionalidades e tecnologias, agregadas com as redes 5G, que estão sendo implantadas por agora. E ainda, o prazo contratual mais dilatado permitir aos órgãos e entidades, que tenham necessidades específicas de integração do sistema MDM com os seus sistemas internos, possam trabalhar em melhores condições de modelagem, desenvolvimento, testes e colocação em produção de aplicações de interesse de cada instituição num prazo mais compatível com esse ciclo de integração.
11.3 Cabe destacar por fim que, caso seja feita renovação do contrato, o custo referente ao comodato dos aparelhos deve ser considerado como custo não renovável, ou seja, não deverá ser cobrado nas prorrogações de contrato e deverá ser retratado do valor que compõe o valor da assinatura mensal para os itens que estão previstos no comodato de aparelhos. Assim, a instituição que, por conveniência e oportunidade, decidir pela prorrogação, deverá solicitar a retirada do custo a operadora em função da prorrogação do acordo.
12. DO BASTA DE PREÇOS
12.1 Os preços propostos serão reajustados na forma e data base estabelecidas pela ANATEL, mediante a incidência do índice ST (Índice de Serviços de Telecomunicações) ou outro índice que o substitua, observando-se sempre intervalo não inferior a 12 (doze) meses entre as datas bases dos reajustes concedidos, a contar da data da apresentação da proposta, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.197, de 14 de fevereiro de 2001, iniciando-se a primeira periodicidade na data de apresentação da proposta da LICITANTE.
12.2 De maneira análoga, caso o órgão regulador (ANATEL) venha a determinar redução de tarifas, essas serão estendidas a CONTRATANTE, a partir da mesma data-base.
12.3 Os reajustes de tarifas devem ser comunicados a CONTRATANTE previamente, por meio de documento oficial expedido pela CONTRATADA.

13. DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA JULGAMENTO DA PROPOSTA
13.1 A licitante deve dar ênfase na estrutura do volume dos pacotes de serviços (apresentada no item 1 deste TR "Objeto da Contratação"). Esta estimativa de pacotes não se constitui em qualquer compromisso de consumo pelas CONTRATANTES.
13.2 Os preços deverão ser expressos em reais e conter todos os tributos e encargos decorrentes da prestação dos serviços relativos a esta contratação. Os preços deverão ser citados com até 2 (duas) casas decimais.

14. DA PARTICIPAÇÃO EM CONJUNTO
14.1 Será permitida a participação de licitantes especializadas na prestação dos serviços objeto da presente licitação, concertadas entre si, desde que apresentando uma única proposta e termo de compromisso de constituição assinado por todos, com a indicação da empresa líder, sendo esta responsável por toda negociação durante o certame.
14.2 O fornecimento de serviço pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato pode demandar certo esforço logístico que exija a necessidade de especialidade da empresa contratada em segmentos diferenciados para a entrega de um serviço adequado em uma grande amplitude territorial, o que pode justificar a formação de um consórcio de empresas para participar no presente certame. Dessa forma, entende-se que a presente contratação pode exigir configurações múltiplas de atendimento e diversidade de especializações para a plena consecução do objeto, razão pela qual pode haver a necessidade de agrupamento de empresas em consórcio para a sua execução. Portanto, acredita-se que a possibilidade de participação de licitantes em consórcio poderá ampliar o número de potenciais licitantes no certame, o que ajuda na busca pela seleção da proposta mais vantajosa, um dos objetivos norteadores dos processos licitatórios.
14.3 A participação de empresas reunidas em consórcio obedecerá às normas da Lei 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
15.1. Regime, Tipo, Modalidade de Licitação e Modo de Entrega
15.1.1 O regime de execução dos contratos é de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, uma vez que se consegue definir, previamente, a qualidade dos serviços a serem prestados e também se define, de antemão, o quantitativo exato de utilização do serviço a ser contratado.
15.1.2 O tipo e critério de julgamento da licitação é o MENOR PREÇO GLOBAL DO GRUPO para a seleção da proposta mais vantajosa.
15.1.3 De acordo com o §1º do Art. 11 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, esta licitação deve ser realizada na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, com julgamento pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO.
15.1.4 O Modo de Entrega será ABERTO E FECHADO (conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar e estabelecido no decreto federal nº10.024/2019)
15.1.5 Justificativa para a Não Aplicação do Direito de Retirada e Margem de Preferência
15.1.6 Para atender a este processo de aquisição, as licitantes deverão ser autorizadas pela ANATEL a prestar o serviço de telefonia fixa e móvel no território nacional. As operadoras de telefonia autorizadas pela ANATEL para a prestação de serviços no território nacional não são Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, pois possuem natureza de empresas com receita bruta anual superior ao estabelecido na lei complementar nº123/2006 como critério de classificação como empresas de pequeno porte ou microempresa. Devido a isso, não se aplica a aplicação do direito de preferência e margem de preferência.
15.2. Critérios de Qualificação Técnica para a Habilitação
15.2.1 A empresa deverá comprovar a aptidão para a prestação dos serviços em características e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos termos definidos a seguir:
15.2.1.1 A licitante deve ter executado no mínimo 10% (dez por cento) do volume de assinaturas a serem contratadas neste processo licitatório, por no mínimo 12 meses, em contrato único ou separado, o Serviço Telefônico Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz), nas modalidades Local e Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional e gestão de dispositivos móveis (MDM).
15.2.1.2 Será permitida a soma dos atestados de forma a totalizar o quantitativo indicado no sub-ítem anterior.
15.2.2 Deverá também apresentar:
a) atestado(s) que se refiram a contratos já concluídos ou já decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior devendo ser comprovado por meio do contrato,
b) atestado(s) que se refiram a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, e
c) o termo de Autuação, Contrato de Concessão ou documento equivalente para exploração dos serviços objeto deste Termo, subscrito pela Anatel.
15.2.3 A licitante deve disponibilizar, quando solicitado, todas as informações necessárias à comprovação de legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s) fornecendo, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL
16.1 O licitante prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 58 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.
16.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.
16.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
16.2.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei N. 8.666 de 1993.
16.2.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 30 dias após o término da vigência contratual.
16.2.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
16.2.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
16.2.4.2 prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
16.2.4.3 multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
16.2.4.4 obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando houver.
16.3 A modalidade seguro garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
16.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
16.5 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
16.6 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fator aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
16.7 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
16.8 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.
16.9 A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
16.10 Será considerado extinta a garantia.
16.10.1 com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
16.11 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
16.12 A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no presente Edital e no Contrato.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO
17.1 É permitida a subcontratação parcial do objeto, desde que não se refira à parcela de maior relevância ou atividade principal, dependendo, ainda, de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
17.2 Em especial, é permitida a subcontratação de serviços de outras empresas de telefonia como forma de atender demandas de interconexão, roaming nacional e roaming internacional, uma vez que se trata de algo inerente ao modelo de mercado, pois envolve diversas variáveis, incluindo especificidades da operadora local, tecnologia utilizada, origem e destino da conexão, localização/alcance da cobertura da rede da empresa prestadora e particularidades do órgão CONTRATANTE, dentre outras.
17.3 Em qualquer hipótese de uso de serviços de terceiros permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades das demais empresas, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA
18.1 É admissível a fusão, ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto.



pactuado e haja a assinatura da Administração à continuidade do contrato.

18.2 A manutenção do contrato com empresas em processo de fusão, cisão ou incorporação será permitida desde que aprovada pelo órgão gestor da Ata de Registro de Preços e que as empresas envolvidas apresentem e mantenham documentação habilitatória regular e plena condição de atendimento às necessidades técnicas e de manutenção exigidas neste Termo de Referência.

19. DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO E DA APROVAÇÃO

19.1 A Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pelo Documento de Oficialização da Demanda (DOD-T) S/SES-CENTRAL-CGTIC 22527007

19.2 A Equipe de Planejamento da Contratação é composta por 02 (dois) membros, de acordo com o art. 12 da IN S/SGD/ME nº 01, de 2019, o Termo de Referência será assinado pela Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e aprovado pela autoridade competente.

Documento assinado eletronicamente
HENRIQUE LUIS HELEODORO DA SILVA
 Matrícula/SIAPE 0839637
 Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente
SILVIO CÉSAR DA SILVA LIMA
 Matrícula/SIAPE 2475974
 Integrante Requisitante

Documento assinado eletronicamente
RAFAELA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO
 Matrícula/SIAPE 1663838
 Integrante Administrativo

Brasília, Outubro de 2022.

Aprovo o presente Termo de Referência, bem como a metodologia de pesquisa de preço proposta (SEI-ME 24798404) em conformidade com o preconizado pelo § 1º do Art. 6º da Instrução Normativa S/SES/ME nº 73, de 05 de agosto de 2020.

Documento assinado eletronicamente
LARA BRAINER MAGALHÃES TORRES DE OLIVEIRA
 Diretora
 Matrícula/SIAPE 1503583

Brasília, Outubro de 2022.

ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA - MATRIZ DE DISTRIBUIÇÃO POR CIDADE/LIASG

LIASG	NOME	LOCAL DE ENTREGA	Item 01	Item 02	Item 03	Item 04	Item 05	Item 06	Item 07	Item 08	Item 09	Item 10	Item 11	Totais
1	110511CENTRO GESTOR OP. SISTEMA PROTEÇÃO AMAZONIA	BRASILIA/DF							450				15	465
2	160082PREFEITURA MILITAR DE BRASILIA	BRASILIA/DF	150			240								390
3	160019HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE TABATINGA	TABATINGA/AM				90								90
4	1603386º REGIMENTO DE CAVALARIA BUNDAO	ALEGRETE/RS	120	120	120	120		120	120	120	120	120	360	1440
5	1603336º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO RR	BOA VISTA/RR	120	60	60	120		60	60			60		540
6	160244COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE	NITEROI/RJ				600								600
7	160074PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO	BELEM/PA	360											360
8	1600667º DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	BRASILIA/DF	300	300	150	30		30	1680	180	30	30	1680	4410
9	120039MAER - GRUPO DE APOIO	RIO DE JANEIRO/RJ				5250		2490	1200		600		1680	11220
10	160345HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL	NATAL/RN	360	360	360	360		360	120	60	30			2370
11	80023TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 23ª REGIÃO	CUIABA/MT				1920								1920
12	16017415ª BATALHÃO DE INFANTARIA MOTORIZADA	JOAO PESSOA/PB	330	330	330	330		330	330	330	330	330		2970
13	160380COMANDO DA 8ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA	PELOTAS/RS				300								300
		CAXIAS DO SUL/RS				60								60
		PASSO FUNDOS/RS				30								30
		PELOTAS/RS				60								60
		PORTO ALEGRE/RS				120								120
		SANTA MARIA/RS				60								60
		SANTO ANGELO/RS				30								30
		IGARASSU/PE				180		180	120					540
		FOZ DO IGUAÇU/PR				180								180
		SALVADOR/BA				360								360
14	183039 JAMETRO NO RS	BRASILIA/DF		150	150	600		150	150		300		750	2250
		OLINDIA/PE				310								310
		SÃO CARLOS/SP		300		600								900
		BRASILIA/DF				450								450
		FOZ DO IGUAÇU/PR			120									120
		SALVADOR/BA				90								90
		BOA VISTA/RR				7500			3000	3000		1500	600	15600
		CURITIBA/PR			7500			7500					1000	16000
26	158740IFES SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS SANTA MARIA DA BOA VISTA	SANTA MARIA DA BOA VISTA/PE				60		60						120
27	4400015SUBSECRETARIA DE PLANEJ. ORÇ. E ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA/DF	2880			2880				2160			122	8042
28	110404DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA	BRASILIA/DF	2400	300	300	2400		1800	150	600	600		2500	11050
29	170018SUP. REGIONAL RECEITA FEDERAL 1ª REGIÃO	BRASILIA/DF	3000		2670									5670
30	158134IFES SERGIPE	ARACAJU/SE	180			900								80
31	153978INST. NACIONAL DE EST. E PESQUISAS EDUCACIONAIS	BRASILIA/DF				750								280
32	533018SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO OESTE	BRASILIA/DF	90			180				180				25
33	160940COMANDO DE OPERAÇÕES TERRESTRES	BRASILIA/DF				3320			180					1440
34	791010CENTRO DE INTENDENCIA DA MARINHA	NITEROI/RJ						4500				450		4950
35	154003FUND. COORD. DE APERF. DE PESSOAL NIVEL SUPERIOR	BRASILIA/DF		300					1200			300	2500	4300
36	183023INST. NAC. DE METROLOGIA, NORMAL. E QUAL. IND.	DUQUE DE CAXIAS/RJ				60								60
		AMAPARA/AP				30								30
		LARANJAL DO JARU/AP				90								90
		MACAPÁ/AP				810								1000
		OLAPOQUE/AP				30								30
		PORTO GRANDE/AP				90								90
		SANTANA/AP				90								90
38	158568IFES SERTÃO PERNAMBUCANO - CAMPUS SALGUEIRO	SALGUEIRO/PE	30			30							60	120
39	158092UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECONCAVO DA BAHIA	CRUZ DAS ALMAS/BA	900			3900		600		300				5700
40	530001DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO	BRASILIA/DF	3600			2100							450	7050
41	240121INST. BRAS. INFORM. EM CIENCIA E TECNOLOGIA	BRASILIA/DF			150					210		60	90	510
42	160324INSTITUTO DE BIOLOGIA DO EXERCITO	RIO DE JANEIRO/RJ						60						75
43	158154IFES SÃO PAULO	SÃO PAULO/SP	6000	6000				1500	1500					15000
44	154302FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE GRANDE DOURADOS	DOURADOS/MS	2400											2400
45	1604692º GRUPO ARTILHARIA CAMPANHA AUTOPROPULSORA	ITU/SP	60	60	60	60		60	60	60	60	60	2	542
46	512074SUPERINTENDENCIA REGIONAL DO SUDESTE	RIO DE JANEIRO/RJ							2460				180	2640
47	510676GERENCIA REGIONAL EM BRASILIA	BRASILIA/DF							2790				180	2970
48	158151IFES ESPIRITO SANTO	VITORIA/ES				420		360	480				50	1310
49	250025SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/MG	BELO HORIZONTE/MG				90								90
50	153171IFES PERNAMBUCO - CAMPUS PALMARES	PALMARES/PE				540								540
51	138152IFES RORAIMA	BOA VISTA/RR				150								150
52	510005COORDENAÇÃO GERAL DE LOGISTICA	BRASILIA/DF				2400		3600	1200		1200		1800	10200
53	158126 IFES SUL RIOGRANDENSE	CHARQUEADAS/RS	150											150
		PASSO FUNDOS/RS				600						90		690
54	927916FUNDO EST. DE SEGURANÇA PÚBLICA	BOA VISTA/RR	4500	1500	1500	9000		3000	3000			3000	200	25700
55	510181GERENCIA REGIONAL EM FLORIANOPOLIS	FLORIANOPOLIS/SC							2850			180		3030
56	250034SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RO	PORTO VELHO/RO				600								600
57	158444IFES AMAZONAS - CAMPUS ZONA LESTE	MANAUS/AM				1500								1500
58	154421FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL VALE DO SÃO FRANCISCO	PETROLINA/PE	1500			1500								3000
59	250035SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/RR	BOA VISTA/RR			300									300
60	1762075SUPERINTENDENCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF	MANAUS/AM				390								390
61	254462DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO CAMPUS - FIOCRUZ	RIO DE JANEIRO/RJ	1620	60	180									4500
62	160090SECRETARIA GERAL DO EXERCITO	BRASILIA/DF	300	300	600	600		60	60	60	60	30	3000	5070



--	--	--

4. PRAZO PARA FORNECIMENTO

Data e hora de início _____ Data e hora de término _____
Cidade XXX, ___ de _____ de _____.

Responsável técnico da empresa Empresa xxxxxxxx	Responsável técnico do Órgão ou Entidade Órgão ou Entidade
--	---

ANEXO III - MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO

TERMO DE COMPROMISSO

O «NOME DO ÓRGÃO», sediado em «ENDEREÇO», CNPJ n.º «CNPJ», doravante denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, a «NOME DA EMPRESA», sediada em «ENDEREÇO», CNPJ n.º «CNPJ», doravante denominada CONTRATADA, CONSIDERANDO que, em razão do CONTRATO N.º XX/20XX doravante denominado CONTRATO PRINCIPAL, a CONTRATADA poderá ter acesso a informações sigilosas do CONTRATANTE; CONSIDERANDO a necessidade de ajustar as condições de revelação destas informações sigilosas, bem como definir as regras para o seu uso e proteção; CONSIDERANDO o disposto na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE; Resolvem celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, doravante TERMO, vinculado ao CONTRATO PRINCIPAL, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - DO OBJETO
Constitui objeto deste TERMO o estabelecimento de condições específicas para regulamentar as obrigações a serem observadas pela CONTRATADA, no que diz respeito ao trato de informações sigilosas, disponibilizadas pela CONTRATANTE, por força dos procedimentos necessários para a execução do objeto do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes e em acordo com o que dispõem a Lei nº 12.527, de 18/11/2011 e os Decretos nº 7.724, de 16/05/2012 e 7.843, de 14/11/2012, que regulamentam os procedimentos para acesso e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo.

Cláusula Segunda - DOS CONTEÚDOS E DEFINIÇÕES
Para os efeitos deste TERMO, são estabelecidas as seguintes conceituções e definições:
INFORMAÇÃO: dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
INFORMAÇÃO SIGILOSA: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado.
CONTRATO PRINCIPAL: contrato celebrado entre as partes, ao qual este TERMO se vincula.
Cláusula Terceira - DA INFORMAÇÃO SIGILOSA
Serão consideradas como informação sigilosa, toda e qualquer informação classificada ou não nos graus de sigilo ultrassecreto, secreto e reservado. O TERMO abrangerá toda informação escrita, verbal, ou em linguagem computacional em qualquer nível, ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, especificações, relatórios, compilações, código fonte de programas de computador na íntegra ou em partes, fórmulas, desenhos, cópias, modelos, amostras de ideias, aspectos financeiros e econômicos, definições, informações sobre as atividades do CONTRATANTE e/ou quaisquer informações técnicas/comerciais relacionadas/resultantes ou não ao CONTRATO PRINCIPAL, doravante denominadas INFORMAÇÕES, e que diretamente ou pelos seus empregados, a CONTRATADA venha a ter acesso, conhecimento ou que venha a ser confiada durante e em razão das atuações de execução do CONTRATO PRINCIPAL celebrado entre as partes.
Cláusula Quarta - DOS LIMITES DO SIGILO
As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:
I - sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação, exceto se tal fato decorrer de ato ou omissão da CONTRATADA;
II - tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
III - sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as partes cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.
Cláusula Quinta - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES
As partes se comprometem a não revelar, copiar, transmitir, reproduzir, utilizar, transportar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que qualquer empregado envolvido direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, em qualquer nível hierárquico de sua estrutura organizacional e sob quaisquer alegações, faça uso dessas INFORMAÇÕES, que se restringem estritamente ao cumprimento do CONTRATO PRINCIPAL.
Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA se compromete a não efetuar qualquer tipo de cópia da informação sigilosa sem o consentimento expresso e prévio do CONTRATANTE.
Parágrafo Segundo - A CONTRATADA compromete-se a dar ciência e obter o aceite formal da direção e empregados que atuarão direta ou indiretamente na execução do CONTRATO PRINCIPAL, sobre a existência deste TERMO bem como da natureza sigilosa das informações:
I - A CONTRATADA deverá firmar acordos por escrito com seus empregados visando garantir o cumprimento de todas as disposições do presente TERMO e dar ciência ao CONTRATANTE dos documentos comprobatórios.
Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA obriga-se a tomar todas as medidas necessárias à proteção da informação sigilosa do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE.
Parágrafo Quarto - Cada parte permanecerá como fiel depositária das informações reveladas à outra parte em função deste TERMO.
I - Quando requisitadas, as INFORMAÇÕES deverão retornar imediatamente ao proprietário, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.
Parágrafo Quinto - A CONTRATADA obriga-se por si, sua controladora, suas controladas, coligadas, representantes, procuradores, sócios, acionistas e cotistas, por terceiros eventualmente consultados, seus empregados e contratados, assim como por quaisquer outras pessoas vinculadas à CONTRATADA, direta ou indiretamente, a manter sigilo, bem como a limitar a utilização das informações disponibilizadas em face da execução do CONTRATO PRINCIPAL.
Parágrafo Sexto - A CONTRATADA, na forma disposta no parágrafo primeiro, acima, também se obriga a:
I - Não discutir perante terceiros, usar, divulgar, revelar, ceder a qualquer título ou dispor das INFORMAÇÕES, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica, e para nenhuma outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto aqui referido, cumprindo-lhe adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha acesso a elas.
II - Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judiciais, inclusive as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação ou utilização das INFORMAÇÕES por seus agentes, representantes ou por terceiros.
III - Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato, de forma expressa e antes de qualquer divulgação, caso tenha que revelar qualquer uma das INFORMAÇÕES, por determinação judicial ou ordem de atendimento obrigatório determinado por órgão competente, e
IV - Identificar as pessoas que, em nome da CONTRATADA, terão acesso às informações sigilosas.
Cláusula Sétima - DA VIGÊNCIA
O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretroativa, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura até expirar o prazo de classificação da informação a que a CONTRATADA teve acesso em razão do CONTRATO PRINCIPAL.
A vigência deste Termo independe do prazo de vigência da contrato assinado.
Cláusula Oitava - DAS PENALIDADES
A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade das INFORMAÇÕES, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO PRINCIPAL firmado entre as PARTES. Nesse caso, a CONTRATADA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem moral, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
Cláusula Nona - DISPOSIÇÕES GERAIS
Este TERMO de Confidencialidade é parte integrante e inseparável do CONTRATO PRINCIPAL.
Parágrafo Primeiro - Surgindo divergências quanto à interpretação do disposto neste instrumento, ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se casos omissos, as partes buscarão solucionar as divergências de acordo com os princípios de boa-fé, da equidade, da razoabilidade, da economicidade e da moralidade.
Parágrafo Segundo - O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida e, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos conexos firmados entre as partes quanto ao sigilo de informações, tal como aqui definidas.
Parágrafo Terceiro - Havendo necessidade legal devido a Programas de Governo, a CONTRATADA assume o compromisso de assinar Termo de Sigilo (ou equivalente) adicional relacionado ao Programa, prevalecendo as cláusulas mais restritivas em benefício do CONTRATANTE.
Parágrafo Quarto - Ao assinar o presente instrumento, a CONTRATADA manifesta sua concordância no sentido de que:
I - O CONTRATANTE terá o direito de, a qualquer tempo e sob qualquer motivo, auditar e monitorar as atividades da CONTRATADA.
II - A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitadas formalmente pelo CONTRATANTE, todas as informações requeridas pertinentes ao CONTRATO PRINCIPAL.
III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
IV - Todas as condições, TERMOS e obrigações ora constituídos serão regidos pela legislação e regulamentação brasileiras pertinentes.
V - O presente TERMO somente poderá ser alterado mediante TERMO aditivo firmado pelas partes.
VI - Alterações do número, natureza e quantidade das informações disponibilizadas para a CONTRATADA não descaracterizarão ou reduzirão o compromisso e as obrigações pactuadas neste TERMO, que permanecerá válido e com todos seus efeitos legais em qualquer uma das situações tipificadas neste instrumento.
VII - O acréscimo, complementação, substituição ou esclarecimento de qualquer uma das informações disponibilizadas para a CONTRATADA, serão incorporados a este TERMO, passando a fazer dele parte integrante, para todos os fins e efeitos, recebendo também a mesma proteção descrita para as informações iniciais disponibilizadas, sendo necessário a formalização de TERMO aditivo ao CONTRATO PRINCIPAL.
VIII - Este TERMO não deve ser interpretado como criação ou envolvimento das Partes, ou suas filiais, nem em obrigação de divulgar INFORMAÇÕES para a outra Parte, nem como obrigação de celebrarem qualquer outro acordo entre si.
Cláusula Nona - DO FORO
O CONTRATANTE elige o foro da «CIDADE DO CONTRATANTE», onde está localizada a sede do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO é assinado pelas partes em 2 vias de igual teor e com o mesmo efeito.

De acordo, _____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE	CONTRATADA
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> <Qualificação>
Testemunhas	
Testemunha 1 <Nome> <Qualificação>	Testemunha 2 <Nome> <Qualificação>

ANEXO IV - MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA

TERMO DE CIÊNCIA

Contrato N.º _____
Objeto: _____
Contratante: _____
Gestor do Contrato: _____ Matr.: _____
Contratada: _____ CNPJ: _____
Preposto da Contratada: _____ CPF: _____

Por este instrumento, os funcionários abaixo-assinados declaram ter ciência e conhecer o teor do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo e as normas de segurança vigentes no Contratante.

Ciência _____ de _____ de 20__.

CONTRATADA	
Funcionários	
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>



<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>
<Nome> Matrícula: <Matr.>	<Nome> Matrícula: <Matr.>

ANEXO V - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Definitivo declarará formalmente à Contratada que o objeto da OS foi devidamente avaliado e atende aos requisitos estabelecidos em contrato.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº [XXXXXXXX] Contratada: [XXXXXX] Contratante: [XXXXXX]

OS Nº: <XXXXXXXX> Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.

Solução de TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS>	unidade		
...				

TOTAL DOS ITENS

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01/2019 SCD/ME, que os serviços e/ou bens integrantes da OS acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO:

Gestor	Fiscal Requisitante do Contrato
<nome do Gestor> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>.	<nome do fiscal requisitante do contrato> <Qualificação> Local, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO VI - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

INTRODUÇÃO

O Termo de Recebimento Provisório declarará formalmente à Contratada que o objeto da OS foi devidamente entregue para fins de avaliação da qualidade e posterior emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº [XXXXXXXX] Contratada: [XXXXXX] Contratante: [XXXXXX]

OS Nº: <XXXXXXXX> Data da Emissão: <dia> de <mês> de <ano>.

Solução de TI

ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS

Item	Descrição de Produto e Serviço	Métrica	Quantidade	Total
1.	<Descrição igual da OS>			
...				

TOTAL DOS ITENS

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 33, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 01/2019 SCD/ME, que os serviços e/ou bens integrantes da OS acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência / Projeto Básico do Contrato acima referenciado.

DE ACORDO:

Fiscal Técnico

<nome do fiscal técnico> Matr.: <nº da matrícula> Local, <dia> de <mês> de <ano>.

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO

Identificação

Contrato Número:	
Objeto:	
Contratante:	
Contratada:	

Termos

Por este instrumento, as partes acima identificadas resolvem registrar o encerramento do contrato em epígrafe e ressaltar o que segue:

O presente contrato está sendo encerrado por motivo de <motivo>.

As partes concordam-se mutuamente plena, geral, irrevogável e irrevogável quitação de todas as obrigações diretas e indiretas decorrentes deste contrato, não restando mais nada a reclamar de parte a parte, exceto as relacionadas no parágrafo a seguir.

Não estão abrangidas pela quitação ora lançada e podem ser objeto de exigência ou responsabilização, mesmo após o encerramento do vínculo contratual:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados;

<insere pendências, se houver>.

E assim, tendo lido e concordado com todos os seus termos, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias iguais, para que surta seus efeitos jurídicos.

De acordo, _____ de _____ de 20__.

CONTRATANTE _____ CONTRATADA _____



Autoridade da Área Administrativa	Representante Legal
<Nome> Matricula: <Matr>	<Nome> <Qualificação>

ANEXO VIII - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº / /
NOME DA PROPONENTE
CNPJ
ENDEREÇO
TELEFONE/FAX
E-MAIL

OBJETO: Registro de Preços com vistas a futura e eventual contratação Serviço Móvel Pessoal (SMP - Dados Móveis e Voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato a ser executado de forma contínua.

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Estimada (A)	Quantidade Estimada para o período do Contrato (B)	Valor Unitário (C)	Valor Total (D = B x C)

- Documento assinado eletronicamente por Lara Brasil Magalhães Torres de Oliveira, Diretor(a), em 14/10/2022, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.541, de 11 de novembro de 2020.
- Documento assinado eletronicamente por Sílvia Cesar da Silva Lima, Coordenador(a)-Geral, em 14/10/2022, às 21:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.541, de 11 de novembro de 2020.
- Documento assinado eletronicamente por Henrique Luís Halderson da Silva, Engenheiro(a), em 14/10/2022, às 21:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.541, de 11 de novembro de 2020.
- Documento assinado eletronicamente por Raquel Cristina Teixeira Pessoa, Arquiteta(a), em 14/10/2022, às 21:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.541, de 11 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://www.ti.com.br/portal/verificacao>, informando o código verificador 28725324 e o código CRC 13846551.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação-Geral de Gestão de Atas e Contratos
Coordenação de Atas de Registro de Preços



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 24/2022

O MINISTÉRIO DA ECONOMIA, por meio da CENTRAL DE COMPRAS, da SECRETARIA DE GESTÃO, da SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, Sobreloja, em Brasília/DF, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0051-14, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor(a), Lara Brainer Magalhães Torres de Oliveira, nomeado(a) pela Portaria nº 10.853, de 4 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 6 de dezembro de 2019, portador(a) da matrícula funcional nº 1503583, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 13/2022, publicada no Diário Oficial da União de 19/10/2022, processo administrativo nº 19973.110870/2021-50, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação conjunta para a prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 13/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Prestador do serviço (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante) - Grupo Único composto pelos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11.

CLARO BRASIL

CNPJ: 40.432.544/0001-47

Endereço: Rua Henri Dunant, nº 780 – Torres A e B - Santo Amaro - São Paulo, SP – Brasil – CEP: 04.709-110

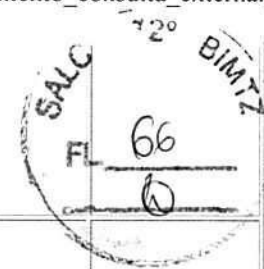
E-mail: mariateresa.lima@embratel.com.br e carlos.botelho@embratel.com.br

Representante Legal: Maria Teresa Outeiro de Azevedo Lima e Carlos Botelho da Trindade

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE (PARA 30 MESES)	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (PARA 30 MESES)
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	229.380	RS 10,09	RS 2.314.444,20

2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	178.830	RS 11,99	RS 2.144.171,70
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	177.900	RS 14,49	RS 2.577.771,00
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	120.360	RS 84,49	RS 10.169.216,40
5	BTL 26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	191.040	RS 84,49	RS 16.140.969,60
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30	Assinatura Mensal	205.800	RS 92,49	RS 19.034.442,00





		GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).				
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	226.080	RS 101,12	RS 22.861.209,60
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	93.840	RS 61,39	RS 5.760.837,60
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	75.060	RS 66,48	RS 4.989.988,80
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	78.390	RS 73,39	RS 5.753.042,10
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	RS 0,0001	RS 6,05

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Economia, por meio da Central de Compras/ SEGES/SEDGG.

3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços os descritos no **Anexo I do Termo de Referência (Pauta de Distribuição da Demanda por UASG)** do Edital, constando as listas de órgãos participantes para cada item e as suas respectivas quantidades.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas

entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério da Economia.

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da assinatura, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original. *(Suprimir o item quando inexisterem outros fornecedores classificados registrados na ata).*

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

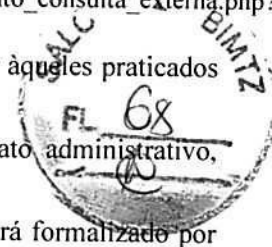
6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;



6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

8.3.1. contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame; ou

8.3.2. contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.

8.4. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Brasília, dezembro de 2022.

L

A

pra

Re



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 08/12/2022, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 08/12/2022, às 17:19, conforme horário oficial de Brasília, Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020. Usuário Externo, em art. 4º do Decreto nº



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], em 09/12/2022, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 29995821 e o código CRC 02899F60.

Referência: Processo nº 19973.110870/2021-50.

SEI nº 29995821

RES: Cotação serviço SMP com MDM

Abilio Pinto Pires Neto <abilio.pneto@telefonica.com>

Ter, 26/07/2022 14:40

Para: Henrique Luis Heleodoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>

1 anexos (229 KB)

PROPOSTA ME SMP v3.pdf

Correção.

De: Abilio Pinto Pires Neto

Enviada em: terça-feira, 26 de julho de 2022 11:25

Para: Henrique Luis Heleodoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>

Cc: Cícero Padilha de Almeida <cicero.padilha@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>

Assunto: RES: Cotação serviço SMP com MDM

Henrique, bom dia!

Segue a correção da planilha o item 10 estava errado de fato.

De: Abilio Pinto Pires Neto

Enviada em: sexta-feira, 22 de julho de 2022 16:18

Para: Henrique Luis Heleodoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>

Cc: Cícero Padilha de Almeida <cicero.padilha@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>; Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande <patricia.netto@telefonica.com>

Assunto: RES: Cotação serviço SMP com MDM

Prezado Henrique, segue proposta estimativa.

De: Henrique Luis Heleodoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 18:50

Para: Abilio Pinto Pires Neto <abilio.pneto@telefonica.com>; Patricia Ferreira Teixeira Netto Grande <patricia.netto@telefonica.com>

Cc: Cícero Padilha de Almeida <cicero.padilha@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>

Assunto: Cotação serviço SMP com MDM

Prezado Sr. Abilio Pinto Pires Neto

Executivo de Negócio – TELEFONICA VIVO S/A

A **CENTRAL DE COMPRAS** do Ministério da Economia está em fase de pesquisa de mercado no âmbito do processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para de **Serviço de Dados Móveis e Voz (chip) para Telefonía Móvel Pessoal, Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato.**

Para tal, gostaríamos de solicitar a sua colaboração no sentido de fornecer uma cotação de preços para os itens descritos na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonía Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	229.380		



GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830		
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5928	177.840		
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360		
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040		



GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800		
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	226.080		
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840		
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060		
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2613	78.390		
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585		
-	-	-				Valor Total Cotado	



Segue anexo o Termo de Referência da contratação em apreço, no qual consta um maior detalhamento das especificações técnicas dos referidos equipamentos.

Ressalto que os itens 04 e 05 são idênticos nas especificações, porém com destinatários e quantidades diferentes, por limitações sistêmicas. Assim sendo, devem ser cotados com os mesmos valores.

Tendo em vista a iminência da realização do referido certame, solicita-se a gentileza de encaminhar as cotações de preços até **15 de julho de 2022 (sexta-feira)**, para que se possa cumprir o cronograma inicialmente previsto.



Finalmente, a Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação da Central de Compras informa que está à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por intermédio do e-mail central.tecnologia@economia.gov.br.

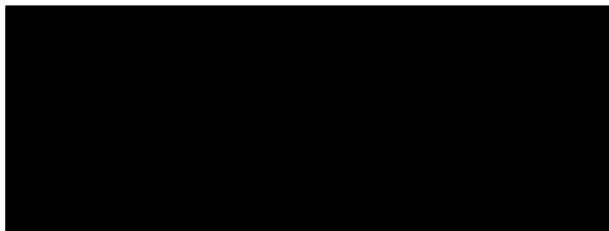
Atenciosamente,

Coordenação Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

Central de Compras

Secretaria de Gestão

Ministério da Economia



Este mensaje y sus adjuntos se dirigen exclusivamente a su destinatario, puede contener información privilegiada o confidencial y es para uso exclusivo de la persona o entidad de destino. Si no es usted, el destinatario indicado, queda notificado de que la lectura, utilización, divulgación y/o copia sin autorización puede estar prohibida en virtud de la legislación vigente. Si ha recibido este mensaje por error, le rogamos que nos lo comunique inmediatamente por esta misma vía y proceda a su destrucción.

The information contained in this transmission is confidential and privileged information intended only for the use of the individual or entity named above. If the reader of this message is not the intended recipient, you are hereby notified that any dissemination, distribution or copying of this communication is strictly prohibited. If you have received this transmission in error, do not read it. Please immediately reply to the sender that you have received this communication in error and then delete it.

Esta mensagem e seus anexos se dirigem exclusivamente ao seu destinatário, pode conter informação privilegiada ou confidencial e é para uso exclusivo da pessoa ou entidade de destino. Se não é vossa senhoria o destinatário indicado, fica notificado de que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por erro, rogamos-lhe que nos o comunique imediatamente por esta mesma via e proceda a sua destruição.



RE: Cotação de peças serviço SMP com MDM

Jonice Araujo Carreiro <jcarreiro@timbrasil.com.br>

Fls. 2/52/012 16.11

Para: Henrique Luis Heledoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>

From: Jonice Araujo Carreiro

Sent: sexta-feira, 22 de julho de 2022 16:09

To: Henrique Luis Heledoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>; Cicero Padilha <cicero.padilha@economia.gov.br>; Cicero Padilha <cicero.padilha@economia.gov.br>; Silvio Lima <silvio.lima@economia.gov.br>; Silvio Lima <silvio.lima@economia.gov.br>

Cc: Norberto Braz Filho <nobfilho@timbrasil.com.br>
Subject: FW: Cotação de preços serviço SMP com MDM

Sr. Henrique, boa tarde!

Segue a cotação conforme solicitado.

Para mais informações, estamos à disposição!

Att,


Jonice Araujo Carreiro
Corporate Solutions
Sales Government (Top Clients)
+55 61 9 8113 0653
TIM Brasil - www.tim.com.br




De: Henrique Luis Heledoro da Silva

Enviado: sexta-feira, 8 de julho de 2022 18:37

Para: Jonice Araujo Carreiro <jcarreiro@timbrasil.com.br>

Cc: Cicero Padilha de Almeida <cicero.padilha@economia.gov.br>; Silvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>

Assunto: Cotação de preços serviço SMP com MDM

Prezada Sra Jonice Araujo Carreiro

Executivas de Negócio – TIM S/A

A CENTRAL DE COMPRAS do Ministério da Economia está em fase de pesquisa de mercado no âmbito do processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para de Serviço de Dados Móveis e Voz (chip) para Telefonia Móvel Pessoal, Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato.

Para facilitaríamos de solicitar a sua colaboração no sentido de fornecer uma cotação de preços para os itens descritos na tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtd. Estimada	Qtd. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	229.380		
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830		
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5928	177.840		
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360		

GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040		
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800		
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	226.080		
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840		
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060		
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2613	78.390		
11	7855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585		
-	-	-				Valor Total Cotado	



Segue anexo o Termo de Referência da contratação em apreço, no qual consta um maior detalhamento das especificações técnicas dos referidos equipamentos.

Ressalto que os itens 04 e 05 são idênticos nas especificações, porém com destinatários e quantidades diferentes, por limitações sistêmicas. Assim sendo, devem ser cotados com os mesmos valores.

Tendo em vista a iminência da realização do referido certame, solicita-se a gentileza de encaminhar as cotações de preços até **15 de Julho de 2022 (sexta-feira)**, para que se possa cumprir o cronograma inicialmente previsto.

Finalmente, a Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação da Central de Compras informa que está à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por intermédio do e-mail central.tecnologia@economia.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

Central de Compras

Secretaria de Gestão

Ministério da Economia



Brasília, 22 de Julho 2022.

Ao
Ministério da Economia
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação
e-mail.: henrique.h.silva@economia.gov.br

A/C.: Henrique Luis Heleodoro da Silva

Ref. Cotação de preços serviço SMP com MDM

Prezado Senhor,

A TIM S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11, inscrição Estadual 86.092.085 – Endereço: Avenida João Cabral de Mello Neto, nº 850 – Bloco 01, Sala 501 a 1208 – Barra da Tijuca – CEP 22.775-057, vem por meio desta apresentar a CENTRAL DE COMPRAS do Ministério da Economia a cotação para de Serviço de Dados Móveis e Voz (chip) para Telefonia Móvel Pessoal, Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato, conforme solicitado na Planilha de Formação de Preços.

Declaramos que os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas referentes ao presente orçamento, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, transporte, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto do pedido.

Prazo de validade da proposta é de 90 dias.

Anexo I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Anexo II – Observações do Termo de Referência

Atenciosamente,





ANEXO I
PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Quantidade Estimada	Quantidade Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	229.380	R\$98,80	R\$22.602.744,00
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	176.830	R\$111,80	R\$19.993.194,00
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.928	177.840	R\$120,80	R\$21.483.072,00
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360	R\$213,80	R\$25.732.968,00
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040	R\$213,80	R\$40.844.352,00
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800	R\$226,80	R\$46.675.440,00
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal, secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	226.080	R\$231,80	R\$52.405.344,00
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840	R\$198,00	R\$18.580.320,00
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060	R\$213,00	R\$15.967.780,00
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.613	78.390	R\$221,00	R\$17.324.190,00
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585	R\$350,00	R\$21.204.750,00
-	-	-	-	Valor Total Cotado			R\$302.894.154,00



ANEXO II



Observações do Termo de Referência

Item 2.3.1.5 portal WEB, entendemos que é apenas para as linhas de voz
Com relação ao MDM temos as seguintes observações:
solicitamos retirar esta necessidade do edital)
acesso. Sugerimos remover item)
de conteúdos ou detalhes de acesso. Sugerimos remover item)
texto como: Permitir a restrição de uso de aplicativos por definição de horário mesmo quando sem sinal de dados
detalhes de acesso. Sugerimos remover item, considerando que o SMS é zerado não tem necessidade de limitar e o pacote de dados é pre definido)
que o usuário do dispositivo monitore o consumo de dados móveis e uso de aplicativos; (Não atendemos no MDM, sugerimos retirada do item)
g) Os aparelhos IPHONE bloqueiam algumas funções solicitadas no MDM, conforme conversamos entendemos que a CONTRATANTE já tem ciência disso e esta preparada para resolver este problema.
Itens que não estão no TR e que sugerimos para melhorar a performance do MDM
Deverá implementar loja de aplicativos corporativa, a partir da qual poderão ser publicados os aplicativos disponíveis para os usuários do ambiente
Possibilitar o bloqueio do acesso a lojas públicas (como Google Play), mantendo como ponto único de acesso para download e instalação de aplicativos a loja corporativa implementada pela solução
Permitir a restrição de uso de aplicativos por definição de horário mesmo quando sem sinal de dados
A plataforma deverá suportar o processo de instalação através de implementação via Android Zero-Touch
Deverá permitir a criação de grupos de dispositivos para distribuição/aplicação das políticas de configuração, possibilitando assim uma maior granularidade na gestão dos dispositivos móveis do ambiente
Deverá ser capaz de publicar aplicativos independente das lojas públicas, a partir do fornecimento dos respectivos arquivos com extensões APK
Suporte ao processo de ativação de dispositivos Android através das novas bibliotecas da Google (Android Enterprise).
Disponibilizar inventário com informações sobre o dispositivo: IMEI, número de série, nome do dispositivo, sistema operacional e versão, usuário usado para registro do dispositivo no ambiente de gerenciamento, Capacidade disponível (espaço), Data de Ativação, Marca, Modelo, Nível de bateria
Permitir configuração de diferentes perfis de uso e suas respectivas permissões na console de administração, possibilitando assim a segregação das atividades administrativas.
Deverá possuir no módulo de inventário para dispositivos móveis a possibilidade de organização de inventário por etiquetas e adicionar campos personalizados para identificação e organização dos dispositivos
Deverá ter a possibilidade de envio de certificados para autenticação de E-mail, Wi-fi e VPN
Deverá possibilitar a definição de aplicativos de instalação opcional, onde o usuário escolhe o que quer instalar, e de aplicativos de instalação obrigatória

Telefônica

vivo

ANEXO I
PROPOSTA ECONÔMICA



1. RAZÃO SOCIAL: TELEFONICA BRASIL S/A
2. NOME FANTASIA: VIVO
3. CNPJ: 02.558.157/0001-62
4. ENDEREÇO: AVENIDA ENG. LUIZ BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES – SÃO PAULO/SP CEP 04571-936
5. EMAIL: abilio.pneto@telefonica.com
6. FONE: 61-999877767
7. EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES (SIM OU NÃO): NÃO

Dados bancários da empresa (c/c em que será efetuado o crédito de pagamento devido pelo Contratante):

1. BANCO: 001
2. AGÊNCIA: 3070-8
3. CONTA CORRENTE: 12698-5

Dados do representante da empresa (que assinará o termo contratual ou equivalente)

CARLOTA BRAGA DE ASSIS LIMA, Gerente de Seção, Brasileira, casada, Administradora, portadora do documento de identidade nº 630.486 SSP/DF e CPF/MF Sob o Nº 613.174.201-44;

PATRICIA FERREIRA TEIXEIRA NETTO GRANDE, Gerente de Seção, Casada, engenheira, portadora da Carteira de Identidade nº 287.528-9 SSP/DF e do CPF nº 074.903.177-89;

PROPOSTA DE PREÇO : ANEXO I

São Paulo, 26 de julho 2022

End. Sede: Av. Engen

o Paulo – SP

Inscrição Estadual: 108.383.949.112

80
BIM 7
CTWS

GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com Beneficiário

Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A) Quantidade Estimada Mensal	(B) Quantidade Estimada para o prazo do Contrato 30 meses	(C) Custo Unitário Estimado	(D) Custo Total Estimado
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM)).	Assinatura Mensal	7.646	229.380	R\$101,15	R\$23.201.787,00
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM)).	Assinatura Mensal	5.961	178.830	R\$110,49	R\$19.759.194,95
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM)).	Assinatura Mensal	5928	177.840	R\$121,54	R\$21.614.940,36
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM)).	Assinatura Mensal	4.012	120.360	R\$344,24	R\$1.432.395,41
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040	R\$344,24	R\$565.763.084,24
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800	R\$369,74	R\$76.091.926,05
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	226.080	R\$397,79	R\$89.931.741,48
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840	R\$385,99	R\$36.221.301,60
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060	R\$402,89	R\$30.240.923,40
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/secretaria eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte, serviço de Beneficiário de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2613	78.390	R\$459,99	R\$36.058.616,10
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585	R\$93,00	R\$5.634.405,00
-	-	-	-	-	-	-	R\$445.950.315,59

End. Sede: Av. Eng

Paulo - SP

Assinatura
RUBEN MARIANO

RES: cotação de preços para SMP com MDM



[Redacted] .br>

Cc: Cícero Padilha de Almeida <cicero.padilha@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>

Prezado,

Agradecemos a oportunidade, mas neste momento não temos interesse nesta cotação.

Sds

De: Henrique Luis Heleodoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 18:42

Para: Vivian De Souza Duarte Fiorentini <vivian.duarte@oi.net.br>

Cc: Cícero Padilha de Almeida <cicero.padilha@economia.gov.br>; Sílvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>

Assunto: cotação de preços para SMP com MDM

Prezada Sra Vivian Duarte

Executivas de Negócio – OI S/A

A **CENTRAL DE COMPRAS** do Ministério da Economia está em fase de pesquisa de mercado no âmbito do processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para de **Serviço de Dados Móveis e Voz (chip) para Telefonia Móvel Pessoal, Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato.**

Para tal, gostaríamos de solicitar a sua colaboração no sentido de fornecer uma cotação de preços para os itens descritos na tabela abaixo:

C PO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	229.380		
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830		

GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5928	177.840		
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360		
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040		
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800		



GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	226.080		
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840		
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060		
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2613	78.390		
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585		
-	-	-				Valor Total Cotado	



Segue anexo o Termo de Referência da contratação em apreço, no qual consta um maior detalhamento das especificações técnicas dos referidos equipamentos.

Ressalto que os itens 04 e 05 são idênticos nas especificações, porém com destinatários e quantidades diferentes, por limitações sistêmicas. Assim sendo, devem ser cotados com os mesmos valores.

Tendo em vista a iminência da realização do referido certame, solicita-se a gentileza de encaminhar as cotações de preços até **15 de julho de 2022 (sexta-feira)**, para que se possa cumprir o cronograma inicialmente previsto.

Finalmente, a Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação da Central de Compras informa que está à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por intermédio do e-mail central.tecnologia@economia.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação
Central de Compras
Secretaria de Gestão
Ministério da Economia



Ministério da Economia

henrique.h.silva@economia.gov.br

(61) 98401-1726

CGTIC

Central de Compras/SEGES

gov.br/economia



Esta mensagem, incluindo seus anexos, pode conter informações privilegiadas e/ou de caráter confidencial, não podendo ser retransmitida sem autorização do remetente. Se você não é o destinatário ou pessoa autorizada a recebê-la, informamos que o seu uso, divulgação, cópia ou arquivamento são proibidos. Portanto, se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, nos informe respondendo imediatamente a este e-mail e em seguida apague-a.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
 Secretaria de Gestão
 Central de Compras
 Coordenação-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA – DOD

INTRODUÇÃO

Em conformidade com o art. 10 da Instrução Normativa nº 1, de 4 de abril de 2019, emitida pela Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital/Secretaria de Governo Digital do Ministério da Economia (IN SGD/ME 1/2019), a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

CONTRATAÇÃO CONJUNTA DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP - DADOS MÓVEIS E VOZ) E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM).

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante (Unidade/Setor /Depto):	CGTIC/Central/SEGES/ME
Responsável pela demanda:	[REDAZIDA]
E-mail:	[REDAZIDA]
Fonte de Recursos:	A fonte de recursos deve ser informada pelos órgãos participante.

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE REQUISITANTE

SALC
12º BIMESTRE
FL. 86

TITULAR

Nome:	[REDACTED]	Matrícula/SIAPE:	[REDACTED]
Cargo:	Analista em Tecnologia da Informação	Lotação:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]	Telefone: (61)	[REDACTED]
SUPLENTE			
Nome:	[REDACTED]	Matrícula/SIAPE:	[REDACTED]
Cargo:	Analista em Tecnologia da Informação	Lotação:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]	Telefone: (61)	[REDACTED]

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas no art. 16 da IN nº 1/2019 SGD/ME, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Documento assinado eletronicamente

[REDACTED]

[REDACTED]

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE TÉCNICO

TITULAR:

Nome:	[REDACTED]	Matrícula/SIAPE:	[REDACTED]
Cargo:	Engenheiro	Lotação:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]	Telefone: (61)	[REDACTED]
SUPLENTE			
Nome:	[REDACTED]	Matrícula/SIAPE:	1779630
Cargo:	Analista em Tecnologia da Informação	Lotação:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]	Telefone: (61)	[REDACTED]

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN 1/2019 SGD/ME, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o

Planejamento da Contratação de que trata este documento.



[REDACTED]
Integrante Técnico

Documento assinado eletronicamente
[REDACTED]

E ainda sobre a indicação dos integrantes técnicos, com base no art. 10, § 5º da IN nº 01, de 04 de abril de 2019, a indicação dos dirigentes de TIC para integrar a Equipe de Planejamento da Contratação faz-se necessária mediante justificativa. Diante disso, tendo como base as características inerentes ao objeto da contratação e o princípio da segregação das funções, apresenta-se que os servidores com perfil diretivo indicados possuem notório conhecimento no tema almejado bem como suas formações acadêmicas são pertinentes à matéria, a saber: Engenharia Elétrica com cadeiras específicas em telecomunicações. Sobre a segregação de funções, deve-se destacar que existe na estrutura da Central de Compras a figura da Diretora do Departamento que aprova os documentos da contratação em tela como autoridade máxima da área, preservando, assim, a segregação das funções entre os agentes envolvidos na contratação.

IDENTIFICAÇÃO E CIÊNCIA DO INTEGRANTE ADMINISTRATIVO

TITULAR:

Nome:	[REDACTED]	Matrícula/SIAPE:	1662828
Cargo:	Arquiteta	Lotação:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]	Telefone: (61)	[REDACTED]

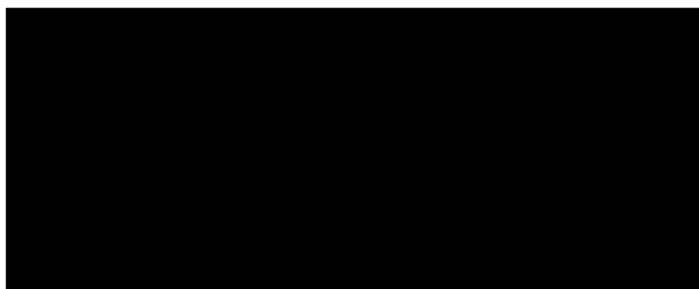
SUPLENTE:

Nome:	[REDACTED]	Matrícula/SIAPE:	[REDACTED]
Cargo:	Agente Administrativo	Lotação:	[REDACTED]
E-mail:	[REDACTED]	Telefone: (61)	[REDACTED]

Por este instrumento declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN 1/2019 SGD/ME, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que irá efetuar o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

[REDACTED]

Integrante Administrativo

**ALINHAMENTO ESTRATÉGICO**

Conforme art. 7º da IN SGD-ME nº 1/2019, as contratações de soluções de TIC deverão constar no Plano de Contratações Anual (PCA), nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 1, de 10 de janeiro de 2019, e guardar alinhamento com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação do respectivo órgão/entidade.

Nos termos do art. 131 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, integra o rol de competências da Central de Compras planejar, coordenar, supervisionar e executar atividades para realização de aquisições, contratações e gestão de produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação, de uso comum, para atender os órgãos e as entidades da administração pública federal.

A presente aquisição também guarda alinhamento à Estratégia de Governo Digital (EGD) 2020-2022, no tocante ao **Objetivo Estratégico 16**, qual seja: Otimização das infraestruturas de tecnologia da informação. Para alcance deste objetivo estratégico, a EGD enuncia como iniciativa (**Iniciativa nº 16.1**) a realização de, no mínimo, seis compras centralizadas de bens e serviços comuns de tecnologia da informação e comunicação, até 2022 com a participação dos órgãos da Administração Pública, conforme disposto no Anexo do Decreto nº 10.332, de 28 de abril de 2020.

Conforme estudo constante do Relatório nº18 (Relatório de Inteligência Interna), SEI-ME 21404153, identificou-se que a aquisição de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP - DADOS MÓVEIS E VOZ) E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) consta em ações registradas nos diferentes PCAs de 132 órgãos/entidades da Administração Pública Federal.

Nesse sentido, a aquisição centralizada de SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP - DADOS MÓVEIS E VOZ) E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) está alinhada à EGD, aos PCAs dos órgãos da Administração Pública Federal, que por sua vez são responsáveis por assegurar o alinhamento aos seus respectivos PDTICs vigentes, nos termos do Art. 6º da Instrução Normativa SGD-ME nº01/2019.

MOTIVAÇÃO/JUSTIFICATIVA

A contratação centralizada de Serviço Móvel Pessoal (SMP - dados móveis e voz) e Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) é motivada pela materialidade em termos do total de gastos previstos para 2022 e da quantidade de iniciativas fragmentadas de aquisição nos diferentes Planos de Contratações Anuais (PCAs) dos órgãos da Administração Pública Federal.

Consta no PCA 2022 o registro de 132 iniciativas de órgãos/entidades, dedicadas à contratação de Serviço Móvel Pessoal de dados móveis e voz para telefonia celular, com e sem a contratação de aparelho celular em comodato. Nesse contexto, as 132 iniciativas totalizam o volume de R\$ 29.454.148,00 estimados para 2022.

Nesse sentido, a centralização da contratação possui um significativo potencial de

redução de custos administrativos e de redução do valor unitário dos itens adquiridos por meio do potencial do ganho de escala em função da quantidade de itens previstos para 2022 - ver tabela do item 21 do Relatório de Inteligência Interna nº 18 (SEI-ME 21404153).

Além do potencial de economia, a centralização da aquisição padroniza as especificações desses serviços com vistas a estabelecer um padrão mínimo de qualidade e desonera os órgãos em alocar recursos humanos na especificação e na realização de processos licitatórios de menor porte. Adicionalmente, o serviço de Gestão dos Dispositivos Móveis proporciona diversos benefícios, alguns dos quais também mencionados no Relatório de Inteligência Interna nº 18 (SEI-ME 21404153).

Por fim, nos termos do art. 6º da Portaria nº 339, de 08 de outubro de 2020, que Institui o Comitê de Compras e Contratos Centralizados do Ministério da Economia (C4ME), a centralização da aquisição SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP - DADOS MÓVEIS E VOZ) E GESTÃO DE DISPOSITIVOS MÓVEIS (MDM) atende aos seguintes critérios direcionadores:

- a) custos totais para o atendimento de necessidades de bens e serviços, englobando eventuais despesas com contratos e demais gastos necessários ao atendimento, como recursos materiais, imóveis e pessoas;
- b) possibilidade de centralização da seleção do fornecedor, com ganhos de escala;
- c) possibilidade de operação centralizada;
- d) necessidade de melhoria da qualidade de bens, serviços, processos e procedimentos;
- e) oportunidades de padronização de bens e serviços;
- f) ganhos de eficiência administrativa, pela economia de tempo, recursos materiais e pessoas; e
- g) continuidade sustentável do modelo de fornecimento do bem ou serviço para a administração

RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

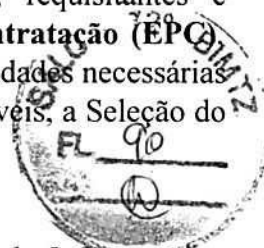
Pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Economia no valor da aquisição em função do ganho de escala;
- b) Redução do custo administrativo/processual em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- c) Padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas.
- d) Eficiência com a redução do custo administrativo em função da redução da fragmentação de processos licitatórios;
- e) Efetividade com a padronização dos serviços e aumento da qualidade das especificações técnicas;
- f) Eficácia com o atendimento das necessidades de diversas instituições (134) que cadastraram suas necessidades de contratação de Serviço Móvel Pessoal (dados móveis e voz) de telefonia móvel no PAC 2022;

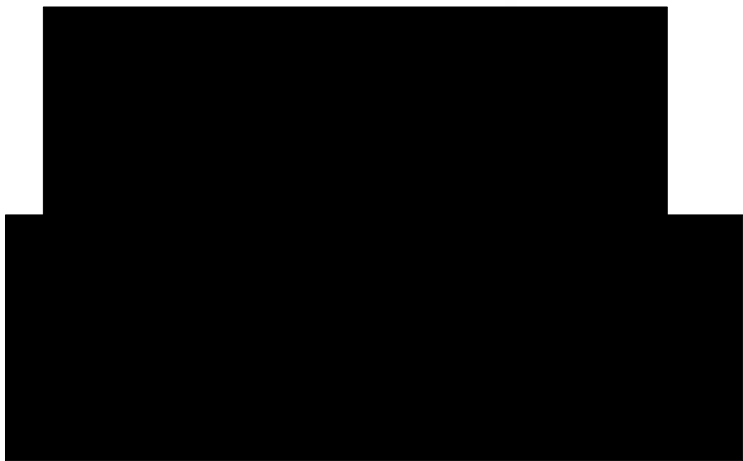
INSTITUIÇÃO DA EQUIPE

Conforme preceitua a Instrução Normativa nº 01, de 04 de abril de 2019, tendo em vista a pertinência da contratação, acolhem-se as indicações dos integrantes técnicos, requisitantes e administrativos. Diante disso, sugere-se instituir a **Equipe de Planejamento da Contratação (EPC)** com a designação e composição acima discriminada, que deverá conduzir todas as atividades necessárias ao Planejamento da Contratação e apoiar, no que for determinado pelas áreas responsáveis, a Seleção do Fornecedor.

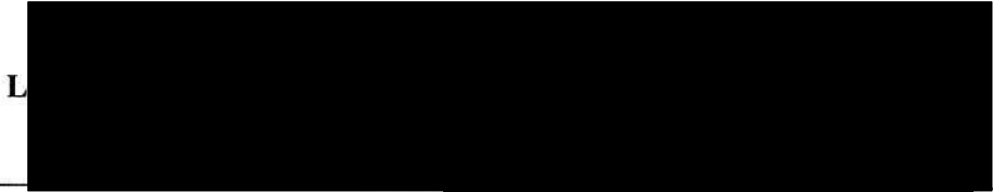
À consideração do Coordenador-Geral de Contratação de Tecnologia da Informação e Comunicação (CGTIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME) e do Coordenador-Geral de Licitações (CGLIC/CENTRAL/SEGES/SEDGG-ME)..



De acordo. À consideração da Diretora da Central de Compras.



Aprovo. Fica instituída a Equipe de Planejamento da Contratação nos termos propostos.



Documento assinado eletronicamente por [redacted] o(a), em 18/02/2022, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [redacted] (a), em 21/02/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] (a) Geral, em 22/02/2022, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] da Informação, em 23/02/2022, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] em 23/02/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED] (a), em 23/02/2022, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **22527007** e o código CRC **3047742A**.

Referência: Processo nº 19973.110870/2021-50.

SEI nº 22527007



TATIANA DOS SANTOS FERREIRA LEBEIS <tatiana.ferreira@embratel.com.br>
 SILVIO CÉSAR DA SILVA LIMA <silvio.lima@economia.gov.br>; MARCELO VITOR MAGALHÃES DA SILVA

<Marcelo.vitor@embratel.com.br>

Prezados,

Boa tarde!!

Prezados Srs.,

A CLARO S/A, empresa interessada em participar do Pregão de ARP para contratação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, vem por meio deste apresentar a seguinte solicitação:

1. Solicitamos a exclusão do item 22 do Termo de Referência que exige que "Ampla plataforma de suporte Android 4.4 ou superior, Apple iOS 7.0 ou superior."
2. Tal solicitação baseia-se no fato de que a própria Apple restringe várias configurações, impossibilitando que não só a Claro, mas também outras operadoras atendam todas as exigências do Edital. Segue link do site da Apple que mostra as restrições aqui mencionadas: <https://www.apple.com/br/business/it/>.

Diante da situação apresentada, ficamos no aguardo do vosso posicionamento, sobre nossa solicitação para que possamos enviar nossa proposta.

Atenciosamente,

Marla May Franco Costa
 EMBRATEL

Diretoria de Vendas Governo DF | VES.1
 C.: +55 61 9 9280-4630
 SCS Q. 5 Bloco E - Ed. Embratel - 3º andar - Brasília - DF - 70328-900
 e-mail: marla.costa@embratel.com.br

De: Henrique Luis Heleodoro da Silva <henrique.h.silva@economia.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 8 de julho de 2022 18:27

Para: MARLA MAY FRANCO COSTA <marla.costa@embratel.com.br>; TATIANA DOS SANTOS FERREIRA LEBEIS <tatiana.ferreira@embratel.com.br>

Cc: Cícero Padilha de Almeida <cicero.padilha@economia.gov.br>; Silvio César da Silva Lima <silvio.lima@economia.gov.br>

Assunto: Cotação de preços para SMP com MDM

Prezadas Sras Marla May Franco Costa e Tatiana dos Santos Ferreira Lebeis

Executivas de Negócio – CLARO S/A

A CENTRAL DE COMPRAS do Ministério da Economia está em fase de pesquisa de mercado no âmbito do processo licitatório na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço, para de Serviço de Dados Móveis e Voz (chip) para Telefonia Móvel Pessoal, Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção de aparelhos móveis em comodato.

Para tal, gostaríamos de solicitar a sua colaboração no sentido de fornecer uma cotação de preços para os itens descritos na tabela abaixo:

PO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
1	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de tripla corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	7.646	229.380		

GRUPO ÚNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
2	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5.961	178.830		
3	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	5928	177.840		
4	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	4.012	120.360		
5	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.368	191.040		



GRUPO UNICO - Serviços de Telefonia Móvel Pessoal com gerenciamento							
Item	Código CATSER	Descrição do Serviço	Unidade	(A)	(B)	(C)	(D= B x C)
				Qtde. Estimada	Qtde. Estimada para o prazo do Contrato	Cotação Valor Unitário Estimado	Cotação Valor Total Estimado
6	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	6.860	205.800		
7	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	7.536	226.080		
8	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	3.128	93.840		
9	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2.502	75.060		
10	26387	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	2613	78.390		
11	27855	Utilização de dados em roaming internacional com no mínimo 500 MB de franquia.	Diárias de Franquia Habilitada	60.585	60.585		
-	-	-				Valor Total Cotado	



Segue anexo o Termo de Referência da contratação em apreço, no qual consta um maior detalhamento das especificações técnicas dos referidos equipamentos.

Ressalto que os itens 04 e 05 são idênticos nas especificações, porém com destinatários e quantidades diferentes, por limitações sistêmicas. Assim sendo, devem ser cotados com os mesmos valores.

Tendo em vista a iminência da realização do referido certame, solicita-se a gentileza de encaminhar as cotações de preços até **15 de julho de 2022 (sexta-feira)**, para que se possa cumprir o cronograma inicialmente previsto.



Finalmente, a Coordenação-Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação da Central de Compras informa que está à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas por intermédio do e-mail central.tecnologia@economia.gov.br.

Atenciosamente,

Coordenação Geral de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação

Central de Compras

Secretaria de Gestão

Ministério da Economia



Ministério da Economia

Henrique Luis Heleodoro da Silva

Engenheiro

henrique.h.silva@economia.gov.br

(61) 98401-1726

CGTIC

Central de Compras **SEGESES**

gov.br/economia



Gestor de Compras

IRP

Manifestar Interesse

Analisar IRP

Quadro de IRP

Ambiente: PRODUÇÃO

Quadro de IRP - Detalhes do Item da IRP

20/08/2022 12:43

Órgão da UASG

25000 - MINISTERIO DA ECONOMIA

UASG Gerenciadora

201057 - CENTRAL DE COMPRAS - SEGES - ME

Nº da IRP

201057 - 00009/2022

Situação da IRP

Análise/Negociação

Gestor de Compras Responsável

RAFAELLA CRISTINA TEIXEIRA PENEDO

Data Provável da Licitação

08/08/2022

Objeto

Registro de Preços com vistas à contratação conjunta da prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no Edital e seus anexos.

Eventos da IRP

Evento	Data/Hora do Registro	Alterado Por
A data limite para envio das manifestações dos itens foi prorrogada para 20/05/2022. justificativa: Devido à baixa quantidade de manifestações.	03/05/2022 - 09:36	[REDACTED]
A data limite para envio das manifestações dos itens foi prorrogada para 01/06/2022. justificativa: Alto índice de manifestações com quantitativos equivocados.	20/05/2022 - 12:30	[REDACTED]
A data limite para envio das manifestações dos itens foi prorrogada para 15/06/2022. justificativa: Devido à grande quantidade de manifestações equivocadas.	31/05/2022 - 17:24	[REDACTED]

Alterações de Fase da IRP

Fase	Data/Hora do Registro	Alterado Por
Edição	20/04/2022 - 11:29	[REDACTED]
Aberta	25/04/2022 - 09:19	[REDACTED]
Análise/Negociação	16/06/2022 - 01:00	[REDACTED]

Manifestações de Interesse da IRP

Órgão da UASG	UASG	Gestor de Compras Interessado	Município/UF	Ações
---------------	------	-------------------------------	--------------	-------



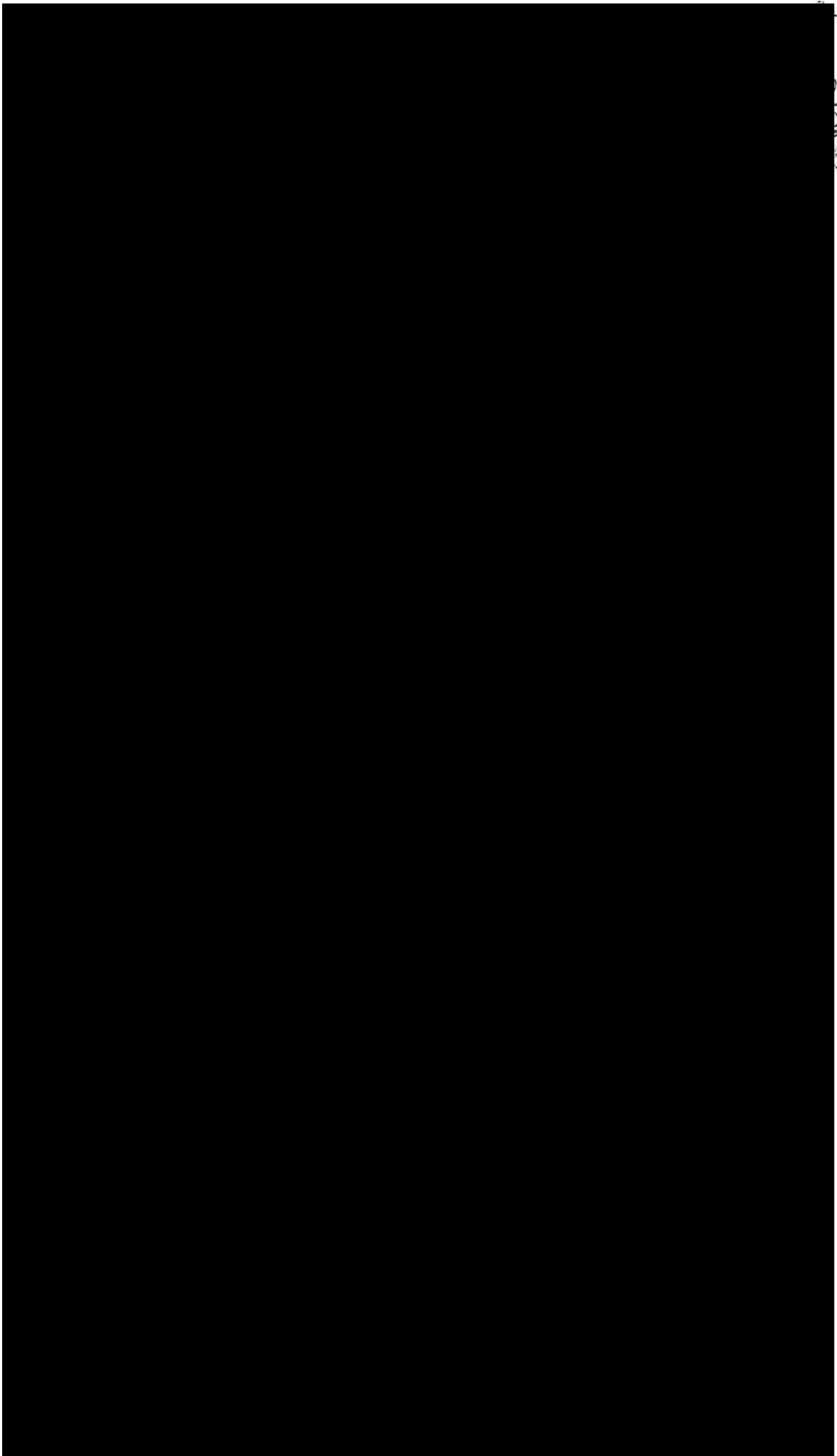
20
BIMTZ

2° BIMZ
8
—
—



2° BIMTZ
00

BIMTZ

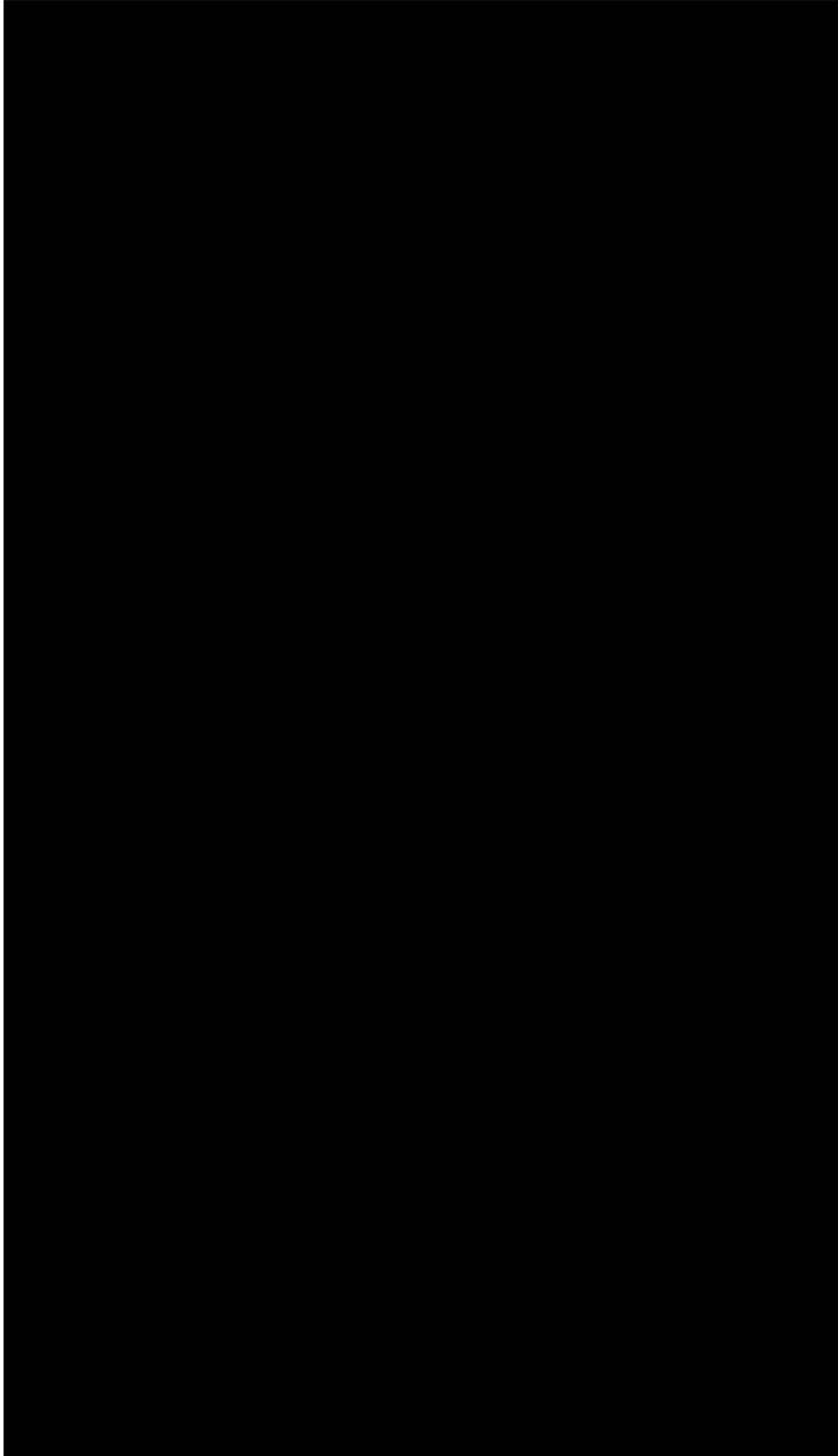


C

C

BIMT2

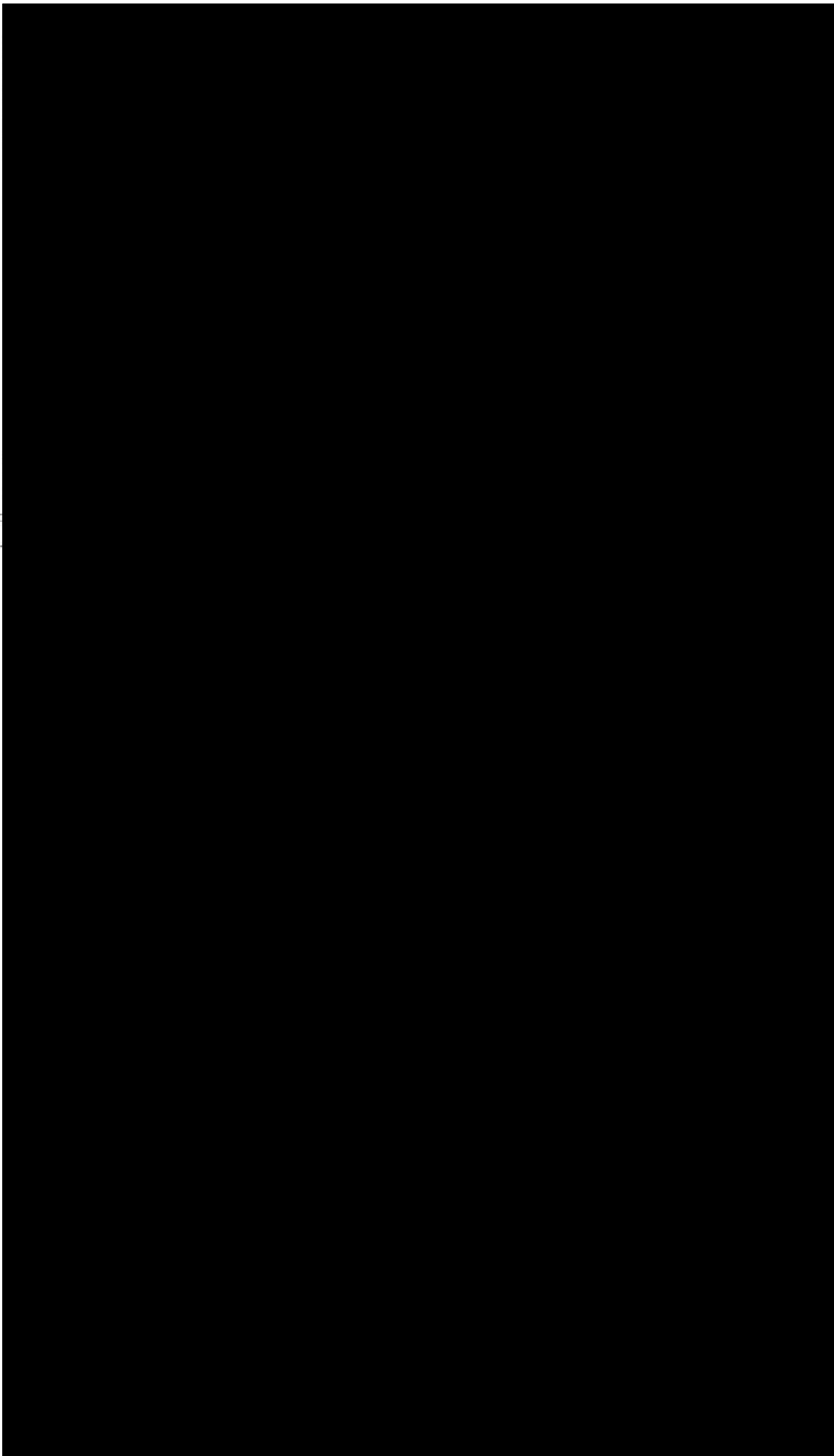
2
11



C

C

BIMTZ





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

Pregão Nº 00013/2022(SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

RESULTADO POR FORNECEDOR

40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.

Item Descrição	Unidade de Fornecimento	Quantidade	Critério de Valor (*)	Valor Unitário	Valor Global
<u>Grupo 1</u>	-	-	R\$ 253.205.288,4000	-	R\$ 91.746.099,0585

Marca:

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado:

Total do Fornecedor: R\$ 91.746.099,0585

Valor Global da Ata: R\$ 91.746.099,0585

(*) É necessário detalhar o item para saber qual o critério de valor que é utilizado: Estimado ou Referência ou Máximo Aceitável.

Imprimir o Relatório





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

Termo de Adjudicação do Pregão Eletrônico

Pregão Nº 00013/2022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 17:41 horas do dia 18 de novembro de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00013/2022, referente ao Processo nº 19973.110870/2021, o Pregoeiro, [REDACTED] ADICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado.

**OBS: Itens com recursos serão adjudicados pela Autoridade competente e constarão no termo de julgamento.

Resultado da Adjudicação

Este pregão não possui termo de adjudicação.

Fim do documento



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico
Pregão Nº 00013/2022 (SRP) - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 16:33 horas do dia 01 de dezembro de 2022, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. [REDACTED] adjudicação referente ao Processo nº 19973.110870/2 [REDACTED]

Resultado da Homologação

Grupo 1

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Critério de Valor: R\$ 253.205.288,4000

Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 91.746.099,0585 .

Itens do grupo:

- 1 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 2 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 3 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 4 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 5 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 6 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 7 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 8 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 9 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 10 - Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)
- 11 - Utilização de Voz e Dados em Roaming Internacional

Item: 1 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 229.380

Valor Estimado: R\$ 89,2400

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 10,0900 e a quantidade de 229.380 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	01/12/2022 16:32:17	[REDACTED]	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor:CLARO S.A., CNPJ/CPF:40.432.544/0001-47, Melhor lance: R\$ 10,0900
Homologado	01/12/2022 16:33:20	[REDACTED]	



Item: 2 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 178.830

Valor Estimado: R\$ 101,9100

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 11,9900 e a quantidade de 178.830 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	
Adjudicado	01/12/2022 16:32:18	[REDACTED]	Adjudic CNPJ/C
Homologado	01/12/2022 16:33:21	[REDACTED]	

Item: 3 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 177.900

Valor Estimado: R\$ 125,8800

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 14,4900 e a quantidade de 177.900 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	
Adjudicado	01/12/2022 16:32:19	-	Ad C
Homologado	01/12/2022 16:33:22	[REDACTED]	

Item: 4 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 120.360

Valor Estimado: R\$ 166,7300

Situação: Homologado

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 84,4900 e a quantidade de 120.360 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	
Adjudicado	01/12/2022 16:32:20	[REDACTED]	
Homologado	01/12/2022 16:33:23	[REDACTED]	

Item: 5 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 191.040

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 166,7300

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado



Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 84,4900 e a quantidade de 191.040 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome
Adjudicado	01/12/2022 16:32:21	[Redacted]
Homologado	01/12/2022 16:33:24	[Redacted]

Item: 6 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 205.800

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 190,0900

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 92,4900 e a quantidade de 205.800 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome
Adjudicado	01/12/2022 16:32:21	[Redacted]
Homologado	01/12/2022 16:33:25	[Redacted]

Item: 7 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 226.080

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 233,6900

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 101,1200 e a quantidade de 226.080 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome
Adjudicado	01/12/2022 16:32:22	[Redacted]
Homologado	01/12/2022 16:33:25	[Redacted]

Item: 8 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 93.840

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 152,4400

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 61,3900 e a quantidade de 93.840 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome
Adjudicado	01/12/2022 16:32:23	[REDACTED]
Homologado	01/12/2022 16:33:26	[REDACTED]

Item: 9 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 75.060

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 178,2900

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 66,4800 e a quantidade de 75.060 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome
Adjudicado	01/12/2022 16:32:23	[REDACTED]
Homologado	01/12/2022 16:33:27	[REDACTED]

Item: 10 - Grupo 1

Descrição: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Descrição Complementar: Pacote de Serviços SMP (Voz, Dados, SMS, Etc)

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 78.390

Unidade de fornecimento: UNIDADE

Valor Estimado: R\$ 221,2100

Intervalo Mínimo entre Lances: -

Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 73,3900 e a quantidade de 78.390 UNIDADE .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome
Adjudicado	01/12/2022 16:32:24	-
Homologado	01/12/2022 16:33:28	[REDACTED]

Item: 11 - Grupo 1

Descrição: Utilização de Voz e Dados em Roaming Internacional

Descrição Complementar: Utilização de Voz e Dados em Roaming Internacional

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 60.585

Valor Estimado: R\$ 53,0800

Situação: Homologado

Adjudicado para: CLARO S.A. , pelo melhor lance de R\$ 0,0001 e a quantidade de 60.585 DIÁRIA FRANQUIA HAB. .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome
Adjudicado	01/12/2022 16:32:25	-

Homologado 01/12/2022
16:33:29



Fim do documento

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL
SECRETARIA DE GESTÃO
CENTRAL DE COMPRAS

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 13/2022

O Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, da Secretaria de Gestão, da Central de Compras informa o Resultado do Julgamento do Pregão Eletrônico nº 13/2022: Grupo 1 - Licitante vencedora CLARO S. A., CNPJ Nº 40.432.544/0001-47 - Preço Unitário Item 1: R\$ 10,09 - Quantidade: 229.380 - Preço Total: R\$ 2.314.444,20; Preço Unitário Item 2: R\$ 11,99 - Quantidade: 178.830 - Preço Total: R\$ 2.144.171,70; Preço Unitário Item 3: R\$ 14,49 - Quantidade: 177.900 - Preço Total: R\$ 2.577.771,00; Preço Unitário Item 4: R\$ 84,49 - Quantidade: 120.360 - Preço Total: R\$ 10.169.216,40; Preço Unitário Item 5: R\$ 84,49 - Quantidade: 191.040 - Preço Total: R\$ 16.140.969,60; Preço Unitário Item 6: R\$ 92,49 - Quantidade: 205.800 - Preço Total: R\$ 19.034.442,00; Preço Unitário Item 7: R\$ 101,12 - Quantidade: 226.080 - Preço Total: R\$ 22.861.209,60; Preço Unitário Item 8: R\$ 61,39 - Quantidade: 93.840 - Preço Total: R\$ 5.760.837,60; Preço Unitário Item 9: R\$ 66,48 - Quantidade: 75.060 - Preço Total: R\$ 4.989.988,80; Preço Unitário Item 10: R\$ 73,39 - Quantidade: 78.390 - Preço Total: R\$ 5.753.042,10; Preço Unitário Item 11: R\$ 0,0001 - Quantidade: 60.585 - Preço Total: R\$ 6,06; Valor Total Grupo 01: R\$ 91.746.099,06

CARLOS EDUARDO GREGÓRIO PIRES
 Pregoeiro

(SIDEC - 02/12/2022) 201057-17001-2022NE800160

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

Processo nº 04982.003866/2010-05
 Outorgante: União - Como sucessora da extinta RFFSA
 Outorgado: EDGAR FRANCISCO LUZ - CPF ***.076.304-**
 Objeto: Imóvel situado na Rua Celestina Rosa da Costa, nº 106, antiga Rua da Estação, Igaci/AL, sob NBP 1241498
 Fundamento Legal: Lei nº 11.483 de 13 de janeiro de 2010, Lei nº 12.348 de 15 de dezembro de 2010, Decreto nº 9.035 de 20 de abril de 2017 e Portaria SPU/MP nº 200 de 29 de junho de 2010
 Assinatura do termo: 17/11/2022

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO DE INCORPORAÇÃO

PROCESSO Nº 10380.018038/97-71
 INTERESSADO: UNIÃO, por meio da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercado, do Ministério da Economia, representada no ato pela Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará.
 OBJETO: Termo de Incorporação ao Patrimônio da União referente ao imóvel da extinta Fundação Legião Brasileira de Assistência - FLBA, constituído dos imóveis localizados na Rua João Tomé, 261 e Rua Teófilo Gurgel, 111, localizados no bairro de Jacarecanga, município de Fortaleza, Estado do Ceará, conforme Processo Administrativo nº 10380.018038/97-71.
 FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 9.649 de 27 de maio de 1998.
 DATA DE LAVRATURA DO TERMO DE INCORPORAÇÃO: 19 de outubro de 2022, às folhas 116 do Livro de Contratos e Termos nº 23 da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Ceará.

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE INCORPORAÇÃO

PROCESSO Nº 04921.000339/2017-21
 INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
 OBJETO: Termo de Incorporação nº 21/2022, relativo ao imóvel classificado e determinado como lote urbano 28-A da quadra 09, com área de 1.200,00 m², situado na Avenida Nelson Lyrio, número 2354, bairro Vila Nossa Senhora da Conceição, Ribas do Rio Pardo/MS, objeto de Doação com Encargo em favor da União, registrado sob a matrícula nº 7.124, do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição da cidade de Ribas do Rio Pardo/MS.
 FUNDAMENTO LEGAL: O imóvel foi objeto de Doação com Encargo feito pelo Município de Ribas do Rio Pardo, estado de Mato Grosso do Sul, em favor da União, conforme Lei Municipal nº 763/2004, que dispõe sobre a doação de imóvel urbano à União Federal, cujo Encargo é a edificação do Cartório da 32ª Zona Eleitoral de Ribas do Rio Pardo/MS, o qual foi cumprido integralmente.
 DATA DE LAVRATURA DO CONTRATO: 29/11/2022, nas folhas 57 - 58 do Livro de Termos de Regularização Fundiária nº 01 da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO DE INCORPORAÇÃO

PROCESSO Nº 10154.107228/2022-43
 INTERESSADO: UNIÃO FEDERAL
 OBJETO: Termo de Incorporação nº 24/2022, relativo ao imóvel classificado e determinado como lote urbano nº 11 da Quadra 43-A, com área de 360,00 m², situado na rua 15 de Novembro, bairro Centro, Deodápolis/MS, objeto de Doação com Encargo em favor da União, registrado sob a matrícula nº 2.718, livro 02, do Cartório do Primeiro Ofício de Registro Público e de Protesto de Títulos Cambiais da cidade de Deodápolis/MS.
 FUNDAMENTO LEGAL: O imóvel foi objeto de Doação com Encargo feito pelo Município de Deodápolis, estado de Mato Grosso do Sul, em favor da União, conforme Lei Municipal de Doação nº 622 de 28 de Abril de 2015, Escritura Pública de Doação registrada sob número 56, fls.094 e 095, na data de 10 de dezembro de 2015 e Lei Municipal de Doação nº 683 de 16 de novembro de 2018, que dispõe sobre a doação de imóvel urbano à União Federal, cujo Encargo será a construção do prédio do Cartório Eleitoral da 39ª Zona Eleitoral de Deodápolis/MS.
 DATA DE LAVRATURA DO CONTRATO: 30/11/2022, nas folhas 63 - 64 do Livro de Termos de Regularização Fundiária nº 01 da Superintendência do Patrimônio da União no Mato Grosso do Sul

EXTRATO DE TERMO DE QUITAÇÃO

PROCESSO: 10154.129477/2021-17
 INSTRUMENTO: TERMO DE QUITAÇÃO
 OUTORGANTE: União
 OUTORGADO/INTERESSADO: José Donizett Neves CPF Nº ***.481.681-**
 OBJETO: Lote situado no Município de Ribas do Rio Pardo-MS, grando de extinta Rede Ferroviária Federal
 ÁREA DE TERRENO/ESPAÇO: 451,25m² (quatrocentos e cinquenta e um metros quadrados, vinte e cinco centímetros quadrados)
 ÁREA DA BENEFITÓRIA: 71,25 m²
 FINALIDADE: Uso residencial
 FAMÍLIAS BENEFICIARIAS: 1
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 28-C da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, com redação dada pela Lei nº 12.348, de 15 de dezembro de 2010.
 PERÍODO DE VIGÊNCIA: indeterminada
 LAVRATURA DO CONTRATO/ATO: Em 30/11/2022, no Livro nº 01, às folhas 116, da SPU/MS



SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), CNPJ nº 00.394.460/0058-87, e o(s) Município(s) optante(s), relacionado(s) ao final, conforme estabelecido na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 11 de maio de 2016.
2. OBJETO: Fimar a opção realizada pelos Municípios, na forma prevista no § 1º do art. 10 do Decreto nº 6.433, de 15 de abril de 2008, alterado pelo Decreto nº 6.621, de 29 de outubro de 2008, na Instrução Normativa RFB nº 1.640, de 2016, e em conformidade com a Resolução CGITR nº 1, de 24 de setembro de 2018, para delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).
3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

MUNICÍPIO CONVILNIADO	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA
NOVA NÁZARE	MT	04.202.280/0001.71	10265.020592/2017.81	01/12/2022
ARICIHO DOS BATOS	RS	88.363.072/0001.44	10265.117040/2020.43	01/12/2022
SAO JOSE	SC	82.892.274/0001.05	10265.042666/2021.15	01/12/2022

EXTRATO DE CONVÊNIO

1. NATUREZA: Convênio celebrado entre a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), os Municípios e o Distrito Federal aderentes, relacionado(s) ao final, com a participação da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASAF), da Confederação Nacional de Municípios (CNM), e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).
2. OBJETO: Fimar a adesão realizada pelos ENTES FEDERADOS ao padrão nacional da Nota Fiscal de Serviço eletrônica, bem como exercer opção por produtos disponíveis pelo Sistema Nacional da NFS-e, de acordo com o disposto no artigo 199 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.
3. VIGÊNCIA: Por prazo indeterminado a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

ENTES FEDERADOS ADERENTES	UF	CNPJ	Nº DO PROCESSO	DATA DE ASSINATURA
MUNICÍPIO DE PIRABITI SIB	SP	46.634.473/0001.41	10265.486250/2022.66	30.11.2022
MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO	SE	13.134.614/0001.08	10265.486087/2022.34	29.11.2022
MUNICÍPIO DE FARROUPILHA	RS	89.848.949/0001.50	10265.489503/2022.89	25.11.2022
MUNICÍPIO DE	SP	45.229.635/0001.08	10265.401841/2022.05	01.11.2022
MUNICÍPIO DE	RS	88.361.389/0001.28	10265.481144/2022.51	22.11.2022
MUNICÍPIO DE	PR	76.970.383/0001.92	10265.482140/2022.51	25.11.2022

EDITAL Nº 1 - RFB, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2022
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS QUADROS DA CARREIRA TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, tendo em vista o disposto na Portaria SEDGG/ME nº 5.238/2022, do Ministério da Economia, torna pública a realização de concurso público para provimento de 699 vagas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, sendo 230 vagas de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e 469 vagas de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O concurso público regido por este Edital, pelos diplomas legais e regulamentares, por seus anexos e posteriores retificações, caso existam, visa ao preenchimento de 699 vagas, conforme indicado na tabela abaixo:

Carreira	Cargo	Vagas			
		Ampla concorrência	Pcd (5%)	Negros (20%)	Total
Tributária Aduaneira	Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil	172	12	46	230
	Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil	351	14	94	469

1.2. O prazo de validade do concurso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da publicação da homologação do resultado final do concurso no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, com base no Art. 43, § 1º, do Decreto nº 9.739/2022.

1.3. As vagas serão distribuídas nas unidades do órgão, conforme disponibilidade em quadro de lotações a ser expedido pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

1.4. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 5% (cinco por cento) serão reservadas a Pessoas com Deficiência (PCD), providas na forma do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, e do § 1º do artigo 1º do Decreto nº 9.508/2018, e suas alterações.

1.5. Das vagas ofertadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão reservadas aos que concorrerem a cotas para negros, com fundamento no Art. 1º da Lei nº 12.990/2014.

1.6. A inscrição do candidato implicará concordância plena e integral com os termos deste Edital, de seus anexos, eventuais alterações e da legislação vigente.

2. DO CONCURSO

2.1. O concurso será realizado em 2 (duas) etapas, conforme descrito a seguir.

A 1ª etapa constará de:

- a) Primeira Fase: Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Segunda Fase: Prova Discursiva, de caráter eliminatório e classificatório;
- c) Terceira Fase: Pesquisa de Vida Progressiva, de caráter eliminatório;

A 2ª etapa constará de:

- a) Curso de Formação Profissional, de caráter eliminatório.

2.2. As etapas mencionadas no subitem 2.1 serão executadas pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), exceto a Pesquisa de Vida Progressiva que será realizada pela RFB em conjunto com a FGV.





Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.432.544/0001-47 DUNS@: 901219543
Razão Social: CLARO S.A.
Nome Fantasia: CLARO
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 11/12/2023
Natureza Jurídica: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Licitar: Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta
Vínculo com "Serviço Público": Nada Consta

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN Validade: 15/08/2023

FGTS Validade: 30/03/2023

Trabalhista (<http://www.tst.jus.br/certidao>) Validade: 06/09/2023

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital Validade: 30/06/2023

Receita Municipal Validade: 21/05/2023

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2023



Ministério da Economia
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: 40.432.544/0001-47 DUNS®: 901219543
Razão Social: CLARO S.A.
Nome Fantasia: CLARO
Situação do Fornecedor: Credenciado

Impedimento de Licitar no Âmbito:

INST.FED.DE EDUC.,CIENC. E TEC.FARROUPILHA / 158127-INST.FEDERAL DE EDUC.,



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO



Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/03/2023 10:26:38

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **CLARO S.A.**
CNPJ: **40.432.544/0001-47**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15 de janeiro de 2016.

30/01/23 16:10

USUARIO: VALDINAR

DATA EMISSAO : 27Jan23 VALORIZACAO : 27Jan23 NUMERO : 2023NC003226

UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160183 / 00001 - 72° B I MTZ

OBSERVACAO

ATD COMPLEMENTO PARA AS FATURAS ATE MARCO COM PGT EM ABRIL 2023

DOC DE REFERENCIA DIEX NR 528 SPC SGS SDIR DE 1 SET 22

EMPENHO IMEDIATO PRIORIZAR LIQUIDACAO DE SALDO EM RP

NUM. TRANSFERENCIA :



EV.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
300063	1	171460	10000000000	339000		160073	I3DACSPTELM	900,00

LANCADO POR : 73242306104 - ELAINE CARVALHO UG : 160073 27Jan23 08:47

=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º Batalhão de Infantaria/1968)
"BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO"



PROCESSO SEI Nº 19973.110870/2021-50

ANEXO III - EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022 DA CENTRAL DE COMPRAS – SEGES – ME , UASG: 201057.

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO Nº 001/2023, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA E A EMPRESACLARO S/A.

A União, por intermédio do 72º Batalhão de Infantaria de Caatinga, do Comando do Exército, Ministério da Defesa, com sede na Avenida Cardoso de Sá, S/N, Vila Eduardo, na cidade de Petrolina/PE, inscrito no CNPJ sob o nº [REDAZIDO] (primária) e 09.533.402/0002-07 (UG secundária) neste ato representado pelo [REDAZIDO] na função de Comandante, nomeado pela Portaria nº 608 Cmt Ex. de 21/07/2021, publicada no DOU Nº 137 de 22/07/2021, pelo Ten [REDAZIDO] na função de Ordenador de Despesas, designado pelo Sr Cmt 72º B TMTZ, por meio do Boletim Interno nº 87/2022 de 10/05/2022, inscrito no CPF [REDAZIDO] portador da carteira de Identidade nº 04988877-36 MD/EB, doravante denominada C [REDAZIDO] travante, e a EMPRESACLARO S/A inscrita no CNPJ/ME sob o nº [REDAZIDO] sediada na Rua Henri Durant, 780, Torres A e B, Santo Amaro, CEP: 047709-110, São Paulo – SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. [REDAZIDO] ARRUDA, Gerente Executiva de vendas, portadora da Carteira de Identidade nº 5161268, expedida pela SSP/DF, e CPF nº [REDAZIDO] BARBOSA, Gerente Executiva de Contas, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/DF, e CPF nº 026.122.761-06, vista o que consta no Processo nº 19973.110870/2021-50 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.248, de 22 de outubro de 1991, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, da Instrução Normativa SGD/ME nº1, de 4 de Abril de 2019 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 13/2022 da Central de Compras – SEGES – ME , UASG: 201057, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (SMP - dados móveis e voz), Gestão de Dispositivos Móveis (MDM) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no Termo de Referência, anexo do Edital.

Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Objeto da contratação:

GRUPO ÚNICO

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Vigência	Valor Unitário	Valor total por item
1	Pacote de Serviços Empresarial Tipo I (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	1	30 Meses	RS 10,09	RS 302,70
2	Pacote de Serviços Empresarial Tipo II (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	1	30 Meses	RS 11,99	RS 359,70
3	Pacote de Serviços Empresarial Tipo III (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte e serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM).	Assinatura Mensal	1	30 Meses	RS 14,49	RS 434,70
4	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IV (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 20 GB, fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	1	30 Meses	RS 84,49	RS 2.534,70
5	Pacote de Serviços Empresarial Tipo V (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária	Assinatura Mensal	1	30 Meses	RS 92,49	RS 2774,70



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

	eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).					
6	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VI (Assinatura mensal de linha de voz, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, envio de SMSs (limitados a 2.000 por mês), roaming nacional ilimitado, acesso à caixa postal/ secretária eletrônica ilimitado, uso ilimitado do aplicativo Whatsapp, franquia mínima de dados de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de SMARTPHONE em comodato).	Assinatura Mensal	1	30 Meses	R\$ 101,12	R\$ 3.033,60
7	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 20 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	1	30 Meses	R\$ 61,39	R\$ 1.841,70
8	Pacote de Serviços Empresarial Tipo VIII (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 30 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	1	30 Meses	R\$ 66,48	R\$ 1.994,40
9	Pacote de Serviços Empresarial Tipo IX (Assinatura mensal de linha de dados com franquia mínima de 50 GB e fornecimento de SIM CARD de triplo corte, serviço de gerenciamento de dispositivos móveis (MDM) e fornecimento de TABLET em comodato).	Assinatura Mensal	1	30 Meses	R\$ 73,39	R\$ 2.201,70
TOTAL						R\$ 15.477,90



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 02/03/2023 e encerramento em 02/09/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O valor mensal da contratação é de R\$ 515,93 (quinhentos e quinze reais e noventa e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 15.477,90 (quinze mil, quatrocentos e setenta e sete reais e noventa centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- Gestão/Unidade: 160183
- Fonte: 1000000000
- Programa de Trabalho: 171460
- Elemento de Despesa: 339039
- PI: I3DACSPTELM

No exercício seguinte, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

SALC 12 BIMZ
FL 120

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

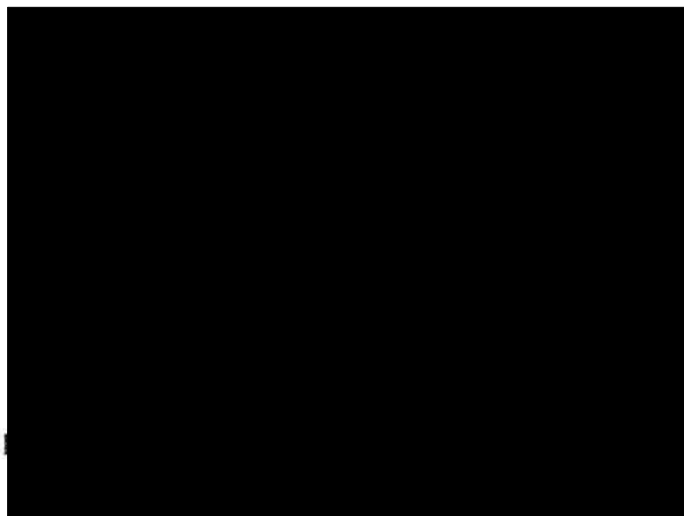
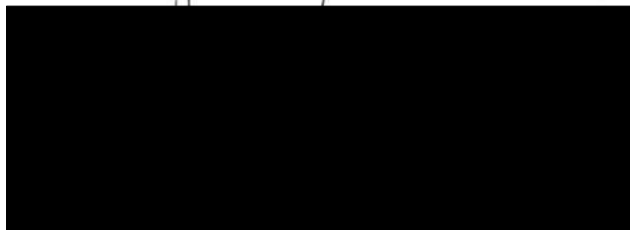
Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

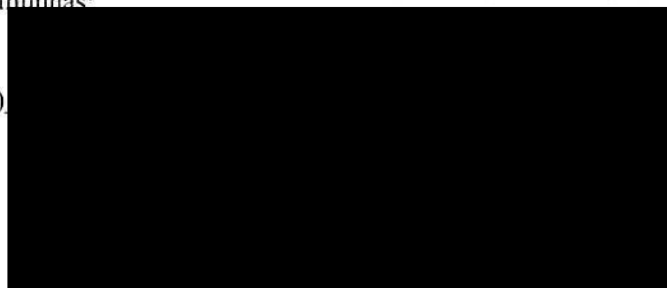
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Petrolina - PE, 02 de março de 2023



Testemunhas:

1)



HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE NATAL
 AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2023 - UASG 160345

Nº Processo: 64592012275202270. Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais com o fornecimento de equipamentos em regime de COMODATO, juntamente com fornecimento de insumos em geral, calibradores, controles e software de interfaceamento; para o Laboratório de Análises Clínicas do Hospital de Guarnição de Natal. Total de Itens Licitados: 113. Edital: 03/03/2023 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 15h30. Endereço: Av. Harmes da Fonseca, 1355, Tirol - Natal/RN ou <https://www.gov.br/compras/edital/160345-5-0001-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

ANDREA GUIMARAES GURGEL
 Ordenadora de Despesas

(SIASGnet - 08/03/2023) 160345-00001-2023NE002277

HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE RECIFE

RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 20/2022

O Hospital Militar de Área de Recife torna público que o objeto deste pregão foi adjudicado e homologado para as seguintes empresas: CNPJ- 07.944.100/0001-15 PROCE INDUSTRIA QUIMICA LDA Itens: 3,5,7,9,11,13,17,19,23,25,27,29,31,67,83e 87. CNPJ 53.427.738/0001-04 ICA INOVACAO E COMERCIO DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA E UTILIDADES LTDA Itens: 37,41,43 e 45. CNPJ 46.321.558/0001-70 HOSPLIVE DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA Itens: 53,55 e 59. CNPJ 44.219.136/0001-62 ATLAS EQUIPAMENTOS LTDA Itens 57 e 69. CNPJ: 45.000.491/0001-09 ANELY SOFIA ARAUJODA SILVA SANTOS Item 63 CNPJ 48.371.021/0001-4048.371.021 ALEX SANTANA DOS SANTOS Item 51. CNPJ 34.021.009/0001-09 ADESTACK AUTOADESIVOS E LAMINADOS LTDA Item 86. CNPJ 17.754.123/0001-10 TOTALCLEAN INDUSTRIA QUIMICA LTDA Item 15. Ata de registro de preços com validade de 12 meses, a contar da data da assinatura. Responsável pelo julgamento: 3º Sgt VÉRONICA DA SILVA, Pregoeira.

HALTON ANTONIO CASARA CAVALCANTE
 Ordenador de Despesas

(SIDEC - 08/03/2023) 160199-00001-2023NE000001

10ª REGIÃO MILITAR
 25ª BATALHÃO DE CAÇADORES
 EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NUP: 64024.004946/2022-73

O Encarregado da Sindicância, instaurada por intermédio da Portaria nº C58-Asse Ap As Jurd/25º BC, de 14 de setembro de 2022, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso IX, do Art. 6º, da Portaria nº 107, de 13 de fevereiro de 2012 (cf. Art. 26, § 4º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pelo presente edital, NOTIFICA o Sr. GILMAR DOS SANTOS DIEFENTHALER, representante da empresa REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO, CNPJ Nº 03.379.983/0001-07, para, no prazo de cinco dias úteis, a partir da publicação deste, apresentar alegações finais por escrito, caso queira. Na oportunidade, caso tenha documentos para serem acostados aos autos, notifica Vossa Senhoria para que juntá-los dentro do prazo deste. Informa, ainda, que os autos da Sindicância encontram-se à sua disposição para vistas na sargenteação da 2ª Cia Fuz do 25º Batalhão de Caçadores, até o dia 16 de março de 2023. O interessado foi considerado de lugar incerto e não sabido.

Teresina, Pi, 8 de março de 2023.
 SÉRGIO ROBERTO ROSAS TARABOSSI - Ten Cel
 Comandante do 25º Batalhão de Caçadores

7ª DIVISÃO DE EXÉRCITO
 10ª BRIGADA DE INFANTARIA MOTORIZADA
 10ª COMPANHIA DE ENGENHARIA DE COMBATE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023

Nº do processo: 64408.002018/2023-60 UG:160023
 Contratante: 09.647.359/0001-82 UG 160023.
 CNPJ contratado: 07.759.174/0001-81

Objeto: Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de outsourcing de impressão monocromática na modalidade franquia mensal mais excedente, sem papel e serviços de outsourcing de impressão monocromática e policromática, na modalidade fornecimento de equipamentos de impressão com pagamento de páginas impressas, sem papel.

Fundamento legal: Lei 10.520/2002
 Vigência de (08/03/2023) a (08/03/2024).
 Valor Total: R\$ 12.960,00

14ª BATALHÃO LOGÍSTICO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2023 - UASG 160185

Nº Processo: 64132.001051/2023-31.

Pregão Nº 4/2022. Contratante: 14 BATALHAO LOGISTICO.
 Contratado: 41.476.069/0001-73 - IMPERIO LEGUMES E PROCESSADOS, COMERCIO E SERVICOS LTDA. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios.
 Fundamento Legal: Vigência: 01/03/2023 a 01/09/2023. Valor Total: R\$ 2.520,00. Data de Assinatura: 01/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2023).

72ª BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2023 - UASG 160183

Nº Processo: 19973.110870/2021-50.

Pregão Nº 13/2022. Contratante: 72ª BATALHAO DE INFANTARIA DE CAATINGA.
 Contratado: 40.432.544/0001-47 - CLARO S.A.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação conjunta prestação de serviço móvel pessoal (smp - dados móveis e voz), gestão de dispositivos móveis (mdm) e opção aparelhos móveis em comodato, conforme as especificações e condições constantes no termo de referência, anexo do edital. Este termo de contrato vincula-se ao edital do pregão 13/2022, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2023 - UASG 160183

Número do Contrato: 6/2022

Nº Processo: 64108.010653/2020-33

Dispensa Nº 45/2022. Contratante: 72ª BATALHAO DE INFANTARIA MCTOFIZADO.
 Contratado: 14.924.172/0001-19 - ECO GESTAO SERVICOS LTDA ME - Objeto: O presente termo aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 06/2020, tem por finalidade: a) prorrogar a vigência contratual: 07/03/2023 a 31/12/2023.. Vigência: 07/03/2023 a 31/12/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 4.650,00. Data de Assinatura: 05/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 06/03/2023).

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 - UASG 160183

Nº Processo: 6410803687202012. Objeto: Eventual aquisição de gêneros alimentícios. Total de Itens Licitados: 90. Edital: 09/03/2023 das 08h30 às 11h30. Endereço: Av. Cardoso de Sa, 5/a - Vila Eduardo, - Petrolina/PE ou <http://www.gov.br/compras/edital/160183-5-00006-2023>. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2023 às 08h30 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/03/2023 às 10h00 no site www.gov.br/compras.

REGIS FERNANDO DA SILVA
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 08/03/2023) 160183-00001-2023NE800001

COMANDO MILITAR DO OESTE
 18ª BRIGADA DE INFANTARIA DE PANTANAL
 2ª COMPANHIA DE FRONTEIRA

RESULTADO DE JULGAMENTO
 PREGÃO Nº 5/2022

O Comando da 2ª Companhia de Fronteira torna público que o Ordenador de Despesa homologou o pregão em epígrafe. A ata de julgamento encontra-se disponível no site eletrônico: www.gov.br/compras.

DORIVAL DAS NEVES FRANCO JÚNIOR
 Ordenador de Despesas

(SIDEC - 08/03/2023) 160153-00001-2023NE000001

AVISO DE LICITAÇÃO
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2022 - UASG 160153

Nº Processo: 64421034876302271. Objeto: Aquisição de materiais e insumo de gêneros alimentícios para atender às necessidades do setor de Aproveitamento da 2ª Companhia de Fronteira. Total de Itens Licitados: 163. Edital: 08/03/2023 das 08h00 às 11h59 e das 12h00 às 17h59. Endereço: Rua Capitão Cantalico, Nr. 1077, Centro - Porto Murtinho/MS ou <https://www.gov.br/compras/edital/160153-5-00006-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 09/03/2023 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 22/03/2023 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

DORIVAL DAS NEVES FRANCO JÚNIOR
 Ordenador de Despesas

(SIASGnet - 07/03/2023) 160153-00001-2023NE000001

47ª BATALHÃO DE INFANTARIA
 EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 7/2023 - UASG 160147

Número do Contrato: 5/2018

Nº Processo: 80664.001384/2014-41

Pregão Nº 4/2017. Contratante: 47 BATALHAO DE INFANTARIA. Contratado: 74.174.947/0001-55 - F FERNANDES. Objeto: Reajustar os valores contratuais para a sessão de uso, conforme previsto na cláusula sétima do termo de contrato e de acordo com o laudo de avaliação nº 01/2023 - 18 bita inf pan. Vigência: 06/03/2023 a 30/09/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 24.061,20. Data de Assinatura: 01/02/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 01/02/2023).

9ª REGIÃO MILITAR
 HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE CAMPO GRANDE

AVISO DE SUSPENSÃO
 PREGÃO Nº 60/2022

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 27/02/2023. Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição percebida de medicamentos

CLAUDIA LIMA GUSMÃO CACHO
 Ordenador de Despesas do Hospital Militar de Campo Grande

(SIDEC - 08/03/2023) 160143-00001-2023NE000001

3ª GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
 COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª REGIÃO MILITAR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 6/2023 - UASG 160141

Número do Contrato: 2/2020

Nº Processo: 65328.003280/2019-89.

Concorrência Nº 6/2019. Contratante: COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 9ª RM. Contratado: 06.183.323/0001-44 - SOLARTERRA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. Objeto: O objeto deste Termo Aditivo é a Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual de 153 dias, da Obra de Construção de Usina Fotovoltaica OFF GRID de 135KVA/108KW, para o Pelotão Especial de Fronteira de Palmarino, em Vila Bela da Santíssima Trindade, MT. Vigência: 20/04/2020 a 13/08/2023. Data de Assinatura: 08/03/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 08/03/2023)



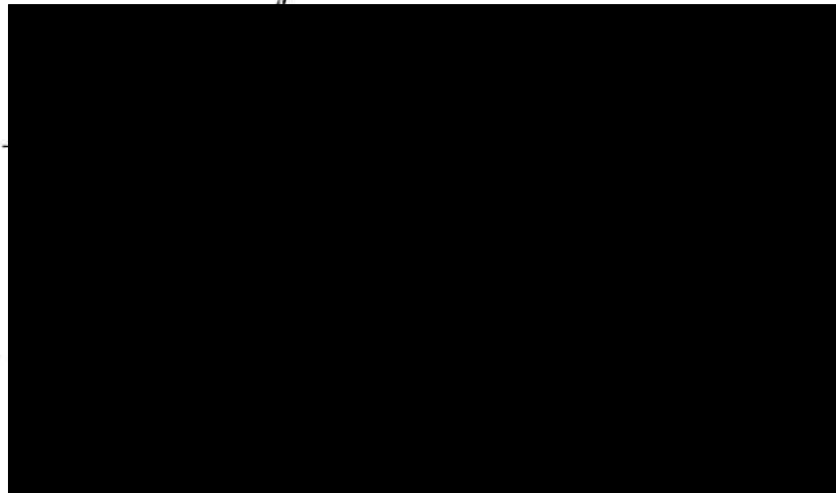


**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
72º BATALHÃO DE INFANTARIA DE CAATINGA
(35º BI / 1968)
BATALHÃO GENERAL VICTORINO CARNEIRO MONTEIRO**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

Aos quatorze dia do mês de março do ano de 2023 procedemos ao encerramento deste processo nº 19973.110870/2021-50 contendo 123 folhas.

Petrolina-PE, 14 de março de 2023





Data e hora da consulta: 13/03/2023 10:26:11
Usuário: 70469137495

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 40432544	Título: CLARO S.A.	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
Código	Credor		Data/Hora de Inclusão

* Registros incluídos há até 30 dias.